

**Nº 05 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 14 de fevereiro
de 2014. -----**

Aos catorze dias do mês fevereiro do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas e quarenta e cinco minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de onze de fevereiro do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHORA DRA. PAULA CRISTINA BARROS TEIXEIRA SANTOS. -----

Usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, para explanar a sua posição sobre duas questões essenciais para o desenvolvimento do Concelho de Chaves, a saber: -----

- A Primeira, relacionada com a área da Saúde, no Concelho de Chaves, partindo do último episódio registado com assistência médica prestada a um jovem flaviense, vítima de acidente de viação, o qual foi, publicamente, divulgado na comunicação social. -----

Sobre esta matéria, pretende deixar expressa a ideia de que não é avessa ao estabelecimento de parcerias, com o País vizinho, na área da saúde. -----

No entanto, é importante que tal parceria repouse numa base forte e estruturalmente consolidada, no sentido de se poder avançar para este tipo de parcerias. -----

A melhoria efetiva da qualidade dos serviços de saúde, com projeção no Concelho de Chaves, sem fazer deste assunto um campo de batalha político, deverá ser feita através de uma união de esforços que permitam uma valorização efetiva dos serviços de saúde. -----

Manifestou, neste contexto, total disponibilidade para se envolver em ações que possam ser postas em marcha e que permitam pugnar pela defesa e valorização dos serviços de saúde do Concelho. -----

- A Segunda questão relacionada com o desenvolvimento de linhas e eixos estratégicos de cooperação com a nossa vizinha Galiza, muito concretamente, com a cidade de Ourense. -----

Independentemente da relação natural que existe com a Vila de Verin, tal ligação deve ser perspectivada, no âmbito de um processo mais alargado, particularmente, integrando a cidade de Ourense, tanto mais que esta cidade tem, já, uma dimensão relevante e superior à cidade de Chaves. -----

Por outro lado, a cidade de Ourense tem algumas características que são comuns à cidade de Chaves, nomeadamente o facto de estar, também, normalmente, afastada das linhas de desenvolvimento territorial, situação que deveria estimular a cooperação entre ambas as cidades, desde logo nas áreas do turismo, do termalismo, do ensino superior, entre outras. -----

Esta comunidade de interesses pode alavancar, num futuro próximo, uma relação de cooperação entre ambas as cidades - Chaves e Ourense -. -----

De seguida, usou da palavra o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo prestado os seguintes comentários, sobre as questões suscitadas pela Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, e relacionadas, respetivamente, com a área da Saúde e da cooperação internacional: -----

a) Área da Saúde no Concelho de Chaves - -----

1 - No que diz respeito à área da Saúde e sua avaliação no Concelho de Chaves, esta é uma matéria que vai ser objeto de apreciação, em sede da próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a ter lugar durante o mês em curso, tendo sido solicitado o agendamento deste assunto por parte do Senhor Dr. Manuel Cunha. -----

2 - A Autarquia deverá tomar uma posição mais firme sobre o lamentável episódio relacionado com a deficiente assistência médica, recentemente, prestada a um jovem flaviense, vítima de acidente de viação, quando estiver na posse de todos os relatórios que descrevam a situação vivida, no que diz respeito à assistência e encaminhamento hospitalar do mesmo. -----

b) Cooperação com a cidade de Ourense - -----

1 - A cidade de Ourense não tem o mesmo estatuto de administrativo confiado à cidade de Chaves, sendo a primeira capital provincial. --

2 - Mais do que o estabelecimento de uma parceria com a cidade de Ourense, importa fazer evoluir o projeto da Eurocidade para uma lógica de Eurodistrito, agregando, o mesmo, todo o Alto Tâmega com a comunidade, do lado da vizinha Espanha, mais próxima, dando dimensão relevante a este projeto. -----

3 - A Proteção Civil e a Saúde são dois dos domínios de intervenção que poderão, numa primeira fase, fundar uma estratégia de desenvolvimento comum. -----

4 - Isto não invalida que tal estratégia de desenvolvimento possa ser alargada à cidade de Ourense ou mesmo à cidade de Santiago de Compostela. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para reiterar, junto do Senhor Presidente da Câmara, pedido de informação, sobre as seguintes matérias relacionadas com a atividade municipal: -----

- Listagem dos Bens Imóveis propriedade do Município e Listagem de Participações do Município noutras Entidades - Sobre esta matéria, o Vereador interpelante solicitou, ao Presidente de Câmara, informação sobre o ponto da situação em que se encontra o pedido de informação formulado pelos Vereadores do Partido Socialista, na reunião do executivo camarário de 04 de Novembro último, e relativo às matérias identificadas em epígrafe. -----

- Contratação de serviços de Auditoria Financeira à Autarquia -
Sobre esta matéria, o Vereador interpelante solicitou ao Presidente de Câmara informação relativamente ao ponto de situação em que se encontra o procedimento de contratação, tendo em vista a realização de uma Auditoria Financeira aos serviços municipais. -----

De seguida, usou da palavra o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo prestado, ao Senhor Vereador interpelante, os seguintes esclarecimentos correlacionados com todas as matérias, por este, anteriormente, suscitadas, a saber:-----

- Listagem dos Bens Imóveis propriedade do Município e Listagem de Participações do Município noutras Entidades - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara informou o Vereador peticionário que, em sede de próxima reunião ordinário do executivo, ser-lhe-ão facultados todos os documentos, oportunamente, solicitados. -----

- Contratação dos serviços de Auditoria Financeira à Autarquia -
Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, ao Executivo Municipal, que o custo estimado para a contratação dos serviços de Auditoria Financeira a Autarquia, ronda os € 60.000,00, para o período temporal abrangido, ou seja, quatros anos - último mandato autárquico -. -----

Neste contexto, e tendo em consideração que, muito brevemente, a Autarquia, irá ser, seguramente, objeto de uma inspeção ordinária, integrada no plano anual de inspeções desenvolvido pela Inspeção Geral de Finanças, ação inspetiva essa que irá avaliar, no seu conjunto, a situação financeira da autarquia, e em todas as suas vertentes, é sua convicção que a estratégia de atuação que, sobre esta matéria, deverá ser seguida passa pela elaboração de proposta, tendo em vista a revogação da deliberação camarária, oportunamente, tomada, sobre este assunto, tornando-se, assim, desnecessária a realização de uma auditoria financeira aos serviços municipais, com todas as vantagens financeiras daí decorrentes, permitindo, simultaneamente, esta solução, uma maior credibilização e isenção das conclusões que, sobre a matéria em causa, venham a ser exaradas.

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHOR DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES. -----

Usou da palavra o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, para prestar informação sobre o apuramento do calculo da dívida da Empresa denominada MARC, S.A., calculo esse que, na presente data, já se encontra apurado e registado nos documentos contabilísticos da empresa, apresentando, sobre os mesmos, uma curta e sumária apreciação. -----

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para reiterar, junto do Senhor Presidente da Câmara, pedido de informação, consubstanciado na indicação do período de formação da dívida do Município à empresa "Resinorte, S.A", complementada com o valor dos juros que se encontram já acumulados no momento em que foi celebrado o acordo de regularização da dívida. -----

Estes dados, embora tendo sido, oportunamente, solicitados, ainda não foram, até à presente data, fornecidos. -----
 Aproveitou, também, a sua intervenção para solicitar esclarecimentos sobre a entrevista concedida, aos órgãos de comunicação social, pelo Vereador responsável, Arq. Carlos Penas, e relacionada com a demolição de uma edificação, sita na freguesia da Madalena, matéria que foi objeto de deliberação camarária, recentemente, tomada por este Executivo. -----
 Aparentemente, as declarações prestadas pelo Vereador responsável parecem ser contraditórias com o teor da deliberação camarária tomada, sobre este assunto. -----
 Por último, o Vereador, Dr. Francisco António Chaves de Melo, fez, ainda, alusão à afirmação produzida pelo membro da Assembleia Municipal, Dr. Mário Cunha, consubstanciada na ideia de que o número de desempregados aumentou no Concelho de Chaves. -----
 Neste contexto, considerando a latitude de tal afirmação, era importante confirmar tal situação - aumento desemprego no Concelho - junto das entidades competentes, nomeadamente junto do Instituto de Emprego. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo prestado, ao Senhor Vereador interpelante, os seguintes esclarecimentos correlacionados com a execução da ordem de demolição de edifício situado na freguesia da Madalena: -----
 1 - A Câmara Municipal limitou-se a adotar todas as medidas indispensáveis, em vista a acautelar a segurança de pessoas e bens, operacionalizando, parcialmente, alguns trabalhos de demolição do edifício em causa. -----
 2 - Por outro lado, torna-se ainda necessário proceder ao despejo administrativo dos respetivos moradores, enquanto ato prévio e instrumentalmente indispensável à boa execução dos trabalhos de demolição. -----

V - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

Usou da palavra o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, dos seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber:-
- Relatório das IX Jornadas de Higiene e Segurança e Saúde no Trabalho - "Espaços Confinados" - Para Conhecimento - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo do relatório "IX Jornadas de Higiene e Segurança e Saúde no Trabalho - Espaços Confinados" - -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

- Resumo Diário de Tesouraria - Para Conhecimento - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento e facultou ao Executivo cópia do documento em epigrafe, datado do dia 12-02-2014, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente ata sob o n.º 1; -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

- **Constituição de uma Comissão de Honra para registar o centenário sobre a data do nascimento do Ilustre Flaviense, Marechal Costa Gomes** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu nota que é sua intenção promover a composição de uma comissão de honra responsável pela organização de justa homenagem ao Marechal Costa Gomes, Ilustre Flaviense, figura histórica e incontornável da instauração e consolidação do regime democrático, em Portugal, registando a mesma o centenário sobre a data do seu nascimento. ---- Neste contexto, solicitou, a todos os Vereadores, contributos que possam valorizar tal iniciativa, apurando, simultaneamente, a sua disponibilidade para vir a integrar tal Comissão. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 31 de janeiro de 2014. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA UZARDENOV, LDA A FAVOR DA EMPRESA "H SARAH TRADING, LDA" - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE CHAVES E A EMPRESA "UZARDENOV. LDA., COM VISTA À COLOCAÇÃO NO, CONCELHO DE CHAVES DE CONTENTORES DE RECOLHA DE ROUPA, CALÇADO, BRINQUEDOS E MATERIAL ESCOLAR. PROPOSTA N.º 12 /GAP/2014.--

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos-----

1.Considerando que o Município de Chaves e a empresa Uzardenovo, Lda, assinaram um protocolo de colaboração no passado dia 24 de Abril de 2013, com vista à colocação no Concelho de Chaves de 51 contentores de recolha de roupa, calçado, brinquedos e material escolar, com vista à sua distribuição para reutilização ou, não tendo condições de uso, para a sua reciclagem; -----

2.Considerando que, por questões de foro logístico a empresa UZARDENOV, Lda passará a ser parte integrante da H SARAH Trading Lda., uma empresa vocacionada para a reciclagem têxtil, com abrangência a nível nacional, cuja área de atividade se centra não apenas na recolha de têxteis mas também na triagem e encaminhamento deste tipo materiais; -----

3.Considerando que, na sequência da alteração preconizada no ponto anterior - ponto 2 - a empresa UZARDENOV, Lda, veio através de correio eletrónico de 12 de Agosto do corrente ano, - documento reproduzido em anexo, solicitar a esta autarquia a alteração do protocolo celebrado entre o Município de Chaves e a referida empresa, a favor da empresa "H SARAH Trading Lda"; -----

4.Considerando que, a par da sua atividade centrada na preservação ambiental e reutilização de materiais têxteis, a H SARAH Trading,

Lda presta um importante contributo a nível social, contando com vários parceiros num âmbito nacional, como a Liga dos Bombeiros Portugueses e a Fundação do Gil; -----

5. Considerando que, todas as condições protocoladas no passado dia 24 de Abril de 2013 serão asseguradas, bem como a colocação imediata dos respetivos equipamentos de acordo com a maquete já aprovada ou mediante comunicação de novas localizações, aprovadas pelo Município; -----

6. Considerando que, os Municípios no âmbito do disposto na alínea K, nº 2, do artigo 23, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro possuem atribuições no domínio do ambiente, competindo, em particular, ao seu órgão executivo, a Câmara Municipal assegurar a gestão de resíduos sólidos urbanos na sua área territorial, conforme determinado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro que institui o regime geral da gestão de resíduos; -----

7. Considerando ainda que, no âmbito da alínea u), do nº 1 do artigo 33, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Que seja aprovada a cessão da posição contratual da empresa Uzardenovo, Lda, a favor da empresa H Sarah Trading, Lda, no âmbito do protocolo de colaboração efetivado em 24 de Abril de 2013, entre o Municipal de Chaves e a Uzardenovo, Lda, conforme minuta de protocolo em anexo; -----

b) Que seja feita uma adenda ao protocolo designadamente na alínea j), clausula 2ª, no sentido de que a quantia aí fixada, em dinheiro ou bens alimentares, passe a ser entregue, diretamente à Associação Chaves Social; -----

c) Para o efeito, que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento; -----

Chaves, 22 de Janeiro de 2014 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(António Cândido Monteiro Cabeleira) -----

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A EMPRESA "H.SARAH TRADING, LDA.", COM VISTA À COLOCAÇÃO NO, CONCELHO DE CHAVES DE CONTENTORES DE RECOLHA DE ROUPA, CALÇADO, BRINQUEDOS E MATERIAL ESCOLAR-----

OUTORGANTES: -----

PRIMEIRO: Município de Chaves, adiante designada por Primeiro Outorgante, pessoa coletiva nº 501205551, com sede, no Largo de Camões, 5400 - 150 Chaves, neste ato legalmente representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira. -----

SEGUNDO: "H. SARAH, Lda, adiante designada por Segundo Outorgante, pessoa coletiva nº 507 778 553, com sede na Travessa da coitadinha nº 37, na localidade de Vila Verde, 6270-588 Seia, neste ato legalmente representada pelo Senhor Nedal Habal, na qualidade de sócio único da H. SARAH, Lda.-----

Considerando que: -----

I. Os Municípios no âmbito do disposto na alínea K, nº 2, do artigo 23, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro possuem atribuições no domínio do ambiente, competindo, em particular, ao seu órgão

executivo, a Câmara Municipal assegurar a gestão de resíduos sólidos urbanos na sua área territorial, conforme disposto determinado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro que institui o regime geral da gestão de resíduos; -----

II. Segundo Outorgante dedica-se à recolha de roupa, calçado e brinquedos e material escolar para posterior tratamento e reencaminhamento do material que possa ser reaproveitado e reciclado. -----

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Protocolo de Colaboração, para o estabelecimento das condições gerais entre as partes no âmbito da parceria e que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

Pelo presente protocolo, as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação para a recolha seletiva de roupa, calçado e brinquedos usados, e instalação dos respetivos contentores, em toda a zona territorial do Concelho de Chaves -----

Cláusula 2.ª -----

Obrigações das partes -----

1. Segundo Outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a: -----

a) Colocar 51 contentores de recolha de roupa, calçado, brinquedos e material escolar na área territorial do Concelho de Chaves; -----

b) Realizar a recolha do conteúdo dos contentores, com uma periodicidade de 3 vezes por semana; -----

c) Assegurar a manutenção dos contentores, bem como a sua substituição, mantendo-os em bom estado de conservação; -----

d) Assegurar a limpeza do espaço circundante aos contentores, sempre que necessário, bem como a lavagem dos mesmo no mínimo 1 vez por mês; -----

e) Comunicar até ao dia 8 de cada mês, à primeira outorgante, a quantidade (kg) do produto recolhido no mês anterior; -----

f) Suportar todos os encargos associados às obrigações referidas nos pontos anteriores; -----

g) Assumir toda a responsabilidade por qualquer dano causado, quer pelo uso dos contentores, quer durante as operações de carga e descarga, e outras ações inerentes à execução do objeto do presente protocolo, garantindo um seguro de responsabilidade civil para o efeito; -----

h) Não alterar os termos e condições da prestação de serviços objeto do presente protocolo sem acordo do Primeiro Outorgante e sem que seja cumprido um aviso prévio, com antecedência mínima de 60 dias, face à data de início da atividade pretendida; -----

i) Ao abrigo deste protocolo fica ainda acordado a entrega de roupa, calçado e brinquedos às instituições de solidariedade social escolhidos pelo Município de Chaves. -----

j) A entregar 1.000,00€ (mil euros) ou o valor em bens alimentares à Associação Chaves Social. -----

2- Primeiro Outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a: -----

a) Autorizar a instalação de 51 contentores de recolha de roupa, calçado, brinquedos e material escolar no Concelho de Chaves. -----

3- O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o Primeiro Outorgante. -----

Cláusula 3.ª -----

Vigência -----

O presente protocolo vigora pelo prazo de 4 anos, a contar da data da sua assinatura, com a de renovação automático por igual período.

Cláusula 4.^a -----

Incumprimento e Rescisão -----

1. Incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de rescindir o presente protocolo, mediante notificação, por escrito, à parte faltosa, com indicação dos respetivos fundamentos;-
2. A notificação referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos de rescisão do protocolo a partir da data constante na assinatura do aviso de receção; -----
3. Ao Primeiro Outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo por razões de interesse público relevante, devidamente fundamentadas, mediante notificação, por escrito, ao Segundo Outorgante. -----

Cláusula 5.^a -----

Conflitos -----

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qual litígio que possa emergir da execução do presente protocolo. -----

Cláusula 6.^a -----

Responsabilidade Ambiental -----

O Segundo Outorgante pauta a sua atividade, na execução do presente protocolo, por uma estratégia amiga do ambiente, comprometendo-se a que tudo o que é recolhido, após passagem pelo processo de triagem e sempre que o estado não permita a sua redistribuição, bem como os sacos, será entregue para reciclagem. Todos os materiais usados na construção dos contentores seguem as regras ambientais da União Europeia -----

O presente protocolo é constituído por 4 páginas e assinado em duas vias ficando uma em poder de cada uma das partes. -----

_____, _____ de _____ de _____ ----

Pelo Município Chaves -----

Pela "H SARAH.Trading, Lda" -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fazer baixar o presente assunto aos serviços responsáveis "GAP", para melhor análise e fundamentação técnica da proposta. -----

2.2. RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PREVISTAS NO N.º 4, DO ART. 14º, DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE PUBLICIDADE EM VIGOR NESTE CONCELHO PROPOSTA N.º 20/GAP/14. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação -----

1. Considerando que o órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no pretérito dia 21 de Abril de 2003, aprovou o Regulamento Municipal de Publicidade; -----
2. Considerando que o Município de Chaves reconhece o papel primordial que a publicidade desempenha na divulgação e no desenvolvimento da actividade económica dos agentes envolvidos; ----
3. Considerando que a publicidade é hoje, mais do que nunca, um meio indispensável de transmissão da mensagem de prestação dos respectivos serviços que os estabelecimentos disponibilizam; -----
4. Considerando que a publicidade acarreta custos significativos;

5. Considerando que a aplicação quotidiana das taxas estabelecidas no Regulamento Municipal de Publicidade e constantes do seu anexo - Anexo I -, vieram a evidenciar a necessidade de adoptar uma medida de auxílio ao combate à crise económica registada no meio empresarial, muito particularmente a crise sentida pelos pequenos comerciantes; -----

6. Considerando que na sequência da alteração ao Regulamento Municipal de Publicidade, aprovada, respetivamente, pelo órgão executivo municipal no dia 5 de Fevereiro de 2009 e, posteriormente, pela Assembleia Municipal em sede de sessão ordinária realizada no dia 25 de Fevereiro de 2009, o n.º 4, do artigo 14º, do Regulamento Municipal de Publicidade, passou a prever o seguinte: -----

"Está isenta do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento toda a publicidade colocada nos respectivos estabelecimentos comerciais de venda ao público e prestação de serviços com sede no concelho de Chaves, exceto os estabelecimentos de comércio a retalho, de comércio por grosso em livre serviços e os conjuntos comerciais, abrangidos pelo art. 4º, da Lei nº 12/2004, de 30 de Março, bem como todos os estabelecimentos comerciais que, embora não abrangidos por tal regime legal, devam ser considerados de dimensão relevante ou não detenham a sua sede estatutária no concelho de Chaves."; -----

7. Considerando que o n.º 6, do artigo 14º, do mesmo Regulamento Municipal, na redacção dada pela alteração acima referida, determina que a isenção a que se refere o n.º 4, do mesmo artigo, é concedida por um período de um ano, sendo possível a sua renovação, até ao limite máximo de cinco anos, mediante deliberação do órgão executivo; -----

8. Considerando, neste sentido, que a isenção concedida ao abrigo da retrocitada disposição do Regulamento Municipal de Publicidade em vigor no Concelho de Chaves, chega ao seu termo no próximo dia 25 de Fevereiro de 2014, caso não seja renovada mediante deliberação do órgão executivo; -----

9. Considerando que as premissas que justificaram a referida isenção se mantêm na presente data, pelo que se justifica a sua renovação; -----

10. Considerando que a renovação consubstanciada na isenção do pagamento de taxas previstas no n.º 4, do art. 14º, do Regulamento Municipal de Publicidade, compete à Câmara Municipal; -----

11. Considerando, por último, que a isenção do pagamento das taxas de publicidade concedida no ano anterior ao abrigo da retrocitada disposição normativa - art. 14º do Regulamento Municipal de Publicidade -, chega ao seu termo no próximo dia 25 de Fevereiro de 2014 e antes dessa data não se prevê que seja realizada qualquer outra reunião do órgão executivo municipal;-----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo camarário a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que, ao abrigo do disposto no n.º 6, do art. 14º, do Regulamento de Publicidade em vigor no Concelho, seja renovada, pelo período de mais um ano, a isenção do pagamento de taxas previstas no n.º 4, do artigo 14º, do mesmo Regulamento, com efeitos a partir do dia 25 de Fevereiro de 2014; -----

b) Caso a presente proposta seja aprovada nos termos anteriormente sugeridos, dever-se-á dar publicidade à deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, no cumprimento do disposto no art.

56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro ou seja, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como, em Boletim da Autarquia e no Jornal Regional da área do Município. -----

Chaves, 04 de fevereiro de 2014 -----

Presidente da Câmara, -----

(Arqto. António Cabeleira) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

De seguida usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para solicitar informação relativamente ao valor global da isenção concedida com a aprovação da presente proposta. -----

Sequencialmente, em resposta ao esclarecimento solicitado, sobre a matéria, pelo Vereador acima referido, usou da palavra o secretário da reunião, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado um valor estimado de subtração de receita municipal, relacionada com a concessão da isenção em apreciação, correspondente ao valor aproximado de € 4.000,00 ano. -----

2.3. PEDIDO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO "ÁMIÇA BAR". PROPOSTA Nº 25/GAP/2014. ---

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação -----

Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado "Ámíça Bar", o qual beneficia do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais pertencentes ao quarto grupo, de acordo com o disposto no nº 4, do art. 2º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor no concelho de Chaves, publicado na II - Série do Diário da República nº 137, de 17/06/1997; -----

Considerando que os estabelecimentos pertencentes ao quarto grupo do referido Regulamento podem adoptar o seguinte horário de funcionamento, a saber: -----

➤ De Segunda-Feira a Sexta-Feira - abertura às 18 horas e encerramento às 4 horas; -----

➤ Sábados - abertura às 15 horas e encerramento às 6 horas; -----

➤ Domingos - abertura às 15 horas e encerramento às 4 horas; -----

➤ Nos dias imediatamente anteriores a feriados ou dias Santos - abertura às 18 horas e encerramento às 6 horas; -----

Considerando que o estabelecimento em causa veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta autarquia nº 913, de 2014/01/22, solicitar o alargamento do respetivo horário de funcionamento, até às 6h00, durante os meses de fevereiro, Março, Abril e maio do corrente, invocando, para o feito, o facto de durante os referidos meses existirem as festas de estudantes, o facto do horário que atualmente pratica se traduzir num enorme prejuízo para o estabelecimento, sendo que o alargamento implicaria um aumento do número de postos de trabalho; -----

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 6º do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor no concelho de Chaves, a **Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no regime geral de abertura e**

funcionamento dos estabelecimentos, previstos no artigo 3º, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, desde que se verifiquem cumulativamente os pressupostos consagrados na alínea a), b) e c), do n.º 1, do citado artigo 6º; -----

Considerando que o alargamento dos limites fixados no regime geral de abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, **tem carácter excepcional** ¹; -----

Considerando que, no caso individual e concreto em apreciação, o que o peticionário pretende é que o Município de Chaves, utilizando, indevidamente, o **mecanismo excepcional do alargamento do horário de funcionamento, previsto no art. 6º do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste concelho**, passe a legitimar, **com carácter de regularidade**, a abertura do aludido estabelecimento comercial todos os dias da semana até às 6h:00, durante os meses de fevereiro, março, abril e maio de 2014; -----

Considerando que, neste caso, pretende-se fazer tábua rasa do regime geral do horário de funcionamento dos Estabelecimento Comerciais pertencentes ao quarto grupo, estatuído na alín. d), do nº1, do art. 3º, do Regulamento em causa; -----

Considerando, ainda, que o estabelecimento em causa encontra-se inserido numa zona habitacional; -----

Considerando que todos têm direito ao repouso, à tranquilidade e ao sono; -----

Considerando que o Município de Chaves, enquanto Autarquia Local, visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, devendo garantir que o sossego e tranquilidade dos cidadãos residentes na área da sua localização não seja comprometido; -----

II - Proposta

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e sobretudo garantir a salvaguarda dos direitos fundamentais dos cidadãos residentes na área de localização do estabelecimento denominado "Ámiga Bar", tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à adoção de deliberação traduzida na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo ora requerente - "Ámiga Bar" -, e consubstanciada no alargamento excecional do horário de funcionamento até às 6h00 e para o período temporal solicitado - Fevereiro, Março, Abril e maio -, de acordo com as razões anteriormente expostas; -----

b) Alcançado tal desiderato, no cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora requerente vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão definitiva que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

¹ Veja-se, neste sentido, o art. 6º do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste concelho, sob a epígrafe "Regime Excepcional". -----

Chaves, 30 janeiro de 2014 -----
 O Presidente da Câmara, -----
 (Arqtº. António Cabeleira) -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar
 a referida proposta. Notifique-se. -----

2.4. PROPOSTA DE CONCESSÃO DE CONDECORAÇÃO MUNICIPAL A JOÃO OLIVEIRA. PROPOSTA N.º32/GAP/2014. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Exposição de Motivos -----

De acordo com o Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais, aprovado em reunião ordinária de Assembleia Municipal de vinte e oito de Abril de 1992, as medalhas municipais destinam-se a distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem pelos seus méritos pessoais ou feito cívicos e ainda funcionários do Município, pelo desempenho das suas funções. -----

Ainda nos termos do aludido regulamento, artigo 2º, "as medalhas municipais são cinco, assim designadas: de Honra, de Mérito, de Valor e Altruísmo, de Bons Serviços, de Dedicção". -----

Neste contexto, a medalha de **Honra** do Município destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao Município serviços ou concedido benefícios de excecional relevância ou se tenham distinguido pelo seu valor em qualquer ramo de atividade humana, ou ainda por relevante ato de coragem ou abnegação, cujo nome, por esse feito, se torne intrinsecamente ligado ao Município de Chaves. A atribuição da medalha de Honra da cidade, confere ao agraciado singular o título de "Cidadão Honorário do Município Flaviense". -----

A medalha Municipal de **Mérito** destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para o Município, quer pela divulgação dos seus valores, quer pelo superior exercício de funções autárquicas, quer por se haverem notabilizado em qualquer ramo das ciências, da cultura, desporto ou no exercício de qualquer outra atividade". -----

A medalha Municipal de **Dedicção** destina-se a galardoar os funcionários do Município que, cumprindo determinado período da sua carreira, tenham revelado no exercício do seu cargo, assiduidade, exemplar comportamento e reconhecida dedicação". -----

Da Proposta em Sentido Estrito -----

De acordo com o consignado no Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais do Município de Chaves, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal, seja concedida, nos termos do supra citado Regulamento das Condecorações Municipais, a **MEDALHA DE MÉRITO GRAU OURO**, ao flaviense João Oliveira, pelo êxito conseguido ao conquistar o primeiro lugar em provas de prestígio internacional. --

O ultramarotania português João Oliveira, de 36 anos, natural e residente na cidade de Chaves apresenta já um percurso notável a nível desportivo. Com efeito a sua participação nos últimos anos, em provas de maratona tem-se destacado pela conquista e atribuição de prémios de grande mérito que o distinguem dos demais atletas, o que tem demonstrado uma enorme dedicação, empenho e uma forte vontade de vencer, atingindo um patamar de excelência, como se pode comprovar pelo magnífico palmarés e currículo desportivo. -----

João Oliveira pratica atletismo desde os tempos de escola e foi na maratona de Lisboa que competiu pela primeira vez. Desde então já participou em várias competições, nomeadamente: -----

- Ultra Maratonas de Estrada; -----
- Ultra Maratonas em Deserto; -----
- Ultra Maratonas de Montanha; -----
- Maratonas de Montanha; -----
- Maratonas de Estrada; -----
- Meias-Maratonas de Estrada; -----
- Competições de 10 km em estrada; -----
- Competições de Corta - Mato; -----
- Competições de Corridas de Freguesia; -----
- Competições em Provas de Orientação -----

Ao vencer as Ultramaratonas de SPARTATHLON, na Grécia, em setembro de 2013 e a Ultramaratona TransOmania, no deserto de Omã, em janeiro de 2014, provas de grande mérito internacional este atleta contribuiu para a promoção e valorização do desporto, destacando o país e reforçando o prestígio e a imagem do concelho de Chaves, região de gente de valor com jovens capazes de alcançar grandes feitos e proezas, das quais João Oliveira se destaca, num espírito de campeão. -----

Os sucessos alcançados na conquista do 1º lugar em duas ultramaratonas são a expressão maior do esforço, dedicação e empenho, considerados feitos notáveis que honram e orgulham todos os flavienses. -----

Chaves, 10 de fevereiro de 2014-----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Arq. António Cabeleira) -----

A votação decorreu por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 24º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, da Lei 75/2013 de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação: -----

Votos a Favor - 7 -----

Votos Contra - 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. CELEBRAÇÃO DE TRÊS CONTRATOS DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS PROPOSTA N.º 21/GAP/2014. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Considerando que a Junta de Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, veio, através de e-mail datado do pretérito dia 14/01/2014, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, dos prédios abaixo identificados - ponto nº 2 - a fim de que a mesma se sirva deles para fins de interesse público e associados ao desenvolvimento das suas atribuições e competências legais, assumindo, simultaneamente, a responsabilidade pela gestão e manutenção de tais espaços; -----

2. Considerando que: -----
- a) O prédio designado por "Escola Primária de Arcossó", sito em Arcossó, Concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo 260, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1038/20100906, da Freguesia de Arcossó; -----
- b) O prédio designado por "Escola Primária de Vilarinho das Paranhos", sito em Vilarinho das Paranhos, Concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo 174, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 569/20100906, da Freguesia de Vilarinho das Paranhos; -----
- c) O prédio designado por "Escola Primária de Selhariz", sito em Prado, Concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo 230, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 635/20100323, da Freguesia de Selhariz; -----
3. Considerando que os referidos espaços se encontram devolutos devido ao encerramento das escolas sedeadas na respetiva freguesia, no âmbito da reorganização da Rede Escolar levada a efeito pelo Ministério da Educação, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade dos mesmos; -----
4. Considerando que a necessidade por parte da Junta de Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranhos, de ocupar o referido prédio se relaciona diretamente com fins de interesse público e associados ao desenvolvimento das suas atribuições e competências legais, assumindo, a referida Autarquia Local, a responsabilidade pela gestão e manutenção de tais espaços; -----
5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; -----
6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----
7. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. -----
- II - Do Enquadramento Legal** -----
1. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 7º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;
2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. j), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----
- III - Da Proposta em Sentido Estrito** -----
- Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----
- a) Que seja autorizada a celebração dos três contratos de comodato entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranhos, tendo como objeto os

referidos prédios e para os fins em vista, conforme matrizes dos contratos de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que seguem em anexo à presente proposta; -----

b) Sequencialmente, deverá a presente proposta de celebração de contratos de comodato ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, os mencionados contratos de comodato; -----

c) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 5 de fevereiro de 2014. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

Arq.º António Cabeleira -----

Em anexo: As referidas minutas de contratos de comodato. -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANEIRAS -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ____ de _____ de 2014 e por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sede de sua sessão ordinária realizada no dia _____.

e -----

A Junta de Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras, contribuinte n.º _____, com sede _____, _____, 5400 - _____, Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 18º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ____ de _____ de 2014. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Arcossó", sito em Arcossó, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 260, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1038/20100906, da Freguesia de Arcossó. -----

Cláusula 2ª -----

(Objeto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo

outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins de interesse público e relacionados exclusivamente com o desenvolvimento das suas atribuições e competências legais, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

Cláusula 3ª -----

(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária e de manutenção que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; -----

d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

Cláusula 4ª -----

(Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----

(Prazo de Vigência) -----

1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil -----

Cláusula 6ª -----

(Resolução do Contrato) -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante, previstas na cláusula 3ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----

(Entrada em Vigor) -----
O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula 8ª -----
(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ___ de ___ de 2014 -----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ___ de _____ de 2014 e por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sede de sua sessão ordinária realizada no dia _____.

e -----

A Junta de Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, contribuinte n.º _____, com sede _____, 5400 - _____, Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 18º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2014. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----
(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Vilarinho das Paranheiras", sito em Vilarinho das Paranheiras, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 174, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 569/20100906, da Freguesia de Vilarinho das Paranheiras. -----

Cláusula 2ª -----
(Objeto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins de interesse público e relacionados exclusivamente com o desenvolvimento das suas atribuições e competências legais, nos termos do disposto na alínea

f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

Cláusula 3ª -----

(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária e de manutenção que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; -----

d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

Cláusula 4ª -----

(Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----

(Prazo de Vigência) -----

1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil -----

Cláusula 6ª -----

(Resolução do Contrato) -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante, previstas na cláusula 3ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----

(Entrada em Vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula 8ª -----

(Disposição final)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil.

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.

Assim o outorgaram.

Chaves, ___ de ___ de 2014

O primeiro Outorgante:

O segundo Outorgante:

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ E VILARINHO DAS PARANHEIRAS

Entre

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ___ de _____ de 2014 e por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sede de sua sessão ordinária realizada no dia _____.

e
A Junta de Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, contribuinte n.º _____, com sede _____, 5400 - _____, Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 18º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2014.

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Identificação do Imóvel)

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Selhariz", sito em Prado, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 230, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 635/20100323, da Freguesia de Selhariz.

Cláusula 2ª

(Objeto)

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins de interesse público e relacionados exclusivamente com o desenvolvimento das suas atribuições e competências legais, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.

Cláusula 3ª

(Das Obrigações do Comodatário)

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária e de manutenção que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; -----

d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

Cláusula 4ª -----

(Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----

(Prazo de Vigência) -----

1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil -----

Cláusula 6ª -----

(Resolução do Contrato) -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante, previstas na cláusula 3ª.-----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----

(Entrada em Vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula 8ª -----

(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ____ de ____ de 2014 -----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.6. CELEBRAÇÃO DE TRÊS CONTRATOS DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE LOIVOS E PÓVOA DE AGRAÇÕES PROPOSTA N.º 22/GAP/2014. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Considerando que a Junta de Freguesia de Loivos e Póvoa de Agrações, veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 763, datado do pretérito dia 20/01/2014, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, dos prédios abaixo identificados - ponto n.º 2 - a fim de que a mesma se sirva deles para fins de interesse público; -----

2. Considerando que: -----

a) O prédio designado por "Escola Primária de Dorna", sito em Dorna, Concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo 463-P, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 557/20100929, da Freguesia de Póvoa de Agrações; -----

b) O prédio designado por "Escola Primária de Pereiro de Agrações", sito em Pereiro de Agrações, Concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo 464-P, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 558/20100929, da Freguesia de Póvoa de Agrações;

c) O prédio designado por "Escola Primária de Fernandinho", sito em Fernandinho, Concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo 329, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 556/20100906, da Freguesia de Póvoa de Agrações. -----

3. Considerando que os referidos espaços se encontram devolutos devido ao encerramento das escolas sedeadas na respetiva freguesia, no âmbito da reorganização da Rede Escolar levada a efeito pelo Ministério da Educação, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade dos mesmos; -----

4. Considerando que a necessidade por parte da Junta de Freguesia de Loivos e Póvoa de Agrações, de ocupar os referidos prédios se relaciona diretamente com fins de interesse público, muito concretamente, para: -----

a) Escola Primária de Dorna - utilização do espaço para apoio à Junta de Freguesia, atendimento e apoio a idosos; -----

b) Escola Primária de Pereiro de Agrações - utilização o espaço para apoio à Junta de Freguesia, atendimento e apoio a idosos; -----

c) Escola Primária de Fernandinho - utilização do espaço para apoio à Junta de Freguesia, atendimento e apoio à comissão de festas. -----

5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva

dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; -----

6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----

7. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 7º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;-

2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. j), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração dos três contratos de comodato entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Loivos e Póvoa de Agrações, tendo como objeto os referidos prédios e para os fins em vista, conforme matrizes dos contratos de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que seguem em anexo à presente proposta; -----

b) Sequencialmente, deverá a presente proposta de celebração de contratos de comodato ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, os mencionados contratos de comodato; -----

c) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de Loivos e Póvoa de Agrações, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 5 de fevereiro de 2014. -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
Arq.º António Cabeleira -----

Em anexo: As referidas minutas de contratos de comodato -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE LOIVOS E PÓVOA DE AGRAÇÕES -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ____ de _____ de 2014 e por

deliberação da Assembleia Municipal tomada em sede de sua sessão ordinária realizada no dia _____.

e _____

A Junta de Freguesia de Loivos e Póvoa de Agrações, contribuinte n.º _____, com sede _____, 5400 -

_____, Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 18º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de _____ de _____ de 2014.

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: _____

Cláusula 1ª _____

(Identificação do Imóvel) _____

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Dorna", sito em Dorna, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 463-P, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 557/20100929, da Freguesia de Póvoa de Agrações.

Cláusula 2ª _____

(Objeto) _____

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, para apoio à junta de freguesia, atendimento e apoio a idosos, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.

Cláusula 3ª _____

(Das Obrigações do Comodatário) _____

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: _____

a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; _____

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária e de manutenção que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; _____

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; _____

d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. _____

Cláusula 4ª _____

(Benfeitorias) _____

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. _____

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do

primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----

(Prazo de Vigência) -----

1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

Cláusula 6ª -----

(Resolução do Contrato) -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante, previstas na cláusula 3ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----

(Entrada em Vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula 8ª -----

(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ___ de ___ de 2014 -----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE LOIVOS E PÓVOA DE AGRAÇÕES -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ___ de _____ de 2014 e por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sede de sua sessão ordinária realizada no dia _____.

e -----

A Junta de Freguesia de Loivos e Póvoa de Agrações, contribuinte n.º _____, com sede _____, _____, 5400 - _____, Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, e com poderes para o ato, conforme o

disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 18º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de _____ de _____ de 2014. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Pereiro de Agrações", sito em Pereiro de Agrações, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 464-P, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 558/20100929, da Freguesia de Póvoa de Agrações. -----

Cláusula 2ª -----

(Objeto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, para apoio à junta de freguesia, atendimento e apoio a idosos, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

Cláusula 3ª -----

(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária e de manutenção que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; -----

d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

Cláusula 4ª -----

(Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----

(Prazo de Vigência) -----

1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

**Cláusula 6ª -----
(Resolução do Contrato) -----**

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante, previstas na cláusula 3ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

**Cláusula 7ª -----
(Entrada em Vigor) -----**

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

**Cláusula 8ª -----
(Disposição final) -----**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ____ de ____ de 2014 -----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE LOIVOS E PÓVOA DE AGRAÇÕES -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ____ de ____ de 2014 e por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sede de sua sessão ordinária realizada no dia ____.

E -----

A Junta de Freguesia de Loivos e Póvoa de Agrações, contribuinte n.º _____, com sede _____, _____, 5400 - _____, Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 18º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ____ de ____ de 2014. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----
(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Fernandinho", sito em Fernandinho, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 329, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 556/20100906, da Freguesia de Póvoa de Agrações. -----

Cláusula 2ª -----
(Objeto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, para apoio à junta de freguesia, atendimento e apoio à comissão de festas, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

Cláusula 3ª -----
(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

- a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária e de manutenção que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; -----
- d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

Cláusula 4ª -----
(Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----
(Prazo de Vigência) -----

1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

**Cláusula 6ª -----
(Resolução do Contrato) -----**

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante, previstas na cláusula 3ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

**Cláusula 7ª -----
(Entrada em Vigor) -----**

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

**Cláusula 8ª -----
(Disposição final) -----**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ____ de ____ de 2014 -----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.7. CELEBRAÇÃO DE DOIS CONTRATOS DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANFINS. PROPOSTA N.º 23/GAP/2014.-

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Considerando que a Junta de Freguesia de Sanfins veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 764, datado do pretérito dia 20/01/2014, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, dos prédios abaixo identificados - ponto nº 2 - a fim de que a mesma se sirva deles para fins de interesse público, muito concretamente, para a instalação de um centro de dia e de uma casa mortuária; -----

2. Considerando que: -----

a) O prédio designado por "Escola Primária de Santa Cruz da Castanheira", sito em Santa Cruz da Castanheira, Concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo 215, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 363/20100906, da Freguesia de Sanfins da Castanheira; -----

b) O prédio designado por "Escola Primária de Parada", sito em Parada, Concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo 403-P, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 386/20100929, da Freguesia de Vilarinho das Paranheiras. -----

3. Considerando que os referidos espaços se encontram devolutos devido ao encerramento das escolas sedeadas na respetiva freguesia, no âmbito da reorganização da Rede Escolar levada a efeito pelo Ministério da Educação, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade dos mesmos; -----

4. Considerando que a necessidade por parte da Junta de Freguesia de Sanfins, de ocupar os referidos prédios se relaciona diretamente com fins de interesse público, muito concretamente, para a instalação, respetivamente, de um Centro de Convívio e de uma Casa Mortuária; -----

5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; -----

6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----

7. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 7º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;-

2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. j), do nº 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração de dois contratos de comodato entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Sanfins, tendo como objeto os referidos prédios e para os fins em vista, conforme matrizes dos contratos de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que seguem em anexo à presente proposta; -----

b) Sequencialmente, deverá a presente proposta de celebração de contratos de comodato ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, os mencionados contratos de comodato; -----

c) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de Sanfins, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 5 de fevereiro de 2014. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
Arq.º António Cabeleira -----

Em anexo: As referidas minutas de contratos de comodato. -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANFINS -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ____ de _____ de 2014 e por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sede de sua sessão ordinária realizada no dia _____.

e -----
A Junta de Freguesia de Sanfins, contribuinte n.º _____, com sede _____, _____, 5400 - _____, Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 18º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ____ de _____ de 2014.

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Santa Cruz da Castanheira", sito em Santa Cruz da Castanheira, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 215, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 363/20100906, da Freguesia de Sanfins.

Cláusula 2ª -----

(Objeto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, para a instalação de um Centro de Convívio, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.

Cláusula 3ª -----

(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

- a)** Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----
- b)** Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária e de manutenção que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----
- c)** Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; -----

d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

Cláusula 4ª -----

(Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----

(Prazo de Vigência) -----

1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil -----

Cláusula 6ª -----

(Resolução do Contrato) -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante, previstas na cláusula 3ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----

(Entrada em Vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula 8ª -----

(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ___ de ___ de 2014 -----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANFINS -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo

Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ____ de _____ de 2014 e por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sede de sua sessão ordinária realizada no dia _____.

e _____
 A Junta de Freguesia de Sanfins, contribuinte n.º _____, com sede _____, _____, 5400 - _____, Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 18º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ____ de _____ de 2014.

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª -----
(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Parada", sito em Parada, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 403-P, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 386/20100929, da Freguesia de Sanfins.

Cláusula 2ª -----
(Objeto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, para a instalação de uma casa mortuária, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.

Cláusula 3ª -----
(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:

- a)** Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido;
- b)** Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária e de manutenção que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel;
- c)** Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza;
- d)** Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições.

Cláusula 4ª -----
(Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do

mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----

(Prazo de Vigência) -----

1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil -----

Cláusula 6ª -----

(Resolução do Contrato) -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante, previstas na cláusula 3ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----

(Entrada em Vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula 8ª -----

(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ____ de ____ de 2014 -----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.8. CELEBRAÇÃO DE DOIS CONTRATOS DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE TRAVANCAS E RORIZ PROPOSTA N.º 24/GAP/2014. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Considerando que a Junta de Freguesia de Travancas e Roriz, veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 1061, datado do pretérito

dia 24/01/2014, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, dos prédios abaixo identificados - ponto n.º 2 - a fim de que a mesma se sirva deles para fins de interesse público, muito concretamente, para a instalação de Centros de Convívio; -----

2. Considerando que: -----

a) O prédio designado por "Escola Primária de Argemil da Raia", sito em Argemil da Raia, Concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo 627-P, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1254/20100929, da Freguesia de Travancas; -----

b) O prédio designado por "Escola Primária de São Cornélio", sito em São Cornélio, Concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo 628-P, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1255/20100929, da Freguesia de Travancas. -----

3. Considerando que os referidos espaços se encontram devolutos devido ao encerramento das escolas sedeadas na respetiva freguesia, no âmbito da reorganização da Rede Escolar levada a efeito pelo Ministério da Educação, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade dos mesmos; -----

4. Considerando que a necessidade por parte da Junta de Freguesia de Travancas e Roriz, de ocupar os referidos prédios se relaciona diretamente com fins de interesse público, muito concretamente, para a instalação de Centros de Convívio e serviços de apoio à Junta de Freguesia. -----

5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; -----

6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----

7. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 7º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;

2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. j), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração de dois contratos de comodato entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Travancas e Roriz, tendo como objeto os referidos prédios e para os fins em vista, conforme matrizes dos contratos de comodato, contendo as

cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que seguem em anexo à presente proposta; -----

b) Sequencialmente, deverá a presente proposta de celebração de contratos de comodato ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, os mencionados contratos de comodato; -----

c) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de Travancas e Roriz, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 5 de fevereiro de 2014. -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
Arq.º António Cabeleira -----

Em anexo: As referidas minutas de contratos de comodato -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE TRAVANCAS E RORIZ -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ___ de _____ de 2014 e por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sede de sua sessão ordinária realizada no dia _____.

e -----

A Junta de Freguesia de Travancas e Roriz, contribuinte n.º _____, com sede _____, _____, 5400 - _____, Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 18º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2014. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Argemil da Raia", sito em Argemil da Raia, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 627-P, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1254/20100929, da Freguesia de Travancas. -----

Cláusula 2ª -----

(Objeto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, para a instalação de um Centro de Convívio, bem como a instalação de serviços de apoio à junta de freguesia, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do

Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

Cláusula 3ª -----

(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária e de manutenção que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; -----

d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

Cláusula 4ª -----

(Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----

(Prazo de Vigência) -----

1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil -----

Cláusula 6ª -----

(Resolução do Contrato) -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante, previstas na cláusula 3ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----

(Entrada em Vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula 8ª -----

(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ___ de ___ de 2014 -----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE TRAVANCAS E RORIZ -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ___ de _____ de 2014 e por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sede de sua sessão ordinária realizada no dia _____.

e -----

A Junta de Freguesia de Travancas e Roriz, contribuinte n.º _____, com sede _____, _____, 5400 - _____, Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 18º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2014. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----**(Identificação do Imóvel)** -----

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de São Cornélio", sito em São Cornélio, Concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo 628-P, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1255/20100929, da Freguesia de Travancas. -----

Cláusula 2ª -----**(Objeto)** -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, para a instalação de um Centro de Convívio, bem como a instalação de serviços de apoio à junta de freguesia, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

Cláusula 3ª -----**(Das Obrigações do Comodatário)** -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária e de manutenção que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; -----

d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

Cláusula 4ª -----
(Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----
(Prazo de Vigência) -----

1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil -----

Cláusula 6ª -----
(Resolução do Contrato) -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante, previstas na cláusula 3ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----
(Entrada em Vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula 8ª -----
(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----
 Assim o outorgaram. -----
 Chaves, ____ de ____ de 2014 -----
 O primeiro Outorgante: -----
 O segundo Outorgante: -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.9. CELEBRAÇÃO DE TRÊS CONTRATOS DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE CALVÃO E SOUTELINHO DA RAIÁ PROPOSTA N.º 28/GAP/2014. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação-----

1. Considerando que a Junta de Freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia, veio, através de requerimento datado do pretérito dia 30/01/2014, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, dos prédios abaixo identificados - ponto n.º 2 - a fim de que a mesma se sirva deles para fins de interesse público e associados ao desenvolvimento das suas atribuições e competências legais, assumindo, simultaneamente, a responsabilidade pela gestão e manutenção de tais espaços; -----

2. Considerando que: -----

a) O prédio designado por "Escola Primária de Soutelinho da Raia", sito em Soutelinho da Raia, Concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo 279, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 846/20100906, da Freguesia de Soutelinho da Raia; -----

b) O prédio designado por "Escola Primária de Castelões", sito em Castelões, Concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo 471, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 767/20100906, da Freguesia de Calvão; -----

c) O prédio designado por "Escola Primária de Calvão", sito em Calvão, Concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo 508, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 766/20100906, da Freguesia de Calvão; -----

3. Considerando que os referidos espaços se encontram devolutos devido ao encerramento das escolas sedeadas na respetiva freguesia, no âmbito da reorganização da Rede Escolar levada a efeito pelo Ministério da Educação, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade dos mesmos; -----

4. Considerando que a necessidade por parte da Junta de Freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia, de ocupar os referidos prédios se relaciona diretamente com fins de interesse público, muito concretamente, para: -----

a) Escola Primária de Soutelinho da Raia - Instalação de Centro de Convívio e de serviços de apoio ao atendimento da Junta de Freguesia; -----

b) Escola Primária de Castelões - Instalação de Centro de Convívio e de serviços de apoio ao atendimento da Junta de Freguesia; -----

c) Escola Primária de Calvão - Instalação de Centro de Convívio. --

5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; -----

6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----

7. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 7º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;-

2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. j), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração dos três contratos de comodato entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia, tendo como objeto os referidos prédios e para os fins em vista, conforme matrizes dos contratos de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que seguem em anexo à presente proposta; -----

b) Sequencialmente, deverá a presente proposta de celebração de contratos de comodato ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, os mencionados contratos de comodato; -----

c) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 7 de fevereiro de 2014. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Arq.º António Cabeleira -----

Em anexo: As referidas minutas de contratos de comodato. -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE CALVÃO E SOUTELINHO DA RAIÁ -----

Entre-----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por

deliberação da Câmara Municipal de ____ de _____ de 2014 e por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sede de sua sessão ordinária realizada no dia _____.

e _____
A Junta de Freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia, contribuinte n.º _____, com sede _____, 5400 - _____, Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 18º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ____ de _____ de 2014.

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª -----
(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Soutelinho da Raia", sito em Soutelinho da Raia, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 279, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 846/20100906, da Freguesia de Soutelinho da Raia.

Cláusula 2ª -----
(Objeto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, para instalação de um Centro de Convívio e de serviços de apoio ao atendimento da Junta de Freguesia, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.

Cláusula 3ª -----
(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:

- a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido;
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária e de manutenção que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel;
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza;
- d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições.

Cláusula 4ª -----
(Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município.

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----

(Prazo de Vigência) -----

1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

Cláusula 6ª -----

(Resolução do Contrato) -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante, previstas na cláusula 3ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----

(Entrada em Vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula 8ª -----

(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ___ de ___ de 2014 -----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE CALVÃO E SOUTELINHO DA RAIÁ -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ___ de _____ de 2014 e por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sede de sua sessão ordinária realizada no dia _____.

e -----

A Junta de Freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia, contribuinte n.º _____, com sede _____, _____,

5400 - _____, Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 18º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de _____ de _____ de 2014.-----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Castelões", sito em Castelões, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 471, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 767/20100906, da Freguesia de Calvão. -----

Cláusula 2ª -----

(Objeto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, para instalação de um Centro de Convívio e de serviços de apoio ao atendimento da Junta de Freguesia, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

Cláusula 3ª -----

(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária e de manutenção que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; -----

d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

Cláusula 4ª -----

(Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----

(Prazo de Vigência) -----

1. O presente contrato tem a duração de 10 anos, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

Cláusula 6ª-----
(Resolução do Contrato) -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante, previstas na cláusula 3ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª-----
(Entrada em Vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula 8ª -----
(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ____ de ____ de 2014-----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE CALVÃO E SOUTELINHO DA RAIÁ -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ____ de _____ de 2014 e por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sede de sua sessão ordinária realizada no dia _____.

e -----

A Junta de Freguesia de Calvão e Soutelinho da Raia, contribuinte n.º _____, com sede _____, _____, 5400 - _____, Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 18º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ____ de _____ de 2014.-----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª-----
(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Calvão", sito em Calvão, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 508, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 766/20100906, da Freguesia de Calvão. -----

Cláusula 2ª-----
(Objeto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, para instalação de um Centro de Convívio, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. -----

Cláusula 3ª-----
(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

- a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária e de manutenção que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; -----
- d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

Cláusula 4ª -----
(Benfeitorias) -----

- 1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----
- 2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----
(Prazo de Vigência) -----

- 1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----
- 2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil. -----

Cláusula 6ª -----

(Resolução do Contrato) -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante, previstas na cláusula 3ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----

(Entrada em Vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula 8ª -----

(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ____ de ____ de 2014 -----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.10. CELEBRAÇÃO DE DOIS CONTRATOS DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SOUTELO E SEARA VELHA. PROPOSTA N.º 33/GAP/2014. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Considerando que a Junta de Freguesia de Soutelo e Seara Velha, veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 676, datado do pretérito dia 16/01/2014, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, dos prédios abaixo identificados - ponto n.º 2 - a fim de que a mesma se sirva deles para fins de interesse público, muito concretamente, para a instalação de Centros de Convívio e para o desenvolvimento de atividades culturais; -----

2. Considerando que: -----

a) O prédio designado por "Escola Primária de Soutelo", sito em Soutelo, Concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo 321, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1053/20100906, da Freguesia de Soutelo; -----

b) O prédio designado por "Escola Primária de Seara Velha", sito em Seara velha, Concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo 259, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 395/20100906, da Freguesia de Seara Velha. -----

3. Considerando que os referidos espaços se encontram devolutos devido ao encerramento das escolas sedeadas na respetiva freguesia, no âmbito da reorganização da Rede Escolar levada a efeito pelo Ministério da Educação, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade dos mesmos; -----

4. Considerando que a necessidade por parte da Junta de Freguesia de Soutelo e Seara Velha, de ocupar os referidos prédios se relaciona diretamente com fins de interesse público, muito concretamente, para a instalação de Centros de Convívio e para o desenvolvimento de atividades culturais. -----

5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; -----

6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----

7. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 7º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;-

2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. j), do nº 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração de dois contratos de comodato entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Soutelo e Seara Velha, tendo como objeto os referidos prédios e para os fins em vista, conforme matrizes dos contratos de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que seguem em anexo à presente proposta; -----

b) Sequencialmente, deverá a presente proposta de celebração de contratos de comodato ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, os mencionados contratos de comodato; -----

c) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de Soutelo e Seara Velha, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 5 de fevereiro de 2014. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Arq.º António Cabeleira -----

Em anexo: As referidas minutas de contratos de comodato -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SOUTELO E SEARA VELHA -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ____ de _____ de 2014 e por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sede de sua sessão ordinária realizada no dia _____.

e -----
A Junta de Freguesia de Soutelo e Seara Velha, contribuinte n.º _____, com sede _____, _____, 5400 - _____, Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 18º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ____ de _____ de 2014.

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1ª -----
(Identificação do Imóvel) -----**

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Soutelo", sito em Soutelo, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob artigo 321, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 1053/20100906, da Freguesia de Soutelo.

**Cláusula 2ª -----
(Objeto) -----**

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, para a instalação de um Centro de Convívio, bem como para o desenvolvimento de atividades culturais, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija.

**Cláusula 3ª -----
(Das Obrigações do Comodatário) -----**

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

- a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária e de manutenção que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; -----

d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

**Cláusula 4ª -----
(Benfeitorias) -----**

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

**Cláusula 5ª -----
(Prazo de Vigência) -----**

1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil -----

**Cláusula 6ª -----
(Resolução do Contrato) -----**

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante, previstas na cláusula 3ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

**Cláusula 7ª -----
(Entrada em Vigor) -----**

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

**Cláusula 8ª -----
(Disposição final) -----**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ___ de ___ de 2014 -----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SOUTELO E SEARA VELHA -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo

Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ____ de _____ de 2014 e por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sede de sua sessão ordinária realizada no dia _____.

e _____
 A Junta de Freguesia de Soutelo e Seara Velha, contribuinte n.º _____, com sede _____, _____, 5400 - _____, Chaves, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 18º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de _____ de _____ de 2014.

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: _____

Cláusula 1ª _____

(Identificação do Imóvel) _____

O prédio designado por "Escola Primária de Seara Velha", sito em Seara velha, Concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo 259, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 395/20100906, da Freguesia de Seara Velha. _____

Cláusula 2ª _____

(Objeto) _____

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, para a instalação de um Centro de Convívio, bem como para o desenvolvimento de atividades culturais, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija. _____

Cláusula 3ª _____

(Das Obrigações do Comodatário) _____

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: _____

- a)** Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; _____
- b)** Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária e de manutenção que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; _____
- c)** Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, eletricidade e outros da mesma natureza; _____
- d)** Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. _____

Cláusula 4ª _____

(Benfeitorias) _____

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indenização, e reverterem a favor do Município. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indenização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----

(Prazo de Vigência) -----

1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil -----

Cláusula 6ª -----

(Resolução do Contrato) -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante, previstas na cláusula 3ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----

(Entrada em Vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula 8ª -----

(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ____ de ____ de 2014 -----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2.11 AUTORIZAÇÃO, EXCECIONAL, DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "1/4 ESCURO BAR". PROPOSTA N.º. 9/GAP/14 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado "1/4 escuro", sito na Rua Santa Maria, nº 68, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, vem adotando o horário de funcionamento previsto na alín. c), do nº 1, do art. 3º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste Município; -----

2. Considerando que o explorador do aludido Estabelecimento Comercial veio, através de requerimento com registo de entrada nos Serviços Administrativos desta Autarquia nº 10404/13, de 2013/12/02, cuja cópia se anexa, solicitar autorização para alargamento do respetivo horário de funcionamento, duas horas para além do horário normal, no 20º aniversário do estabelecimento, dia 14 e 15 de fevereiro (sexta até às 4h00 e sábado até às 6h00) e na noite de Carnaval, 03 de março (segunda até às 4h00); -----

3. Considerando que o art. 6º, sob a epígrafe "Regime Excepcional", do retrocitado Regulamento, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá aprovar uma proposta de alargamento de horário de funcionamento, fixado pelo Regulamento em vigor, para este tipo de Estabelecimentos; -----

4. Considerando que a aprovação de tal proposta se encontra condicionada pela audição da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, pela Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto Tâmega (ACISAT) e pela Associação de Consumidores (DECO) sobre a matéria em causa, de acordo com o disposto no nº 5, do art. 6º, do referido Regulamento; -----

5. Considerando que as entidades consultadas - Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, a ACISAT e a DECO, emitiram parecer favorável ao alargamento, excepcional, do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial em causa, para o período temporal requerido, conforme ofícios com registo de entrada nos Serviços Administrativos desta Autarquia nºs 34/14, de 2014/01/02, 334/14, de 2014/01/08 e 583/14, de 2014/01/14, respectivamente, documentos que se anexam à presente Proposta; -----

6. Considerando que, desde a entrada em vigor do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, a estratégia de atuação da Autarquia, no que concerne ao alargamento dos horários dos estabelecimentos comerciais à luz de tal regime excepcional, tem passado por deferir tais pedidos desde que todas as entidades consultadas - DECO, Junta de Freguesia respetiva e ACISAT - manifestem a sua pronúncia favorável no sentido de reconhecer os fundamentos da excepcionalidade invocada. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que seja praticada decisão administrativa tendente ao deferimento da pretensão formulada pelo interessado, consubstanciada no alargamento, excepcional, do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial denominado "1/4 Escuro Bar", para o período de 14 e 15 de fevereiro - 20º aniversário do estabelecimento (sexta até às 4h00 e sábado até às 6h00) e na noite de Carnaval, 03 de março (segunda até às 4h00); -----

b) Logo que tal decisão venha a ser prestada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do peticionário, através da emissão da competente notificação; -----

c) Por último, caso a presente Proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, dever-se-á reencaminhar o presente processo à Secção de Taxas e Licenças. -----
Chaves, 10 de fevereiro de 2014 -----
O Presidente da Câmara, -----
(Argº António Cabeleira) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO - VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA -----

3.1. PROPOSTA PARA A ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO PARA APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
"A forma como tem sido prestada ajuda financeira a algumas instituições da cidade, casos da Voz da Juventude, Chaves Viva e Chaves Social, tem merecido algumas críticas, nomeadamente da parte do PS. Para além disso, também eu já referi este assunto em pelo menos duas reuniões de câmara, alertando para a falta de critérios claros e objetivos na atribuição destas ajudas. Apesar da crise financeira que o país atravessa, defendo que os apoios a algumas instituições é importante e por vezes fundamental, e deveriam até ser aumentados, nomeadamente os que se destinam às IPSS`s. É necessário contudo que haja mais equidade e que seja garantido um maior controle das verbas atribuídas, para que as mesmas cheguem efetivamente aos seus destinatários, que são as famílias carenciadas e os idosos. Parece-me que se forem definidos critérios objetivos e for efetuado algum controle sobre a forma como estes apoios públicos são aplicados, será possível fazer mais, melhor e com menos dinheiro. Com esta proposta pretende-se definir algumas linhas de ação tendo em vista a regulamentação dos subsídios a atribuir pela autarquia a um conjunto de instituições. Os seus objetivos fundamentais são a promoção da transparência, equidade, apoiar mais quem precisa e a boa gestão do dinheiro público. -----

Em conformidade com o exposto, proponho o seguinte: -----

1. Que seja elaborado um regulamento (ou regulamentos) municipal, para atribuição de apoios financeiros às várias instituições do concelho. -----

2. Que esse regulamento, se for único, discrimine os vários tipos de instituições existentes, ou então que seja elaborado em regulamento por tipo de instituição. -----

3. As instituições sejam classificadas para o efeito em seis categorias: -----

- Instituições de solidariedade social. -----
- Escolas e infantários. -----
- Associações desportivas. -----
- Associações culturais e recreativas. -----
- Associações de Bombeiros Voluntários. -----
- Outras instituições sem fins lucrativos. -----

Podendo esta classificação, eventualmente ser ampliada. -----

4. Que dentro deste conjunto de instituições, sejam sempre privilegiadas na concessão dos apoios, as IPSS`s, Associações de Bombeiros e escolas. -----

5. Na atribuição das ajudas, que sejam considerados, com atribuição de um determinado grau de ponderação, entre outros, os seguintes elementos: -----
- Instituições de solidariedade -----
 - 1. Histórico do plano de atividades e plano de ações a desenvolver no ano em curso. -----
 - 2. Peso dos custos de funcionamento, no orçamento da instituição. -
 - 3. Recursos humanos contratados e voluntários. -----
 - 4. Número de viaturas. -----
 - 5. Custos com os transportes. -----
 - 6. Custos com aluguer de edifícios, água, eletricidade, gás e telecomunicações. -----
 - 7. Número e relação dos utentes da instituição (quando for possível). -----
 - 8. Número e tipo de ações ou pessoas que serão abrangidos pela ajuda fornecida. -----
 - 9. Apoios obtidos de outros organismos do estado, concretamente da segurança social. -----
 - Associações desportivas -----
 - 1. Grau de implantação da modalidade no concelho. -----
 - 2. Nome dos associados (ou número quando se trate de associações com centenas de associados). -----
 - 3. Palmarés desportivo da instituição. -----
 - 4. Participação em provas desportivas com boas perspetivas de sucesso. -----
 - 5. Atividades desportivas de formação destinadas prioritariamente aos jovens. -----
 - Associações culturais ou/e recreativas -----
 - 1. Número de associados -----
 - 2. Atividades desenvolvidas -----
 - 3. Interesse para o concelho destas atividades -----
 - 4. Plano de ações a desenvolver -----
 - 5. Nome dos destinatários das ações, quando se trate de formação. -
 - 6. Histórico da instituição. -----
 - 7. Que, quando for possível, se apoiem projetos em vez de instituições, com o conseqüente acompanhamento por parte da autarquia. -----
 - 8. Que a concessão de ajudas para atividades culturais apresentadas em nome individual para determinado projeto, tenha em conta o seguinte: -----
 - 1. Interesse do projeto para o concelho. -----
 - 2. Qualidade do mesmo (sendo obra literária convinha ser avaliada por um júri). -----
 - 3. Naturalidade e residência dos autores. -----
 - 9. Atendendo à abrangência desta proposta, que a mesma seja considerada como um conjunto de propostas individuais, de acordo com a classificação das instituições. -----
 - 10. Que seja feito o mapa das instituições do concelho existentes. -
 - 11. Que seja criada uma base de dados com informação relevante relativa às mesmas. -----
 - 12. Que sejam estabelecidos canais de comunicação com a Segurança Social, tendo em vista a obtenção de informação sobre essas instituições. -----
 - 13. Por último, que sejam iniciados os procedimentos que visem a criação de uma rede de informação entre a Câmara e todas as IPSS`s existentes no concelho. -----"

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta, devendo a mesma ser remetida, para ulterior operacionalização, à unidade orgânica competente, para o efeito, no caso, Divisão de Sócio-Cultural. -----

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. JOAQUIM MONTEIRO FERNANDES. INF. N.º 7/DAF/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Na sequência do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 27, datado do pretérito dia 3 de janeiro de 2014, Rui Joaquim Monteiro Fernandes veio solicitar a anulação de um processo de execução fiscal contra si instaurado. -----

2. Para o efeito, invocou o seguinte: -----

"Serve o presente para justificar o pagamento da fatura n.º 07911303/18001896 de 11 de março de 2013, conforme talão multibanco que anexo. -----

Contudo e por lapso meu, introduzi um dígito errado na referência multibanco associada a esta fatura, o que originou que pagasse uma outra fatura, com entidade e montantes iguais àquelas que eu deveria pagar. -----

Tendo-me deslocado aos serviços competentes para solucionar este assunto, não me foi dado qualquer solução até esta data, sendo que uma terceira entidade envolvida neste assunto, a SIBS, não fornece a informação adequada por forma a desbloquear esta situação. -----

Assim, espero a V.ª melhor compreensão para o exposto supra, por forma a que eu possa regularizar a minha situação perante o Município do Concelho de Chaves e sem que me seja imputada qualquer penalidade ou juros de mora, dado que conforme supra descrito, tentei de forma célere corrigir uma situação por lapso meu, mas que entendo que não ferir o princípio de falta de pagamento da fatura que imperiosamente estou obrigado a pagar, contudo espero por direito que me seja restituída a importância de 6.04€ que foi paga indevidamente." -----

3. Através da Informação n.º 18/2014, datada do dia 09/01/2014, a Divisão de Águas e Resíduos, veio informar do seguinte: -----

" (...) foi feito um pagamento através de multibanco em 4 de Abril de 2013 para a referência pertencente a uma fatura da Srª Palmira da Conceição Gonçalves em vez da fatura n.º 0791303/18001896 que pretendia liquidar. -----

Posteriormente, dirigiu-se a estes serviços para que lhe fosse devolvida a importância paga indevidamente tendo sido explicado que:

1. Havia um pagamento em duplicado, pois a Srª Palmira da Conceição Gonçalves tinha ao nosso balcão efetuado o pagamento da sua fatura -

2. Automaticamente o ELAG faria a devolução do valor à Srª Palmira da Conceição Gonçalves -----

3. Os serviços contactariam a Sr^a Palmira da Conceição Gonçalves para devolver a importância de modo a proceder ao pagamento da fatura em dívida. -----

Após a análise do historial do processo verificou-se que a devolução só se deu em 9 de Janeiro de 2014 pois o SIBS só em Outubro regista a entrada no valor no ELAG. -----

Toda esta demora no processo, por motivos desconhecidos, levou a que a fatura em dívida entrasse em execução fiscal.” -----

4. Partindo de tal enquadramento, a Divisão de Águas e Resíduos propõe o seguinte, a saber: -----

“(…) que seja anulada a execução fiscal e juros de mora, atendendo a que explicitamente os serviços não disseram ao requerente que devia proceder ao pagamento da fatura em dívida, isto porque se estava convencido que seria célere a devolução e posterior retificação do pagamento em causa” -----

5. Neste contexto, veio a ser solicitado a estes serviços a emissão da competente informação técnico-jurídica sobre a possibilidade de anulação da execução fiscal em causa. -----

6. Assim, cumpre-me informar, sobre a matéria, o seguinte: -----

II - Do direito -----

1. A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de Junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----

2. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de fornecimento de água, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos. -----

3. Resulta do disposto no n.º 1, do art. 9º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, que o utente tem direito a fatura onde se especifique devidamente os valores que a mesma apresenta. -----

4. Todavia, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações. -----

5. Sobre esta matéria, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o prazo para a propositura da ação ou da injunção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos. -----

6. Ora, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. -----

7. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. -----

8. Sendo certo que, por força do princípio da decisão, intentar uma execução fiscal para cobrança de valores em dívida e referentes a

tributos administrados pelo Município consubstancia um verdadeiro poder - dever. -----

9. Ora, após a análise dos elementos enviados para estes serviços, verifica-se que a fatura objeto do processo de execução fiscal ora em análise, não foi logo paga por erro na indicação da respetiva referência para pagamento, erro, diga-se, da exclusiva responsabilidade do consumidor final. -----

10. Apercebendo-se do erro, o consumidor dirigiu-se aos serviços municipais, para regularizar a situação. -----

11. Na verdade, havia sido paga a fatura referente a outra utente, muito concretamente, a Palmira da Conceição Gonçalves. -----

12. Ora, de acordo com o relatado na Informação n.º 18/2014, os serviços municipais informaram o consumidor final que o dinheiro pago indevidamente seria devolvido a Palmira da Conceição Gonçalves, a quem seria solicitado que entregasse a quantia devolvida a esta Autarquia Local, por forma a regularizar a fatura referente a Joaquim Monteiro Fernandes. -----

13. Na sequência destas informações, Joaquim Monteiro Fernandes não procedeu ao pagamento da fatura. -----

14. Sucede, porém, que o processo de devolução apenas ocorreu no dia 9 de janeiro de 2014, em face dos procedimentos do SIBS, o que provocou que a fatura, em causa, fosse objeto de execução fiscal. --

15. Verifica-se, portanto, e fazendo fé na Informação n.º 18/2014, produzida pela Divisão de Águas e Resíduos, que o consumidor apenas seguiu as orientações dadas por aqueles serviços. -----

16. Sendo certo que, conforme resulta expressamente da retromencionada Informação, os Serviços de Águas e Resíduos "não disseram ao requerente que devia proceder ao pagamento da fatura em dívida, isto porque se estava convencido que seria célere a devolução e posterior retificação do pagamento em causa. -----

17. Ainda sobre esta matéria, importa referir que o artigo 95º- A, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, prevê um procedimento de correção de erros da administração tributária, destinado a reparar, por meios simplificados, erros materiais ou manifestos da administração tributária, ocorridos na concretização do procedimentos tributário ou na tramitação de execução fiscal. ---

III - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na anulação do processo de execução fiscal em curso, referente à fatura n.º 0791303/18001896, em nome de Rui Joaquim Monteiro Fernandes, com base nas razões anteriormente expostas; -----

b) Nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, deverá o interessado ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq.º António Cabeleira. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----
 À consideração superior. -----

Chaves, 27 de janeiro de 2014 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 27.01.2014. -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo, em vista à adoção de decisão consubstanciada na anulação do processo de execução fiscal em curso, de acordo com as razões exaradas no presente parecer. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.01.27.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.01.28 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS CONSTANTES DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 08/DAF/2014. PARA CONHECIMENTO -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Através de deliberação tomada pelo órgão executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia 12 de Abril de 2010 e devidamente sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão ordinária do dia 28 de Abril de 2010, veio a ser aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, revogando-se, simultaneamente, as taxas previstas em todos os regulamentos municipais que se encontravam em vigor neste Município, passando as mesmas a constar de uma tabela única anexa ao retrocitado Regulamento. -----

Refira-se que o art. 5º do referido Regulamento prevê, expressamente, o seguinte: -----

" Actualização -----

1. As taxas previstas na Tabela anexa serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de Novembro a Outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos. -----

2. A atualização a que alude o n.º anterior deverá ser feita nos documentos previsionais. -----

3. Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número 1 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo -----

4. Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no número 1, o Município pode proceder à atualização dos valores das Taxas Municipais sempre que o considere justificado, mediante a

fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. -----

5. As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos." -----

Assim, em vista a dar inteiro cumprimento ao estatuído no retrocitado art. 5º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais em vigor neste Concelho, a subunidade orgânica responsável - Secção de Taxas e Licenças -, integrada na Divisão de Administração e Fiscalização, procedeu à atualização das taxas administrativas constantes da respetiva Tabela Anexa ao referido Regulamento, em função da taxa de inflação publicada pelo INE, por aplicação do índice de preços ao consumidor sem habitação, relativa ao período de Novembro e Outubro dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos, tudo isto, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação. -----

Neste contexto, e no sentido dos serviços municipais competentes - Secção de Atendimento -, poderem passar a aplicar as respetivas taxas para o ano económico em curso - 2014 -, e previstas em tal Regulamento Municipal, deverá o presente assunto ser levado ao conhecimento do Presidente da Câmara, Arquitº. António Cabeleira, bem como ao conhecimento do órgão executivo camarário. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 03 de fevereiro de 2014 -----

A Chefe de Divisão -----

(Drª. Sandra Lisboa) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.03 -----

Visto. Concordo. À consideração superior -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.02.03 -----

À próxima reunião de câmara para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DE QUEDA; - ALCINA ALVES CARNEIRO SANTOS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 13/DAF/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 10375, datado do pretérito dia 29/11/2013, Alcina Alves Carneiro Santos veio solicitar a assumpção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos na sequência de uma queda ocorrida na Praça General, Chaves, no dia 20 de novembro de 2013, pelas 17h00. -----

2. Para o efeito, invoca a requerente que na data e no local acima indicados, o passeio estava escorregadio, o que provocou a sua queda. -----

3. Alega a requerente que, na sequência da queda, sofreu várias lesões na perna direita e nos peitos, tendo sido transportada para o Hospital de Chaves. -----

4. Nestes termos, solicita que este Município assumo o pagamento das despesas com medicação e transporte, bem como compensação pelo impedimento de trabalho na sua exploração agrícola. -----

5. A requerente junta várias faturas referentes a despesas de deslocação em transporte público e táxi, bem como a medicação. -----

6. Neste enfoque, é no âmbito dos factos acima revisitados que deverá ser contextualizado o pedido de parecer no sentido de esclarecer se a pretensão formulada pela ora petionária poderá ter acolhimento por parte desta Autarquia Local. -----

7. É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

II - Do Direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Colectivas Públicas decorrente da prática de actos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas colectivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; ---

b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; ----

c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um acto ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----

- Imputação do acto a título de dolo ou mera culpa; -----

- Que desse acto tenham resultado prejuízos; -----

- Da verificação de umnexo de causalidade entre o acto e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ". -----

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as acções ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. --

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. ----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----
Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão directa) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indirecta); -----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, a petionária afirma que os prejuízos foram provocados pelo facto do passeio em que a mesma circulava estar escorregadio, o que provocou a sua queda. -----

10. A verdade é que, ainda que a ora interessada, tenha sido lesada na sua dimensão patrimonial, muito concretamente, na sequência da queda ocorrida, não é possível estabelecer umnexo de causal entre tal facto e qualquer conduta ilícita cometida pela Autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado. -----

11. De facto, para que se possa falar em omissão de um dever, por parte do Município, capaz de gerar responsabilidade extracontratual, é necessário, primeiro, que se verifique a existência de tal dever.-----

12. Não basta, pois, que a requerente diga que o passeio estava escorregadio e que isso provocou a sua queda. -----

13. Na verdade, a requerente não apresenta qualquer prova de que o passeio estivesse escorregadio, que isso tenha provocado a sua queda, nem que o passeio estava escorregadio por causa de qualquer conduta, ainda que por omissão, desta Autarquia Local. -----

14. Em bom rigor, limita-se a juntar faturas referentes a transporte e a medicação sem sequer demonstrar que as mesmas estão diretamente relacionadas com a queda. -----

15. Tanto mais que um dos documento apresentados pela requerente está datado do dia 15/11/2013, quando a queda terá ocorrido no dia 20/11/2013. -----

16. No que a este diz respeito e de acordo com diversos acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo, nomeadamente o AC. STA de 14/12/2004, o lesado não se encontra dispensado de provar os factos de onde resulte o nexode causalidade entre o facto ilícito e o dano, mesmo nos casos onde se verifique a existência de uma presunção de culpa. -----

17. Ora, não se logrando provar o nexode causalidade, em termos de causalidade adequada (art. 563º do CC), entre aqueles atos e os alegados prejuízos sofridos pela requerente, não pode proceder o pedido indemnizatório com fundamento em responsabilidade civil do Município. -----

18. Nestes termos, a verdade é que, ainda que a ora interessada tenha sido lesada na sua dimensão patrimonial, não é possível estabelecer umnexo causal entre tal facto e qualquer conduta ilícita cometida pela Autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado. -----

19. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

III - Da Proposta -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade

da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos sofridos pela requerente, na sequência de uma queda ocorrida no dia 20 de novembro de 2013, pelas 17h00, na Praça General, em Chaves; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 6 de fevereiro de 2014 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA, DE 2014.02.05 -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à obtenção de decisão consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente de acordo com as razões de facto e direito exaradas nesta informação técnica. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.05 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.06 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA GEMC, EM. SA.; ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL; ABOLIÇÃO DO CONSELHO GERAL. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 16/DAF/2014. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação -----

1. Na sequência do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 1697, datado do pretérito dia 10 de fevereiro de 2014, a empresa "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A.", veio apresentar proposta de alteração dos Estatutos da Empresa, em vista ao seu ulterior sancionamento por parte dos órgãos municipais competentes. -----

2. Para efeitos de formalização da alteração pretendida, a empresa juntou os seguintes documentos: -----

- a) Informação n.º 03/2014, do assessor do Conselho de Administração; -----
- b) Minuta dos Estatutos, contendo as alterações pretendidas; -----
- c) Estudo de Viabilidade Económica e Financeira; -----
- d) Parecer do Fiscal Único; -----
- e) Ata da Assembleia Geral da GEMC, EM, SA; -----
- f) Balanço em 31 de dezembro de 2012; -----
- g) Contas do ano de 2010, 2011 e 2012, acompanhadas dos respetivos pareceres do Fiscal Único. -----

3. Em traços gerais, as alterações pretendidas repousam nos dois seguintes pilares fundamentais: -----

- a) Alargamento do seu objecto social, passando o mesmo a contemplar a "Gestão e Exploração do Parque de Campismo da Quinta do Rebentão e Zonas Envolventes"; -----
- b) Eliminação do Conselho Geral e conseqüente eliminação dos artigos 14º e 15º, dos Estatutos, referentes, respetivamente, à composição e competências de tal órgão consultivo. -----

4. Assim, sobre a matéria cumpre-me informar do seguinte: -----

II - Da alteração aos estatutos da empresa "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM. SA." -----

1. No pretérito dia 1 de setembro de 2012, entrou em vigor a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, diploma legal que veio estabelecer o novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, revogando a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro e ulteriores alterações. -----

2. Por força dos critérios enunciados no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a empresa "GEMC, EM. S.A." reveste o figurino de empresa local, encontrando-se, nesta justa medida, sujeita ao regime ordenador contemplado no mesmo diploma legal. ----

3. Por forças das disposições combinadas previstas, respetivamente, no n.º 5, do artigo 32º e no n.º 1, do artigo 22, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a aprovação dos estatutos das empresas locais e, por maioria de razão, as suas alterações, é competência dos órgãos deliberativos das entidades públicas participantes, sob proposta dos respetivos órgãos executivos. -----

4. Partindo destas premissas, rapidamente se compreende que a alteração aos estatutos da "GEMC, EM.SA.", proposta pelo Conselho de Administração da empresa, deve ser aprovada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----

5. Uma vez aprovada a alteração estatutária em causa, deverá o processo ser reenviado para a empresa local, a fim de que os órgãos competentes deem início ao processo de formalização da alteração dos Estatutos, nomeadamente, a elaboração de escritura pública e conseqüente registo na conservatória do registo comercial. -----

6. Sendo certo que, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a conservatória do registo comercial competente, a expensas das empresas locais, deve comunicar officiosamente as alterações estatutárias ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Direção-Geral das Autarquias Locais e assegurar a devida publicação nos termos do Código das Sociedades Comerciais. -----

IV - Da proposta em sentido estrito -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e nos termos do legalmente previsto no novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, estribado na

Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental, a saber: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na aprovação das alterações ao Pacto Social da empresa local "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM. SA.", conforme clausulado em anexo à presente proposta; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Municipal, deverá a mesma ser, ulteriormente, sancionada pela Assembleia Municipal, nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, no n.º 5, do artigo 32º e no n.º 1, do artigo 22, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, solicitando-se, nessa conformidade, ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal, o agendamento deste assunto para a próxima sessão ordinária do aludido órgão deliberativo a ter lugar durante o presente mês de Fevereiro; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte dos Órgãos Municipais - Câmara Municipal e Assembleia Municipal - deverão adoptar todos os formalismos previstos no artigo 22º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, designadamente a elaboração de escritura pública de alteração dos Estatutos e posterior registo na Conservatória do Registo Comercial de Chaves; -----

d) Por último, logo que tais deliberações venham a ser tomadas, deverão as mesmas ser levadas ao conhecimento da empresa local "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM. SA." -----

e) De imediato, reenvio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete do Presidente da Câmara, Arq.º António Cabeleira. -----

É tudo o que me cumpre informar sobre o presente assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 10 de fevereiro de 2014. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA SANDRA LISBOA, DE 2014.02.10 -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à adoção da decisão nos termos ora sugeridos. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.11 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.02.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, aprovar a proposta supra. Notifique-se. ----

Sobre o assunto em apreciação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração de voto: -----

- A Empresa "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM. SA.", deve passar a integrar os serviços da Autarquia, em coerência com aquilo que vem, desde sempre, defendendo. -----
 - Assim sendo, o Parque de Campismo deverá integrar, também, os serviços da Autarquia. -----
 - Por último, a projeção de receitas do Parque de Campismo, na conjuntura atual de crise económica, está, manifestamente, exagerada. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DDSC. PARA CONHECIMENTO. ---

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DDSC. PARA CONHECIMENTO. ---

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. REDUÇÃO DE RENDA. INFORMAÇÃO Nº26 DDSC/SHS Nº2/2014. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 02.02.2014. -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento. -

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.02.10 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. DOAÇÃO DE TESE DE DOUTORAMENTO AO MUNICÍPIO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 031 - DDSC/01/BM. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

ENQUADRAMENTO

O estudo dos recursos naturais de uma determinada região constitui um fator de elementar importância no conhecimento e percepção do território, sendo base primordial para a tomada de decisões acerca desses mesmos recursos, sejam elas de exploração ou de investimento na potenciação económica gerada.

A investigação científica, nomeadamente a nível universitário, permanece profícua na elaboração de estudos dos mais variados ramos da ciência. A conclusão de teses de mestrado e de doutoramento são prova disso mesmo, fazendo surgir os mais variados e completos estudos nos diversos campos do saber. Estudos, estes, que são um importante reporte científico para a fundamentação, positiva ou não, que os organismos decisores utilizam na justificação de investimentos no território.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os estudos científicos referentes à nossa região em concreto são de grande importância e valor cultural. Seja qual for a área que esses mesmos estudos versem, constituem o conhecimento primário acerca dos recursos endógenos do território, alargando a matriz sociocultural, intrínseca à própria educação formal e não formal das suas populações.

Considerando que o estudo em concreto, tese de doutoramento de Pedro Artur Teles Freire, licenciado em biologia/Geologia, pela Universidade de Trás os Montes e Alto Douro, foi realizado no Departamento de Geociência, da Universidade dos Açores;

Considerando que o autor faz questão de doar ao município, objeto desta proposta, "RECURSOS HIDROMINERAIS DOS AÇORES: HIDROLOGIA E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL SÓCIOECONÓMICO" contém um capítulo dedicado ao estudo das ÁGUAS MINERAIS AO LONGO DA ZONA DA FALHA PENACOVA-RÉGUA-VERÍN, TROÇO DE CHAVES-VERÍN e mais concretamente do PÓLO HIDROMINERAL DE CHAVES E DE VILARELHO DA RAIA.

Considerando a minuciosa explanação da análise feita aos parâmetros físico-químicos das águas da nossa região, aporte importantíssimo à caracterização das águas termais da região flaviense.

DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Em face ao exposto tomo a liberdade de colocar à consideração superior a aprovação da seguinte proposta:

Que, a intenção de doação da obra em causa, RECURSOS HIDROMINERAIS DOS AÇORES: HIDROLOGIA E AVALIAÇÃO DO POTENCIAL SÓCIOECONÓMICO" do Doutor Pedro Artur Teles Freire seja aceite por parte do executivo municipal;

Que após deliberação executiva, e em caso afirmativo, a mesma seja agendada para uma reunião do executivo municipal, cujo resultado se consubstancie em forma de agradecimento pelo Sr. Presidente da Câmara da decisão tomada pelo autor de tão nobre e reconhecido ato de engrandecimento e valorização do património bibliográfico e documental regional e nacional.

À consideração Superior.

Chaves 05 de fevereiro de 2014

O Técnico Superior,

(Dr. Jorge M P Leite)

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 05.02.2014.**

Visto. Concordo. À consideração superior.

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.10.**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.02.10. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação/proposta n.º031 - DDSC/01/BM. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À "LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL DISTRITAL DE CHAVES". PROPOSTA Nº 26/GAP/14. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

A associação "Liga dos Amigos do Hospital Distrital de Chaves", com sede na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, em Chaves, e NIPC 503 178 390, através do ofício em anexo, registado na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal sob o n.º 795, em 20 de janeiro, veio solicitar um apoio financeiro no valor de 5.384.43€. -----

A instruir o pedido, a instituição juntou os seguintes elementos: --
Plano de atividades; -----

- Orçamento ordinário.-----
Sem colocar em causa a prossecução dos objetivos desta associação, e o mérito pelo trabalho desenvolvido, foi dirigido um ofício ao Presidente da AMAT - Associação de Municípios do Alto Tâmega, sugerindo a discussão em sede de reunião, da alteração do critério utilizado nos últimos anos para o cálculo das transferências de recursos financeiros, nos precisos termos do documento anexo - ofício 676-24/GAP/2014; -----
Considerando que tal proposta foi acolhida favoravelmente pelos municípios de Chaves, Boticas, Valpaços e Montalegre; -----
Considerando o serviço prestado pela associação no âmbito do programa de auxílio a doentes carenciados de bens materiais, nomeadamente medicamentos, próteses oculares e/ou ortopédicas, transporte de doentes, vestuário, etc. -----
Considerando os serviços de carácter social prestados pela instituição, de elevado valor para aqueles que estando hospitalizados manifestam dificuldades várias, nomeadamente no que concerne aos cuidados básicos - alimentação e higiene; -----
Considerando o mérito desta associação, reconhecido o trabalho efetuado pelos seus colaboradores junto daqueles que, em ambiente hospitalar, necessitam não só de ajuda para se alimentarem, como também de companhia; -----
Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se reveste a entidade em causa, não tem, por si só, capacidade de concretizar as atividades que se propõem desenvolver de forma eficaz; -----
Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa,

desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

- a) Apoiar financeiramente a "Liga dos Amigos do Hospital Distrital de Chaves", no valor de 3.167,29 € com vista a permitir que a mesma possa desenvolver, em prol da comunidade, as ações e iniciativas constantes do seu plano de atividades; -----
- b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local e/ou boletim municipal; -----
- c) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à referida entidade; -----
- d) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;--
- e) As despesas associadas a esta proposta, encontra-se sedeadas na rubrica orçamental devidamente identificada no documento anexo - compromisso nº 354/2014. -----

Chaves, 7 de Fevereiro de 2014 -----

O Presidente da Câmara -----

Arq. António Cabeleira -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2. DESFILE DE CARNAVAL. INFORMAÇÃO N.º18/DDSC/2014. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

Por deliberação de Câmara, realizada no pretérito dia 19 de Dezembro de 2013, foram aprovadas as atividades a realizar para o ano letivo 2013/2014. -----

O mencionado plano de atividades contempla a realização de várias ações nomeadamente o tradicional Desfile de Carnaval, contando com a participação dos Jardins de Infância, Escolas de 1º Ciclo do Ensino Básico, das redes pública e privada do concelho de Chaves e Associações Culturais do concelho e com a animação de grupos musicais. -----

Considerando a aprovação pelo executivo municipal, no dia 17 de janeiro de 2014, do pedido de parecer prévio relativamente à celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços para a animação do Desfile de Carnaval, através da informação nº05DDSC/SE nº04/2014, e compromissos nºs 442/2014, 443/2014, 444/2014, 445/2014, 446/2014, 448/2014, 449/2014; -----

Considerando que se torna necessário operacionalizar toda a logística organizativa, sendo necessário convidar as escolas a participar no mencionado desfile, no dia **28 de Fevereiro de 2014** (Sexta-feira), pelas 15h00, na Cidade de Chaves, e propondo-se que o tema seja a Romanização (Aeque Flaviae - Festa dos povos), podendo no entanto, se existirem escolas que queiram, adotar outro tema. ---

Considerando que a Câmara Municipal pode compartilhar com 2,5 € por cada aluno que integre o cortejo de Carnaval, bem assim como, as Escolas e/ou Jardins de Infância que pretendam realizar o "Desfile de Carnaval" nas respetivas localidades, com vista a minimizar os custos inerentes à realização deste desfile, nos termos da alínea u), do artigo 33º, da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro; -----

Considerando que o desfile de Carnaval terá como encargos previstos a realização das seguintes despesas nos termos do quadro sinóptico infra, devidamente cabimentadas na proposta nº2014/439 e respetivo fundo disponível, conforme informação da Divisão de Gestão Financeira em anexo. -----

Designação	Valor	Rubrica
Verbas para comparticipação das despesas das escolas	€ 4.000,00	04.07.01.99
Material de papelaria	€ 1.000,00	02.01.08
Animação (Parecer prévio inf.nº05DDSC/SE nº04/2014)	€ 750,00	02.02.25.99
Total	€ 5.750,00	

2. PROPOSTA: -----

Face ao exposto e no sentido de manter viva esta atividade propõe-se: -----

a) Que a presente proposta seja encaminhada para a próxima reunião do órgão executivo municipal para a autorização da realização do **Desfile de Carnaval**, no próximo dia **28 de Fevereiro de 2014 (sexta-feira)**, nos moldes supra propostos; -----

b) Caso a mesma mereça parecer favorável, propõe-se que sejam notificadas as Escolas e Jardins de Infância, do teor da mesma; ----

c) Por último, encaminhamento da presente informação/proposta à Divisão de Gestão Financeira para operacionalização. -----

À consideração superior, -----

A Técnica Superior -----

(Tânia Oliveira) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL, ENG. CARLOS FRANÇA DE 27.01.2014. -----

Visto. Concordo. À Consideração do Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.11 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.02.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Ausentou-se da sala a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, quando eram 19:40 horas, não participando na análise, discussão e votação dos restantes assuntos.

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DOS ELEMENTOS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E NA CÂMARA MUNICIPAL, DE ACORDO COM O PREVISTO NO N.º1, DO ARTIGO 6.º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE CHAVES. - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 04.02.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INFORMAÇÃO: -----**1- OBJETO DA INFORMAÇÃO/PROPOSTA** -----

Com a presente informação pretende-se descrever e justificar as razões que determinam a necessidade de se promover a designação dos elementos da Comissão Municipal de Toponímia que são titulares de cargos políticos na Assembleia Municipal e na Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º1, do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves, tendo em conta as alterações na composição dos respetivos órgãos, em resultado das últimas Eleições Autárquicas de 2013, realizadas no dia 29 de Setembro. -----

2- ENQUADRAMENTO E JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA -----

2.1- Como é sabido, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, por deliberações de 8 de maio de 2012 e 27 de junho de 2012, respetivamente, aprovaram a alteração do n.º1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia², que foi formulada na Informação/Proposta n.º 107/DOTDU/2012, de 2 de maio de 2012. -----

2.2- De acordo com o n.º 1, do artigo 6.º do referido Regulamento, a Comissão de Toponímia passou a ser constituída pelos seguintes elementos: -----

² Versão inicial do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves: aprovado pela Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Chaves, por deliberações de 6 de Abril de 2004 e 21 de Abril de 2004, respetivamente (Aviso n.º 3997/2004, de 27 de abril de 2004, publicado no Apêndice N.º 69 – II SÉRIE – N.º 123 – 26 de Maio de 2004); -----

1ª Alteração: aprovada pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de Chaves, por deliberações de 6 de Setembro de 2004 e 29 de Setembro de 2004, respetivamente (Aviso n.º 8661/2004, de 7 de Outubro de 2004, publicado no Apêndice N.º 131 – II SÉRIE – N.º 262 – 8 de Novembro de 2004); -----

2ª Alteração: aprovada pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de Chaves, por deliberações de 4 de Março de 2011 e 27 de Abril de 2011, respetivamente (Aviso n.º 12587/2011, 20 de Maio de 2011, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 113 – 14 de Junho de 2011); -----

3ª Alteração: aprovada pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, por deliberações de 8 de maio de 2012 e 27 de junho de 2012, respetivamente (não publicada). -----

- Vereador responsável pela área de intervenção municipal de gestão urbanística e territorial; -----
- Vereador que não se encontre em regime de meio tempo ou tempo inteiro; -----
- Presidente da Assembleia Municipal; -----
- Chefe de Divisão de Desenvolvimento Socio Cultural; -----
- Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano; -----
- Um representante do Grupo Cultural Aquae-Flaviae; -----

2.3- Como é sabido também, de acordo com o atual Regulamento da Organização dos Serviços Municipais em vigor³, a competência dos assuntos relacionados com a toponímia e numeração de polícia foi cometida à Unidade Flexível de 2.º Grau de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DOTDU), adstrita ao Departamento de Coordenação Geral (DCG). -----

2.4- Não obstante tal competência funcional se mantenha ao nível dos serviços da unidade orgânica, uma vez que a estrutura orgânica dos serviços mantém o modelo aprovado pela Assembleia Municipal, em 21 de dezembro de 2011, e o respetivo regulamento não sofreu qualquer modificação desde a última alteração, aprovada em 5 de março de 2012, ao nível do Executivo Municipal e da Assembleia Municipal houve alterações na composição dos respetivos órgãos, em resultado das últimas Eleições Autárquicas de 2013, realizadas no dia 29 de Setembro. -----

2.5- Ora, tais alterações passaram a ser relevantes em matéria de composição da Comissão Municipal de Toponímia, na medida em que se traduziram, concretamente, na alteração dos elementos correspondentes aos seguintes cargos: -----

- Vereador responsável pela área de intervenção municipal de gestão urbanística e territorial; -----
- Vereador que não se encontre em regime de meio tempo ou tempo inteiro; -----
- Presidente da Assembleia Municipal; -----

2.6- Contudo, dado que o Senhor Vice-presidente, Arqº Carlos Augusto Castanheira Penas, continua a ser o Vereador responsável pela área de intervenção municipal de gestão urbanística e territorial e que, enquanto responsável por tal área de intervenção, em exercício de funções no Executivo do mandato anterior, já integrava a Comissão de Toponímia, entendem estes serviços, salvo indicação em contrário, que sua participação na Comissão é inerente ao cargo e funções atuais, prescindindo-se de qualquer formalidade de designação. -----

³ Despacho n.º 705/2012, de 4 de janeiro de 2012, publicado Diário da República, 2.ª série – N.º 12 – 17 de janeiro de 2012. -----
A Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 21 de dezembro de 2011, aprovou a alteração do modelo de estrutura orgânica do Município de Chaves, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2011. Por sua vez, a Câmara Municipal, em sua sessão ordinária de 03 de janeiro de 2012, aprovou, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais e respetivos anexos. -----
Despacho (extrato) n.º 4152/2012, de 9 de março de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º 57 – 20 de março de 2012. --
Por deliberação do Executivo Camarário tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 05 de março de 2012, foi aprovada, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, a "Proposta de Alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais". -----

2.7- Assim, salvo melhor opinião, para que se possa restabelecer uma relação coerente entre os titulares dos cargos atualmente em funções e os elementos que devem integrar a Comissão Municipal de Toponímia nos moldes estabelecidos pelo n.º 1 do Art.º 6.º do Regulamento Municipal de Toponímia, apenas é necessário: -----

- Designar o Senhor Vereador que não se encontre em regime de meio tempo ou tempo inteiro; -----
- Confirmar a disponibilidade do Senhor Presidente da Assembleia Municipal ou designar o seu legal substituto -----

3- PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

3.1- Considerando que a nova Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)⁴ mantém a competência, em matéria de toponímia, na esfera da Câmara, conforme previsto na alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º, com possibilidade de delegação no Presidente e subdelegação nos vereadores, nos termos do n.º1 do artigo 34.º. -----

3.2- Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, visando retomar o normal funcionamento da Comissão Municipal de Toponímia nos termos estabelecidos pelo respetivo regulamento em vigor, estes serviços propõem ao Senhor Diretor de Departamento que se submeta à consideração do Senhor Presidente o desencadeamento dos procedimentos tendentes à designação dos elementos titulares de cargos públicos que a integram. -----

3.3- Para os devidos efeitos preconiza-se que o Órgão Executivo, por proposta do Senhor Presidente: -----

- Designe o Senhor Vereador que não se encontre em regime de meio tempo ou tempo inteiro; -----
- Solicite ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal que informe da sua disponibilidade em integrar a Comissão Municipal de Toponímia, ou que promova a nomeação do seu legal substituto. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO ANTÓNIO CABELEIRA DE 2017.02.10. -----

À reunião de câmara para designação dos elementos da Comissão Municipal de toponímia. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, designar a Vereador do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, para integrar a Comissão Municipal de Toponímia. --

1.2.SOLICITAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA O PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO CHAVES 2020 PROPOSTA N.º 34/GAP/14 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I- INTRODUÇÃO/ENQUADRAMENTO -----

⁴ Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico. -----

1. Como é sabido, em 2007 foi elaborado pelos serviços do Município um documento designado por PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CHAVES - CHAVES 2015, o qual foi aprovado pela Câmara Municipal em 6/12/2007 e pela Assembleia Municipal em 19/12/2007. --

2. O referido documento, para além de conter uma caracterização sumária do território municipal continha informação relacionada com a estratégia nacional de desenvolvimento e seus principais instrumentos de implementação, bem como a caracterização sumária do quadro de referência estratégico nacional 2007- 2013. -----

3. Com base em tal informação e num processo participativo, o referido documento identificou um significativo número de ações que foram enquadradas nas seguintes prioridades estratégicas: -----

- Promoção da qualificação dos cidadãos -----
- Promoção do crescimento sustentado -----
- Garantir a coesão social -----
- Assegurar a Qualificação do Território e das áreas urbanas -----
- Aumentar a Eficiência da Governação -----

4. Durante os sete anos após a sua aprovação, tal documento estratégico serviu de orientação e fundamentação de várias candidaturas de projetos e obras, submetidas a financiamento comunitário, demonstrando uma orientação coerente e articulada nas diversas ações desenvolvidas pelo Município. -----

5. Contudo, decorrido este tempo, tendo em linha de conta as significativas alterações socioeconómicas de âmbito mundial e nacional, das quais se conhecem os reflexos na conjuntura atual, é recomendável fazer uma reavaliação das prioridades estratégicas bem como dos objetivos sectoriais e dos respetivos projetos/ações. -----

6. Para além da reavaliação justificada pelas alterações mencionadas, torna-se necessário reajustar a ação municipal de curto e de médio prazo, de forma a tirar partido do novo ciclo de fundos comunitários, previsto para o período 2014 - 2020; -----

7. Por outro lado, também se justifica reavaliação do mencionado documento estratégico para se coadunarem as prioridades que devem servir de referência a revisão do PDM em curso. -----

II- PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

1. Considerando que o Município de Chaves deve monitorizar a sua ação e adequar a sua estratégia á realidade socioeconómica atual, perspetivando um desenvolvimento virtuoso mas sustentável; -----

2. Considerando que tal estratégia deve ser definida de forma articulada e integrada, tirando partido das potencialidades e especificidades territoriais do concelho, com respeito pela sustentabilidade dos recursos disponíveis; -----

3. Considerando que tal estratégia de desenvolvimento deve ter por base um correto diagnóstico territorial e uma ampla participação pública, na qual deve ter expressão não só inventariação dos anseios das populações e respetivos responsáveis políticos que as representam, como também os atores que protagonizam o desenvolvimento; -----

4. Considerando que a diversidade de opiniões deverá enriquecer o programa de ação do referido plano estratégico e a participação deverá também servir o objetivo de envolver todos os atores na definição dos eixos essenciais da estratégia e na priorização das futuras ações; -----

5. Considerando que, para além de uma perspetiva estruturada de longo prazo, o Plano Estratégico em causa deverá ser assertivo nas

propostas para tirar partido do novo ciclo de fundos comunitário, previsto para o período 2014 - 2020 ; -----

6. Considerando que tais propostas devem servir, não só de orientação às opções fundamentais do PDM, como permitir a criação das condições possíveis para promover as atividades económicas e sociais do modelo de desenvolvimento local. -----

7. Face ao exposto, propõe-se ao Executivo Municipal que adote deliberação no sentido de abrir um período de solicitação de contributos para o Plano Estratégico de Desenvolvimento CHAVES 2020, a protagonizar nos seguintes níveis: -----

- Pelos membros do Órgão Executivo; -----
- Pelas forças políticas representadas na Assembleia Municipal; --
- Pelas entidades e instituições representativas da atividade socioeconómica do concelho. -----

8. Havendo decisão em conformidade, propõe-se que tal período decorra durante trinta dias, a contar da deliberação tomada. -----

Chaves, 10 de fevereiro, de 2014 -----

O Presidente da Câmara -----

Antonio Cabeleira -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se à abertura de período de discussão pública, em vista à apresentação de contributos para o Plano Estratégico de Desenvolvimento - CHAVES 2020, por um período de trinta dias úteis contados a partir da presente data, abrangendo o mesmo os membros do Órgão Executivo Municipal, as forças políticas representadas na Assembleia Municipal e, ainda, todas as entidades e Instituições representativas da atividade sócio económica do Concelho. -----

1.3. PROPOSTA PARA SOLICITAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA O PLANO ESTRATÉGICO DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO TÂMEGA (CIM-AT) PROPOSTA Nº 35/GAP/14 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Introdução/Enquadramento -----

1. O novo mapa aprovado pela Assembleia da República, em 15 de Março de 2013, configurou a divisão dos municípios que integravam a antiga CIM de Trás-os-Montes entre a nova CIM do Alto Tâmega e a das Terras de Trás-os-Montes. -----

2. Com a aprovação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro veio a ser estabelecido o regime jurídico das autarquias locais, aprovado o estatuto das entidades intermunicipais, estabelecido o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovado o regime jurídico do associativismo autárquico. -----

3. A referida Lei veio a estabelecer no artigo 139º que as entidades intermunicipais nela previstas, constituem unidades administrativas, incluindo para os efeitos previstos no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma nomenclatura comum às unidades territoriais estatísticas (NUTS), publicando no anexo II o novo Mapa das Entidades Intermunicipais, bem como um quadro com tipo de entidade intermunicipal, a sua designação, os municípios que a integram e a respetiva população. -----

4. A mesma Lei veio regular no Capítulo III, entre outras matérias, a instituição e estatutos dos órgãos das Comunidades Intermunicipais, as respetivas atribuições e competências, bem como a previsão da constituição de um conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal. -----

5. Releva para o enquadramento desta proposta o universo das atribuições das comunidades intermunicipais que lhe foram conferidas pela referida Lei, as quais constam no Artigo 81.º nos seguintes termos: -----

"1 - As comunidades intermunicipais destinam-se à prossecução dos seguintes fins públicos: -----

a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido; -----

b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal; -----

c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do QREN; -----

d) Planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal. -----

2 - Cabe às comunidades intermunicipais assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, nas seguintes áreas: -----

a) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos; -----

b) Rede de equipamentos de saúde; -----

c) Rede educativa e de formação profissional; -----

d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais; -----

e) Segurança e proteção civil; -----

f) Mobilidade e transportes; -----

g) Redes de equipamentos públicos; -----

h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural; -----

i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer. -----

3 - Cabe às comunidades intermunicipais exercer as atribuições transferidas pela administração estadual e o exercício em comum das competências delegadas pelos municípios que as integram, nos termos da presente lei. -----

4 - Cabe às comunidades intermunicipais designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal".-----

6. Tendo por referência as competências supramencionadas, em conjugação com as competências do Conselho Intermunicipal previstas no artigo 90º, decidiu este Órgão despoletar a elaboração de um Plano Estratégico que visa nortear a ação da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega até 2020. -----

7. Tal Plano Estratégico, cujo desenvolvimento foi adjudicado pela CIM-AT à empresa Capgemini, Consulting Technology Outsourcing, deverá ser participado não só pelos Órgãos dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal, como também pelas entidades, instituições e atores locais representativos no âmbito desenvolvimento local/regional. -----

II - Proposta em Sentido Estrito -----

1. Considerando que o Município de Chaves deve ter uma ação ativa e cooperante na definição de uma adequada estratégia de desenvolvimento regional, a protagonizar no âmbito da CIM- Alto Tâmega; -----

2. Considerando que tal estratégia deve ser definida de forma articulada e integrada, tirando partido das potencialidades e especificidades territoriais de cada município que integra a Comunidade, com respeito pela sustentabilidade dos recursos disponíveis; -----

3. Considerando que tal estratégia de desenvolvimento deve ter por base um correto diagnóstico territorial e uma ampla participação pública, na qual deve ter expressão não só inventariação dos anseios das populações e respetivos responsáveis políticos que as representam, como todos os atores que protagonizam o desenvolvimento; -----

4. Considerando que a diversidade de opiniões deverá enriquecer o programa de ação do referido plano estratégico e a participação deverá também servir o objetivo de envolver todos os atores na definição dos eixos essenciais da estratégia e na priorização das futuras ações; -----

5. Considerando que, para além de uma perspetiva estruturada de longo prazo, o Plano Estratégico em causa deverá ser assertivo nas propostas para tirar partido do novo ciclo de fundos comunitário, previsto para o período 2014 - 2020; -----

6. Considerando que tais propostas devem visar o reequilíbrio das redes, dos sistemas e dos equipamentos que estruturam o território, bem como permitir a criação das condições possíveis para promover as atividades económicas e sociais do modelo de desenvolvimento da região -----

7. Face ao exposto, propõe-se ao Executivo Municipal que adote deliberação no sentido de abrir um período de solicitação de contributos para o Plano Estratégico da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega, a protagonizar nos seguintes níveis: -----

- Pelos membros do Órgão Executivo; -----
- Pelas forças políticas representadas na Assembleia Municipal; --
- Pelas entidades e instituições representativas da atividade socioeconómica do concelho. -----

8. Havendo decisão em conformidade, propõe-se que tal período decorra durante trinta dias, a contar da deliberação tomada. -----

Chaves, 10 de fevereiro de 2014 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Antonio Cabeleira) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se à abertura de período de discussão pública, em vista à apresentação de contributos para o Plano Estratégico da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega, por um período de trinta dias úteis contados a partir da presente data, abrangendo o mesmo os membros do Órgão Executivo Municipal, as forças políticas representadas na Assembleia Municipal e, ainda, todas as entidades e Instituições representativas da atividade sócio económica do Concelho. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. APRESENTAÇÃO DE NOVAS PLANTAS DE SÍNTESE E DE CEDÊNCIAS DE LOTEAMENTO URBANO. REQUERENTE: A.SANTO - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E TURÍSTICOS, SA REQUERIMENTO N°. 2866/11. INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE

GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.^a CONCEIÇÃO REI DE 10.02.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-ANTECEDENTES -----

1.1-Em reunião de câmara de 26-10-2010, mediante a informação técnica de 10-10-2010, foi deliberado deferir condicionalmente o pedido⁵ de aprovação da divisão fundiária da operação de loteamento⁶, que a interessada pretende implementar no lugar referido em epígrafe, nos termos do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30/3, adiante designado "RJUE", sob as seguintes condições: -----

- a) Execução por parte da promotora do Eixo 4 - Via Distribuidora local a Sul à Rotunda 4 de forma a estarem garantidas as acessibilidades viárias a esta operação de loteamento; -----
- b) Execução da rede de abastecimento de água com o diâmetro de 110 mm a executar no espaço destinado à Circular Interna. -----
- c) Execução das redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, desta operação de loteamento, até às redes públicas existentes. -----

1.2-As condições de aprovação da presente operação de loteamento prendem-se com a garantia das acessibilidades viárias, nomeadamente a execução do Eixo 4 - Via Distribuidora Local a Sul até à Rotunda 4 (Acesso Norte), bem como as extensões das redes de infraestruturas existentes até ao prédio rústico, objeto de intervenção. -----

1.3-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 1694/11, de 07-07-2011, a Sr^a Eng^a Rosa Lopes, na qualidade de procuradora da sociedade anónima A.SANTO - Empreendimentos Industriais e Turísticos, apresenta novas plantas de Síntese e de Cedências, inerentes à operação de loteamento que a requerente pretende implementar no prédio rústico sito no lugar do Carvalhal, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 20º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 736/20080305. -----

2-PARECER -----

A Planta de Síntese (Dês. Nº 06) e a de Cedências, (Des. Nº 07), ambas datadas de Junho de 2011, apresentadas sob o requerimento nº 1694/11, vão de encontro ao proposto na informação de 12-04-2011, sancionada pelo Srº Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Arqtº Castanheira Penas, em 18-04-2011. -----

3-PROPOSTA -----

3.1-Face ao acima exposto, propõe-se que o presente processo administrativo, registado com o nº 4/09, esteja presente na próxima reunião do Executivo para que aquele órgão delibere aprovar a Planta de Síntese (Dês. Nº 06) e de Cedências, (Des. Nº 07), ambas datadas de Junho de 2011. -----

3.2-Dê-se a conhecer à interessada o teor da presente informação técnica. -----

À Consideração Superior -----
Chaves, 10 de fevereiro de 2014 -----

⁵ Exarado sob o requerimento registado com o nº 410/10 em 22-02-2010.

⁶ Com obras de urbanização, a executar por duas fases, nos termos do disposto no artigo 56º do RJUE. -----

A Técnica Superior -----
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 10.02.2014: -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.11 -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 11.02.2014 -----
 Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. -----
 Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS. -----
 Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQTO. ANTONIO MALHEIRO. -----
 Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - ADELINO JORGE ALVES MORAIS - LUGAR DE TOJAL, FREGUESIA DE PLANALTO DE MONFORTE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 07.02.2014. -----
 Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 2329/13, de 10-12-2013, o Srº Adelino Jorge Alves Morais, na qualidade de proprietário de metade do prédio rústico sito no lugar do Tojal, inscrito na matriz predial da freguesia do Planalto de Monforte (União das Freguesias de Oucidres e Bobadela), sob o artigo 2032º, solicita a emissão de parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 54/91, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08. -----

1.2-Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos: -----

- Certidão de teor matricial. -----
- Planta de Localização à escala 1/ 2 500, com a demarcação do referido prédio. -----
- Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal nº 35 A. -----

1.3-Através do despacho do Srº Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Arqtº Castanheira Penas, datado de 08-01-2014, o qual recaiu na informação técnica de 20-12-2013, o requerente foi convidado para vir a processo completar o seu pedido, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 76º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/12, com as ulteriores alterações. -----

1.4-Em 24-01-2014, no âmbito do atendimento ao público, o requerente veio a processo completar o seu pedido, mencionando que pretende realizar uma escritura de doação de metade do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia do Planalto de Monforte (União das Freguesias de Oucidres e Bobadela), sob o artigo 2032º, aos seus filhos, na proporção de 1/4 para cada um. -----

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/5 000, apresentada pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento nº 35 A do Plano Director Municipal, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue: -----

QUADRO SÍNTESE -----

ARTIGOS	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS

2032°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), maioritariamente na Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Sub-Categoria 4.2.A (Espaços Agrícolas Defendidos) e a parte restante na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A-Espaços Agro-Florestais Comuns.	1/4 - Florbela Gonçalves Morais Oliveira 1/4 - Victor Jorge Gonçalves Morais 1/2 - Reinaldo dos Anjos Morais
-------	---	--

2.3-Especificidades do pedido -----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, de metade do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia do Planalto de Monforte (União das Freguesias de Oucidres e Bobadela), sob o artigo 2032°, a favor da Florbela Gonçalves Morais Oliveira e do Victor Jorge Gonçalves Morais, havendo aumento do número de compartes, não pretendendo os interessados a divisão física do mesmo. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de doação, visando o aumento do número de comproprietários⁷ do prédio rústico supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n° 2 do artigo 54° (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida. -----

3.3-Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 07.02.2014: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQ. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 11.02.2014. -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

⁷ O sublinhado é nosso-----

3.5. CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - MARIA RIBEIRO FONTES - LUGAR DAS TEIXOGUEIRAS, FREGUESIA DE TRONCO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 04.02.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 148/14, de 27-01-2014, a Dª Maria dos Santos Fontes, na qualidade de cabeça de casal da Herança aberta por óbito de Manuel dos Santos Fontes, solicita a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respetiva escritura de partilhas do prédio rústico, sito no lugar das Teixogueiras, inscrito na matriz predial da freguesia de Tronco sob o artigo 610º, a realizar com os herdeiros, a seguir mencionados: -----

- Manuel Ribeiro Fonte -----
- José Miguel Ribeiro Fontes -----
- Ermelinda da Graça Fontes. -----

1.2-Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos: -----

- Certidão de teor do prédio inscrito na matriz predial da freguesia de Tronco sob o artigo 610º. -----
- Planta de Localização, sem escala, com a demarcação do referido prédio. -----
- Extrato da Planta de Ordenamento nº 35 A. -----

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios. -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização, apresentada pelo representante da interessada e de acordo com a planta de ordenamento nº 35 A do Plano Director Municipal, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue: -----

QUADRO SÍNTESE -----

ARTIGO RÚSTICO	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DO PRÈDIO
610º	O prédio rústico insere-se no	1/2- Manuel Ribeiro

	espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns).	Fontes 1/4 - José Miguel Ribeiro Fontes 1/4-Ermelinda da Graça Fontes
--	---	---

2.3-Especificidades do pedido-----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Tronco sob o artigo 610º que, ainda que a mesma decorra diretamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade⁸ do prédio rústico, supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08 (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida. -----

3.3-Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 07.02.2014. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQ. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 11.02.2014. -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - PAULO JORGE DOS SANTOS COSTA - CASAS DE MONFORTE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 04.02.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

⁸ O sublinhado é nosso. -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 2389/13, de 20-12-13, o Srº Paulo Jorge dos Santos Costa, na qualidade de herdeiro por óbito do seu avô, Deolindo Amaro da Costa, solicita a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada, pela Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respetiva escritura de partilhas do prédio rústico, sito no lugar da Cruz, inscrito na matriz predial da freguesia de Águas Frias sob o artigo 6509º e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves, a realizar com o seu irmão, Pedro Alexandre dos Santos Costa. -----

1.2-Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos: -----

- Fotocópia da Caderneta predial rústica do prédio inscrito na matriz predial da freguesia de Águas Frias sob o artigo 6509º. -----

-Planta de Localização e fotografia aérea, sem escalas, com a demarcação do referido prédio. -----

- Fotocópia do Modelo 1 da Participação de transmissões gratuitas sujeitas a imposto de selo. -----

-Fotocópia do Número de Identificação Fiscal e Denominação de Herança. -----

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios. -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização, apresentada pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento nº 35 A do Plano Director Municipal, da qual se anexa um extrato, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue: -----

QUADRO SÍNTESE -----

ARTIGO RÚSTICO	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DO PRÉDIO
6509º	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 41(Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados)	1/2 - Paulo Jorge Santos Costa 1/2 - Pedro Alexandre Santos Costa

2.3-Especificidades do pedido-----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Águas Frias sob o artigo 6509° que, ainda que a mesma decorra diretamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade⁹ do prédio rústico, supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n° 2 do artigo 54° (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida. -----

3.3-Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 07.02.2014: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.10 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQ. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 11.02.2014. -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - MARIA CRISTINA DOS REIS SANTOS - LUGAR DA PINCEIRA, FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDIA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 10.02.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o n° 86/14, de 15-01-2014, a Dª Maria Cristina dos Reis Santos, notária do Cartório Notarial, sito na Praça do Brasil, Edifício Praça do Brasil, loja 17, solicita a emissão de parecer favorável, a que se refere o artigo 54° da Lei n° 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de compra e venda de 46/408 indivisos do prédio rústico a seguir mencionado, a realizar entre o Sr° Abel de Sousa e as promitentes compradoras, Dª Maria Matilde Magalhães Pinto e a Dª

⁹ O sublinhado é nosso.-----

Maria Arlete Magalhães Pinto, na proporção de 23/408, para cada uma.-----

1.2-Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos: -----

- Caderneta Predial Rústica - Modelo A do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Leocadia sob o artigo 3365°. --
- Planta de Localização sem escala. -----
- Extrato da Planta de Ordenamento nº 61 A à escala 1/10 000. -----
- Certidão da Conservatória do Registo Predial de 43/408 indivisos do prédio rústico supra referido. -----

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização apresentada pela interessada e de acordo com a planta de ordenamento nº 61 A do Plano Director Municipal, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue: -----

QUADRO SÍNTESE -----

ARTIGO RÚSTICO	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS
3365º	O prédio rústico insere-se maioritariamente no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas Defendidos), Subcategoria 4.2 A (Espaços Agrícolas Defendidos - RAN) e a parte restante no espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), Categoria 1.3 (Outros Aglomerados).	23/408 - Maria Matilde Magalhães Pinto 23/408 - Maria Arlete Magalhães Pinto 362/408 - Abel de Sousa

--	--	--

2.3-Especificidades do pedido -----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de venda de 46/408 do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santa Leocádia, sob o artigo 3365º (23/408 indivisos para a Dª Maria Matilde Magalhães Pinto e 23/408 indivisos para a Dª Maria Arlete Magalhães Pinto), ficando o Srº Abel de Sousa e as promitentes compradoras, em regime de compropriedade, não pretendendo os interessados a divisão física do mesmo. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra e venda de 46/408 indivisos do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Leocádia, sob o artigo 3365º, visando o aumento do número de compartes¹⁰ do referido prédio rústico, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável ao aumento do número de compartes. -----

3.3-Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 10.02.2014: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.10 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQ. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 11.02.2014 -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - FILIPE MANUEL PIRES CAPELA - RUA DA VIDEIRA, FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DE 07.02.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-Introdução -----

Vêm os Sr^{es} Filipe Manuel Pires Capela e Maria de Lurdes Pires Capela, solicitar sob requerimento n.º 206/14, referente ao processo n.º 57/13, que seja emitida certidão de destaque de uma parcela de

¹⁰ O sublinhado é nosso. -----

terreno, do prédio "mãe" descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1205/20130613 e inscrita na matriz com o n.º 903 da freguesia de Santo Estêvão. -----

2-Localização -----

O prédio sobre o qual se pretende proceder ao destaque de uma parcela encontra-se descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1205/20130613 e inscrita na matriz com o n.º 903 da freguesia de Santo Estêvão em nome dos atuais comproprietários. De acordo com o ai descrito verifica-se que o prédio possui uma área total de 1081,14 m² e uma área coberta de 220m² sendo confrontado a poente com caminho publico. -----

3-Antecedentes -----

Existe no mesmo prédio um imóvel licenciado com alvará n.º176/13 destinado a pintura de automóveis com 2 pisos e uma área total de 240,71 m² (R/C de 220m² e planta alta com 22,71m²) -----

3- Enquadramento da Pretensão -----

3.1- No regime jurídico -----

O pedido agora apresentado, tem enquadramento legal no disposto no n.º 10 articulado com o n.º4 do art.º 6 do RJUE (regime jurídico de urbanização e edificação) estando deste modo Isento de controlo prévio dado a localização da parcela a destacar, se situar em perímetro urbano. -----

Verifica-se ainda que a sua instrução se rege pelo disposto no artigo 19 do RMUE (regulamento municipal de urbanização e edificação). -----

3.2.- Nas disposições do Plano Diretor Municipal -----

3.2.1.- O terreno no seu todo e de onde se pretende destacar, tem na sua totalidade 1081.14 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) está inserido em classe 1 - espaços urbanos e urbanização categoria 1.3-Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, confrontando a poente com caminho público. -----

4- Análise da Pretensão -----

4.1 - Análise da instrução do processo -----

O presente pedido encontra-se instruído com os elementos descritos no artigo 19 do RMUE (regulamento municipal de urbanização e edificação). -----

4.2- Análise da Pretensão -----

Por análise da pretensão verifica-se: -----

-O terreno sobre o qual se pretende proceder à operação de destaque, tem na sua totalidade 1081.14 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaços urbanos para a qual está prevista uma edificabilidade máxima correspondente ao índice de construção de 0.5m²/m². A construção erigida no prédio, foi licenciado com alvará n.º176/13 -----

-A parcela a destacar terá uma área de 601.14 m² confronta a poente com arruamento público. -----

-A parcela sobrance (mãe) com 480m², confronta a poente com o mesmo arruamento público. O imóvel licenciado com alvará n.º 176/13, integrado nesta parcela, cumpre o índice proposto para o local. ----

5.- Proposta de Decisão -----

Pelo descrito em análise do processo e nada havendo a opor considera-se que poderá ser emitida a certidão de destaque de acordo com o solicitado, devendo o presente pedido ser submetido à próxima reunião do executivo camarário para deliberação. -----

Caso se verifique concordância superior com a presente informação deverá proceder-se à liquidação das respetivas taxas. -----

À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 07.02.2014: -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.10 -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQ. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 11.02.2014 -----
 Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. CADUCIDADE DE LICENÇAS. ADMISSÃO DE COMUNICAÇÕES PRÉVIAS E AUTORIZAÇÕES DE UTILIZAÇÃO, NOS PRECISOS TERMOS DO ARTIGO 20º, DO D.L. 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO E DEMAIS ALTERAÇÕES. INFORMAÇÃO DA COORDENADORA TÉCNICA ISABEL PRESA DE 30.01.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

Existem diversos processos que deram entrada nestes serviços, e que foram analisados tecnicamente, em tempo oportuno e caso a caso, tendo sempre em conta o enquadramento legal para cada um deles, mas que não tiveram a sequência normal. -----

2 - ENQUADRAMENTO -----

Considerando que a falta de apresentação dos projetos de especialidades e outros estudos, no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura, nos termos do n.º 4, do artigo 20º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro e demais alterações (RJUE), ou naquele prazo que resultar da prorrogação concedida nos termos do n.º 5, do mesmo artigo, implica, após a suspensão do processo de licenciamento pelo período, no máximo, de 6 meses que seja declarada, após audiência dos interessados, a sua caducidade. -----

3 - ANÁLISE -----

Verificou-se que, nos processos abaixo mencionados, até à presente data, e dentro do prazo que a lei determina para apresentarem os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, não foi dado cumprimento ao despacho superior que aprovou o projeto de arquitetura. -----

4 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

Posto isto propõe-se que sejam submetidos a deliberação de Câmara Municipal os processos abaixo indicados, com vista a ser declarada a sua caducidade, nos precisos termos do n.º 6, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações:-

1)P.º 425/10 - Maria da Conceição Rodrigues Pires - Reconstrução e ampliação de habitação - R. da Lage, n.º 3, Bairro do Cabo, Freguesia de Bustelo, em Chaves; -----

2)P.º 418/09 - Luis Miguel Batista Silva - construção de armazém comercial - Lugar da Atalaia, Vila Verde da Raia; -----

Caso o executivo municipal venha a determinar a caducidade dos mesmos, poderão os interessados, segundo o n.º 5 do referido artigo do RJUE, dizer, por escrito e num prazo não superior a 10 dias, o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão, à luz do disposto no artigo 100.º e seguintes do C.P.A. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 11.02.2014: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.11 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQ. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 11.02.2014 -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.10. CADUCIDADE DE LICENÇAS. ADMISSÃO DE COMUNICAÇÕES PRÉVIAS E AUTORIZAÇÕES DE UTILIZAÇÃO, NOS PRECISOS TERMOS DO ARTIGO 71º, DO D.L. 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO E DEMAIS ALTERAÇÕES. INFORMAÇÃO DA COORDENADORA TÉCNICA ISABEL PRESA DE 30.01.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

Existem diversos processos que deram entrada nestes serviços, e que foram analisados tecnicamente, em tempo oportuno e caso a caso, tendo sempre em conta o enquadramento legal para cada um deles, mas que não tiveram a sequência normal. -----

2 - ENQUADRAMENTO -----

Considerando que a licença ou admissão de comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e demais alterações (RJUE), caducam se no prazo de dois anos, a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia, do pagamento das respetivas taxas, conforme o previsto no n.º 2, do artigo 71.º, do RJUE, conjugado com o Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21 de Agosto. -----

3 - ANÁLISE -----

Verificou-se que, nos processos abaixo mencionados, até à presente data, e dentro do prazo que a lei determina - 2 anos - para apresentarem os elementos essenciais à emissão de competente alvará, ou no caso da comunicação prévia, do pagamento das taxas, não foi dado cumprimento ao despacho superior que aprovou os atos de licenciamento ou a aceitação da comunicação prévia. -----

4 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

Posto isto propõe-se que sejam submetidos a deliberação de Câmara Municipal os processos abaixo indicados, com vista a ser declarada a sua caducidade, nos precisos termos do n.º 2, do artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações:-

- 1) P.º 235/10 - Ana Patrícia Martins Pires - construção de um pavilhão para futura adaptação de serviços de destilaria (Comunicação Prévia) - "Ninho Empresarial", Parque de Atividades de Chaves, Lote B1; -----
- 2) Pº 5/07 - Odete Lima Ferreira - construção de um alpendre - Lugar da Milheira em Santo António de Monforte; -----
- 3) Pº 381/11 - Sandra Cristina Pereira de Sousa Lousa - Salão de Cabeleireiro - Ed. Parque dos Príncipes, Bl. 1, Loja C; -----
- 4) Pº 532/07 - Telord, Instalações de Redes de Telecomunicações, Lda. - Instalação da rede de distribuição de televisão por Cabo - Santa Cruz/Trindade (célula CH/07); -----
- 5) Pº 550/07 - Telord, Instalações de Redes de Telecomunicações, Lda. - Instalação da rede de distribuição de televisão por Cabo - Santa Cruz/Trindade (célula CH/10); -----
- 6) Pº 51/10 - Nelson Capela - Alterações à habitação com a licença inicial n.º 559/82 - Av. da Galiza, em Chaves; -----
- 7) Pº 232/09 - Imobiliária Durão e Durão, Lda. - Instalação de um Estabelecimento de Bebidas - R. S. João, Quinta da Bandeira, Fração D, em Chaves; -----
- 8) P.º 464/08 - Alumividago, Serralharia e Comercialização de Alumínios - Movimento de terras - Lugar da Lamalonga, em Vidago;----
Caso o executivo municipal venha a determinar a caducidade dos mesmos, poderão os interessados, segundo o n.º 5 do referido artigo do RJUE, dizer, por escrito e num prazo não superior a 10 dias, o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão, à luz do disposto no artigo 100.º e seguintes do C.P.A.-----
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 10.02.2014: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.10 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQ. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 11.02.2014 -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.11. CADUCIDADE DE LICENÇAS. ADMISSÃO DE COMUNICAÇÕES PRÉVIAS E AUTORIZAÇÕES DE UTILIZAÇÃO, NOS PRECISOS TERMOS DO ARTIGO 76º, DO D.L. 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO E DEMAIS ALTERAÇÕES. INFORMAÇÃO DA COORDENADORA TÉCNICA ISABEL PRESA DE 30.01.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO-----

Existem processos que deram entrada nestes serviços, e que foram analisados tecnicamente, em tempo oportuno e caso a caso, tendo sempre em conta o enquadramento legal para cada um deles, mas que não tiveram a sequência normal. -----

2 - ENQUADRAMENTO -----

Considerando que as operações urbanísticas objeto de licenciamento são tituladas por alvará, cuja emissão é condições de eficácia e a admissão de comunicação prévia das operações urbanísticas é titulada pelo recibo da sua apresentação acompanhado de comprovativo da sua admissão, conforme o previsto no artigo 74, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e demais alterações (RJUE). -----

Considerando que após a notificação do ato de licenciamento ou da autorização de utilização o interessado tem o prazo de 1 ano, com as necessárias adaptações do D.L. n.º 120/13, de 21 de agosto, para requerer a emissão do respetivo alvará. -----

Tendo em consideração que o título é emitido no prazo de 30 dias a contar da apresentação do requerimento e desde que se mostrem pagas as respetivas taxas, sob pena do requerimento de emissão de alvará ser indeferido com fundamento na caducidade, à luz do disposto no artigo 76º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro. -----

3 - ANÁLISE -----

Verificou-se que, no processo abaixo mencionado, até à presente data, não foi dado cumprimento ao despacho superior que aprovou os atos de licenciamento, ou seja, dentro do prazo que a lei determina, não foram pagas as taxas devidas, embora tenham sido apresentados os elementos indispensáveis à emissão do alvará, previstos no n.º 1, do artigo n.º 3, da Portaria n.º 216-E/08. -----

4 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

Posto isto propõe-se que seja submetido a deliberação de Câmara Municipal o processo n.º 19/09, em nome de Octávio Manuel Ferreira de Moraes, referente à construção de um alpendre para recolha e alfaias agrícolas, sito no Lugar da Fonte de Carvalho, em Valdanta, com vista a ser declarada a sua caducidade, nos precisos termos do n.º 5, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações. -----

Caso o executivo municipal venha a determinar a caducidade dos mesmos, poderão os interessados, segundo o n.º 5 do referido artigo do RJUE, dizer, por escrito e num prazo não superior a 10 dias, o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão, à luz do disposto no artigo 100.º e seguintes do C.P.A. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 10.02.2014: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.11 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQ. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 11.02.2014 -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 29/DOP/2014. -----
 Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 29/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Edinorte - Edificações Nortenas, S.A, no valor de 31.225,76 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.10 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.10. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou aprovar, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 31.225,76 (Trinta e um mil, duzentos e vinte e cinco euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso." -----

1.2. REALIZAÇÃO DE UMA SONDAÇÃO DE PESQUISA E CAPTAÇÃO DE ÁGUA TERMOMINERAL NAS TERMAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 1/DOP/2014. -

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SONDALIS - Captações de Água, Lda., no valor de 11.952,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.10 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.10. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 11.952,50 (Onze mil, novecentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº12/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 12/DOP/2014 da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário

é a empresa, Costa & Carreira, Lda., no valor de 9.025,39 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.10 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.10. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 9.025,39 (Nove mil e vinte e cinco euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA "ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO" - AUTO DE MEDIÇÃO N° 06/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 06/DOP/2014 da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Norasil - Sociedade de Construção Civil, S.A, no valor de 116.398,79 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.10 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.10. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 116.398,79 (Cento e dezasseis mil, trezentos e noventa e oito euros e setenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-

1.5. AQUAE - CENTRO DE COMPETÊNCIAS EM TURISMO TERMALISMO SAÚDE E BEM ESTAR - AUTO DE MEDIÇÃO N° 4/DOP/2013. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 04/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, LÚCIOS - Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A., no valor de 11.704,43 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.10 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.10. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 11.704,43 (Onze mil, setecentos e quatro euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE VIDAGO – APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO. -----

Foi presente a informação nº 37/2014, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 241 de 13 de dezembro de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada **"BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE VIDAGO"**. -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 18 de junho de 2013, o Município de Chaves adjudicou à firma "NORCEP – CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS, LDA.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 13 de novembro de 2013. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 2 654 776,57 € (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: **365 dias**. -----

5. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 20 de dezembro de 2013. -----

II – Fundamentação -----

Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão de subempreiteiros, a entidade executante, através de correio eletrónico vem apresentar o contrato de subempreitada, das seguintes firmas: -----

TERRA TERRA – TERRAPLANAGENS, LDA: -----

- Alvará de construção nº55499 -----
- Contrato de subempreitada -----
- Certidão da Autoridade Tributária; -----
- Certidão da segurança social; -----
- Seguro acidentes trabalho -----

ALPOIM ALEGRIA – CONSTRUÇÕES LDA: -----

- Alvará de construção nº53123; -----
- Contrato de subempreitada -----
- Certidão da Autoridade Tributária; -----
- Certidão da segurança social; -----
- Seguro acidentes trabalho -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que estes reúnem as condições preceituadas na cláusula 48º do caderno de Encargos, nos artigos 383º e seguintes do CCP, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do D.L. 12/04 de 9 de janeiro e da portaria 19/2004 de 10 de janeiro, com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data não ultrapassar 75% do valor global da obra. -----

Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê

qualquer inconveniente na aceitação dos subempreiteiros propostos pela entidade executante. -----

À consideração superior. -----

Divisão de Obras Publicas, 24 de janeiro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco, Eng.^a) -----

Em Anexo: cópia da documentação dos subempreiteiros -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.02.07.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.10 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.10. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.7. RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA ACCISAT PARA CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES - EXPOFLAVIA - AUTO DE MEDIÇÃO N° 17/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 17/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 64.556,40 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.10 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.10. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 64.556,40 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. SANEAMENTO BÁSICO DE FRANCE - AUTO DE MEDIÇÃO N° 17/DOP/2014. -

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°17/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Estêvão Vinhais Chaves, Unipessoal, Lda., no valor de 4.590,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.10 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.10. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 4.590,00 (Quatro mil, quinhentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.2. SANEAMENTO BÁSICO DE PEREIRA DE VEIGA - VISTORIA COM VISTA À RECEÇÃO DEFINITIVA DOS TRABALHOS DO CONTRATO DO 1º ADICIONAL. -----

Foi presente a informação nº 26/2014, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de Junho de 2003, o Município Chaves abriu procedimento por Concurso Público, série de Preços, tendente à adjudicação da obra de "Saneamento Básico de Pereira de Veiga", nos termos do previsto no artigo 136º do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março. -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 10 de Novembro de 2003, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio "Construções Quatro de Maio, Lda./ Leite & Alves", a execução da referida empreitada. -----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo, aos 11 dias de Dezembro de 2003. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pelo consórcio adjudicatário, encontra-se fixado em 104 987,77€ (Cento e quatro mil, novecentos e oitenta e sete euros e setenta e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 210 dias. -----

5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 11 de Dezembro de 2003. -----

6. Foi aprovado, em reunião de Câmara realizada no dia 2 de Novembro de 2004, um adicional ao contrato da empreitada, pelo valor de 25 155,94€ (vinte e cinco mil cento e cinquenta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Data do contrato: 6 de Fevereiro de 2006. -----

- Data do auto de consignação: 6 de Fevereiro de 2006 -----

- Prazo de execução de 50 dias -----

7. A receção provisória dos trabalhos do contrato inicial, ocorreu no dia 23 de dezembro de 2005, tendo sido feita a receção definitiva no dia 19 de outubro de 2011. -----

8. A receção provisória dos trabalhos do contrato do 1º adicional, ocorreu no dia 3 de janeiro de 2008. -----

9. Para cumprimento das obrigações contratuais, referentes ao contrato do 1º adicional, a entidade executante apresentou a garantia bancária nº 36230488076731, emitida pelo Banco Santander

Totta S.A., em 26/01/2006, no valor de 1.257,80€, correspondendo a 5% do valor dos trabalhos do contrato do 1º adicional e foi feita a retenção de 5% do valor dos autos de medição. -----

10. Da realização do inquérito administrativo, legislado no artigo 223º e 224º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, não foram apresentadas quaisquer reclamações. -----

11. Após decorridos cinco anos da data da receção provisória do contrato do 1º adicional, a firma adjudicatária vem solicitar a Receção Definitiva dos trabalhos, através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do município de Chaves com o registo nº10759 em 09/12/2013, e conseqüentemente a libertação das garantias prestadas. -----

II - Fundamentação -----

Em resposta ao solicitado, foi efetuada uma vistoria à obra no dia 13/01/2014, comparecendo no local os responsáveis pela fiscalização da obra, Madalena Branco e Alexandre Rodrigues e na presença do representante do empreiteiro, Sr. Armindo Teixeira e nos termos do disposto do n.º1 artigo n.º 227 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, procederem à vistoria dos trabalhos executados, tendo-se concluído que os trabalhos referentes ao contrato do 1º adicional da empreitada, se encontram executados de acordo com o projeto, caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, propõe-se: -----

1 - Que seja feita a Receção Definitiva da obra, referente **ao contrato do 1º adicional** da empreitada; -----

2 - Que, de acordo com o estipulado no n.º1, artigo 229º do Decreto-lei n.º 59/99 de 2 de Março, sejam extintas as respetivas garantias;

2.1 - Se oficie o respetivo Banco, no sentido de libertar a garantia bancária nº 36230488076731, emitida pelo Banco Santander Totta S.A., em 26/01/2006, no valor de 1.257,80€; -----

2.2 - Seja restituído o valor retido no respetivo auto de medição.

AUTO	VALOR DO AUTO	VALOR RETIDO 5%
Auto nº 5	25.155,94€	1.257,80€

À consideração superior -----

Chaves, 16 de janeiro de 2014 -----

A técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco, Eng.^a) -----

Em Anexo: Auto de vistoria -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.02.10. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. A consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.10 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.10. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII EXPROPRIAÇÕES

1. OITAVA RETIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 17/12/2012, QUE APROVOU A RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR AS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS À CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA VIÁRIA PRIMÁRIA DO PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE - EIXO 2 - (ENTRE A ROTUNDA 6 E A ROTUNDA 4), PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 3", NAS FREGUESIAS DE SANTA MARIA MAIOR E SANTA CRUZ/TRINDADE, CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º01/GNE/2014 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ENQUADRAMENTO -----

1. Ao abrigo da competência que lhe estava legalmente confiada pela alínea c), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o disposto no n.º 1 e na alínea a), do n.º 2, ambos do artigo 128º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 4º do Código das Expropriações - C. E. -, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, o executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 17 de dezembro de 2012, deliberou requerer a declaração de utilidade pública - DUP - para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da estrutura viária primária do Plano de Pormenor da Fonte do Leite - Eixo 2 - (entre a rotunda 6 e a rotunda 4), através da empreitada denominada "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3**". -----

2. Conforme plasmado na proposta inicial que deu suporte à deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012 - Proposta n.º 123/GAPV/2012 -, tal obra encontra-se prevista no PPFL e destinando-se a expropriação à concretização de plano de pormenor eficaz - PPFL - nos termos do n.º 2 do artigo 14º do Código das Expropriações, a competência para declarar a utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas abrangidas pelo PPFL, numa área total de 11.427,35m², cabe à assembleia municipal, tendo este órgão deliberativo aprovado a supra referida proposta e, conseqüentemente, declarado a utilidade pública das correspondentes parcelas em sua sessão ordinária realizada no passado dia 27 de dezembro de 2012. --

3. A declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas destinadas à execução do Eixo 2, entre a rotunda 6 e a rotunda 4 - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", com caráter urgente, veio a ser publicada no Diário da República, 2ª Série - n.º 18 - de 25 de janeiro de 2013. -----

4. No entanto, o traçado da via aqui em causa - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3" - projeta-se, também, em parcelas que além de se encontrarem abrangidas pelo PPFL, têm uma área total de 3.003,078 m² que se encontra abrangida apenas pelo

Plano Diretor Municipal de Chaves, e, nessa justa medida, a competência para a declaração de utilidade pública da expropriação destes bens imóveis, que extravasam a área do plano de pormenor, está legalmente confiada ao membro do Governo respetivo, no caso o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14º do C.E.. -----

5. Na sequência de tal deliberação, vieram a ser notificados da resolução de expropriar os aparentes proprietários das aludidas parcelas de terreno cujas moradas eram conhecidas, no estrito cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10º do C.E., tendo vindo, alguns deles, esclarecer que havia incorreções quanto à identificação dos interessados identificados na Proposta n.º 123/GAPV/2012, a qual foi instruída, entre outros documentos, com os "Mapas de Expropriações", contendo os elementos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro. -----

6. Consequentemente, com os fundamentos constantes da Proposta n.º 15/GAPV/2013, veio, pela primeira vez, a ser retificada a deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012, bem como o respetivo mapa de expropriações, tendo as correspondentes modificações sido notificadas aos respetivos interessados. -----

7. Posteriormente, em reuniões camarárias realizadas no passado dia 18-02-2013, 18-03-2013 e 02-04-2013, veio a referida deliberação a ser retificada, bem como o respetivo quadro das parcelas a expropriar, com base nos fundamentos constantes das Informação/Proposta n.º 01/GNE/2013, 03/GNE/2013 e 12/GNE/2013, respetivamente. -----

8. Sequencialmente, e nos termos da proposta n.º 40/GAPV/2013, de 11 de abril, veio a deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012 - Proposta n.º 123/GAPV/2012 -, que declarou a utilidade pública e autorizou a posse administrativa das parcelas abrangidas pelo PPFL a ser retificada, no sentido de serem adoptados procedimentos que acautelem quer o interesse público municipal quer o interesse dos expropriados, no que se refere à identificação dos mesmos, e no que se refere à identificação das parcelas a expropriar, designadamente quanto à área, à identificação das parcelas e ao montante dos encargos previstos com a expropriação em relatório de avaliação prévia, em conformidade com o disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações. -----

9. Tal retificação consubstanciou as seguintes alterações: -----

i) Autonomização da área correspondente ao aparente "corredor de passagem", com a criação da parcela n.º 13, no que respeita à área abrangida unicamente pelo PDM, e à Parcela n.º 13PP, no que respeita à área da Parcela abrangida pelo Plano de Pormenor da Fonte do Leite; -----

ii) Consequentemente, retificação da área, por diminuição, da Parcela n.º 09 e da Parcela n.º 09PP; -----

10. Tal retificação, que implicou a extinção dos efeitos da DUP sobre a parcela n.º 09PP, foi devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, e, consequentemente, declarada a utilidade pública das correspondentes parcelas - Parcela n.º 09PP e Parcela n.º 13PP - em sua sessão ordinária realizada no passado dia 24 de abril de 2013. -----

11. E, por deliberações do executivo camarário, de 20 de maio e de 18 de junho de 2013, foi, novamente, a deliberação camarária de 17

de dezembro de 2012 retificada, uma vez que foi assegurada a aquisição amigável das parcelas n.º 01, n.º 01PP, n.º 03 e n.º 03PP, nos termos da Informação/Proposta N.º 23/2013, e das parcelas n.º 09 e n.º 09PP, nos termos da Informação/Proposta N.º 27/2013, deste Gabinete, deixando as parcelas n.º 01, n.º 03 e n.º 09 de integrar o mapa de expropriações anexo à proposta e respetiva deliberação de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da rede viária em causa. -----

12. Em execução das citadas deliberações camarárias de 17 de maio de 2012 e 18 de junho de 2013, foi, no passado dia 12 de setembro de 2013, o respectivo processo administrativo enviado à Direção-Geral das Autarquias Locais - DGAL -, a fim de ser emitida, pelo respetivo membro do Governo, a necessária Declaração de Utilidade Pública da expropriação da única parcela necessária à execução da obra ora em causa, e para a qual não foi possível, previamente, garantir a sua aquisição pela via do direito privado. -----

13. Na sequência do pedido de Declaração de Utilidade Pública e no âmbito da instrução de tal pedido em vista à prática do necessário despacho, por parte do membro competente do Governo, veio a DGAL, através de fax com a referência 09-12-2013 S-002121-2013, registado nos serviços municipais sob o número 10778, do dia 09 de dezembro de 2013, solicitar a retificação da resolução de expropriar e a prestação de esclarecimentos adicionais. -----

II - JUSTIFICAÇÃO

Da retificação da resolução de expropriar e dos esclarecimentos solicitados pela DGAL

1. Tendo em vista a prossecução da instrução do pedido de Declaração de Utilidade Pública da expropriação da parcela de terreno identificada sob o n.º 13, necessária à execução da obra supra identificada, a DGAL no fax supra referido, solicitou a retificação da resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação e a prestação de esclarecimentos, no que se refere: -----

a) A constar de forma expressa e clara a identificação dos encargos com a expropriação e da previsão em instrumento de gestão territorial para a localização da parcela; -----

b) Comprovativo da notificação ao interessado da deliberação camarária de 18/06/2013; -----

c) Explicação para o facto de a utilização de recursos hídricos referir que a obra se processa entre a Rotunda do Centro de Saúde e a rotunda do Hospital, enquanto que os demais documentos do processo referem que a obra liga a Rotunda do Centro de Saúde à Rotunda do Telhado. -----

2. Relativamente à identificação dos encargos previstos para a expropriação da parcela n.º 13, e à previsão em instrumento de gestão territorial para a localização desta parcela, pese embora tais informações constem do processo, em face dos diversos "incidentes" ocorridos ao longo do procedimento até à inequívoca identificação dos interessados e do prédio donde será desanexada a parcela ora em crise, e tendo em vista dar resposta expressa e clara ao solicitado pela DGAL, junto se anexa sob o n.º 1, "novo mapa de expropriações", contendo os elementos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do Artigo 10.º do C.E., a saber: -----

• **Bem a expropriar** - Parcela com a área de 30,44m², a desanexar do prédio inscrito sob o artigo 134.º, na matriz predial rústica da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3366/20100225; -----

- **Proprietários** - Esperança Sevivas Caetano Marracho e marido Mário de Araújo Marracho, residentes no Bairro do Cruzeiro - Cino Chaves, nº 28, 5400-317 Chaves; -----
- **Previsão dos encargos com a expropriação**¹¹ - €1 237,40; -----
- **Previsão em instrumento de gestão territorial para a localização da parcela** - Ordenamento: Espaços da Classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, da Categoria 1.1. - Cidade de Chaves; Condicionantes: sem qualquer servidão ou restrição de utilidade pública. -----

3. No que se refere ao comprovativo da notificação aos interessados da deliberação camarária de 18/06/2013, importa registar que a mesma foi, verbalmente, comunicada aos interessados em reunião havida nos serviços municipais, sendo certo que não ficou exarado no processo termo comprovativo da notificação da dita deliberação, atentos o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 67º do Código do Procedimento Administrativo. -----

4. De facto, as alterações à resolução de expropriar constantes da Informação/Proposta Nº 27/2013, deste Gabinete, consubstanciadas no acolhimento dos argumentos e/ou pretensões aduzidos pelos interessados, identificando como proprietários da parcela nº13 os aludidos Mário de Araújo Marracho e Esperança Sevivas Caetano Marracho, e que a mesma seria a desanexar do prédio rústico inscrito sob o artigo 134º na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 3366, face à documentação, entretanto, apresentada, já lhes tinha sido comunicada pelo ofício com a referência 221/DCG-GNE/2013 -3245, de 2013/05/29. -----

5. Acresce que, conforme os mesmos admitem nas suas exposições datadas de 02/07/2013 e de 24/09/2013, respetivamente a folhas números 1083 e 1371 do processo administrativo, ao referirem expressamente que " ... 9. Bom, agora concordam que a propriedade é só uma ..." e "...3. No vosso ponto três referem-se à separação de uma parcela (13 e 13PP) da minha propriedade, ..., porque a CM Chaves insiste em juntar o que erradamente separou aquando do vosso traçado da DUP, ..., Contudo a CMChaves reconhece que desde 03 de maio de 2013¹² estas parcelas (13 e 13PP) pertencem à propriedade 10PP/11PP (aliás antes desta, conforme reunião efetuada no vosso gabinete jurídico em 26 de abril de 2013)...", os mesmos demonstraram perfeito conhecimento do teor da deliberação camarária de 18/06/2013, sendo certo que se assegura que não subsiste qualquer dúvida quanto a esta matéria, mediante a expedição de notificação formal (carta registada com aviso de receção) da citada deliberação camarária de 18/06/2013, aos interessados Mário de Araújo Marracho e mulher Esperança Sevivas Caetano Marracho. -----

¹¹ Tendo por referência o montante previsto em relatório de avaliação prévia elaborado por perito oficial e já remetido aos interessados.

¹² Data em que foi entregue nos serviços municipais documento subscrito pelos interessados supra identificados e pelos interessados das parcelas nº 09 e nº 09PP, Maria Eugénia Martins e Francisco Fernandes da Silva, em que expressamente afirmam que as parcelas nº13 e nº 13PP, integram o prédio rústico inscrito sob o Artigo 134º na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior, descrito sob o nº 3366 na Conservatória do Registo Predial de Chaves. -----

6. No que se refere ao pedido de explicação para o facto de a utilização de recursos hídricos referir que a obra se processa entre a Rotunda do Centro de Saúde e a rotunda do Hospital, enquanto que os demais documentos do processo referem que a obra liga a Rotunda do Centro de Saúde à Rotunda do Telhado, solicitada a informação à unidade orgânica competente - Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano -, foram prestados os esclarecimentos que a seguir se transcrevem: -----

6.1. O executivo municipal, em reunião de câmara de 16-2-2006, deliberou aprovar o projeto base do traçado de uma via designada por "Rodovia de acesso prioritário do IP3/A24 ao hospital distrital de Chaves"; -----

6.2. Esta via, que corresponde a uma parte da futura circular interna de Chaves, foi dividida nos seguintes cinco troços (lanços):

- Lanço 1 (entre a rotunda da circular externa de Chaves de acesso ao nó Chaves/centro do IP3 e a rotunda do campo do Flaviense); -----
- Lanço 2 (entre a rotunda do campo do Flaviense e a rotunda do centro de saúde n.º2); -----
- Lanço 3 (entre a rotunda do centro de saúde n.º2 e a rotunda da Quinta do Telhado); -----
- Lanço 4 (entre a rotunda da Quinta do Telhado e a rotunda do bairro de São João); -----
- Lanço 5 (entre a rotunda do bairro de São João e a rotunda do Hospital de Chaves). -----

6.3. A opção de divisão da elaboração dos projetos de execução da referida via nos termos acima mencionados, ou seja por lanços, visou facilitar a elaboração e a organização dos respetivos processos, bem como ajustar a programação da execução física das obras em articulação com a capacidade execução financeira do Município. -----

6.4. Depois de elaborados os projetos de execução destes cinco lanços, os mesmos foram submetidos à aprovação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) e da extinta Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARHN), tendo-se obtido as competentes autorizações (que se anexam), designadamente: -----

Referências que constam nos títulos emitidos pela ARHN	Observações/esclarecimentos
(i) Autorização N° 038/2008, emitida em 30/09/2008, com a Denominação: Construção do "Acesso Prioritário Entre o IP3 e o Hospital Distrital de Chaves, Lanço 1 e 2: Nó do IP3/Centro de Saúde".	<u>Referente aos Lanços 1 e 2.</u> Designação com correspondência correta em relação aos pontos iniciais e finais do projeto, embora o texto tenha sido abreviado.
(ii) Autorização n.ºA01551/2010-RH3.1212.0, com a descrição: "Rodovia de acesso prioritário entre o IP3/A24 e o Hospital Distrital de Chaves - Lanço 3- Rotunda do Centro de Saúde/Rotunda do Hospital".	<u>Referente ao Lanço3.</u> Designação com correspondência incorreta, devendo ser considerada como: "Rodovia de acesso prioritário entre o IP3/A24 e o Hospital Distrital de Chaves - Lanço 3-

	Rotunda do Centro de Saúde n° 2/Rotunda da Quinta do Telhado".
(iii) Autorização n.ºA01633/2009-RH3.1212.A", com a descrição: "Rodovia de acesso prioritário entre o IP3/A24 e o Hospital Distrital de Chaves. Lanço Rotunda da Quinta do Telhado / Hospital (4 e 5)."	Referente aos Lanços 4 e 5. Designação com correspondência correta em relação aos pontos iniciais e finais do projeto, embora o texto tenha sido abreviado.

6.5. Atendendo ao exposto, correlacionando a sequência dos lanços acima mencionados com as designações dadas pela ARHN a cada uma das respetivas autorizações emitidas, admite-se que a designação dada à autorização emitida para o lanço 3 contém um lapso (erro material), pelo que, conforme acima se mencionou, onde se lê "Rodovia de acesso prioritário entre o IP3/A24 e o Hospital Distrital de Chaves - Lanço 3- Rotunda do Centro de Saúde/Rotunda do Hospital ", deve ler-se "Rodovia de acesso prioritário entre o IP3/A24 e o Hospital Distrital de Chaves - Lanço 3- Rotunda do Centro de Saúde n° 2/Rotunda da Quinta do Telhado". -----

7. Neste contexto, e pelas razões acima expostas, deverá ser rectificado o "Mapa de Expropriações", que instruiu a Proposta n.º 123/GAPV/2012, devidamente sancionado pelo executivo camarário em sua reunião do passado dia 17/17/2012, e rectificado, entre outras, por deliberações do mesmo órgão em suas reuniões ordinárias dos passados dias 16 de abril e 18 de junho de 2013, nos precisos termos da Proposta N° 40/GAPV/2013 e Informação/Proposta n.º 27/GNE /2013, passando o mesmo a mencionar expressa e claramente os elementos mencionados no número 2 antecedente. -----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, face à razões supra aduzidas e considerando que, nos termos do disposto na alínea vv), do n° 1, do artigo 33°, do Anexo I à Lei n°. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, e não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião do executivo camarário a fim de ao abrigo do disposto no Artigo 10° do Código das Expropriações, aprovado pela referida Lei n°. 168/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n° 56/2008, de 4 de setembro, ser rectificada a deliberação de 17 de dezembro de 2012, a qual determinou a resolução de expropriar enquanto ato preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública, com carácter urgente, com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada **"Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3"**, anexando-se, para o efeito, novo "Mapa de Expropriações", devidamente retificado, com a indicação clara e expressa no que respeita à identificação da parcela n.º 13 a expropriar, no que respeita à identificação dos respetivos proprietários, e em especial, ao montante dos encargos previstos com a expropriação, bem como à previsão no IGT em vigor - PDM - para a localização da dita parcela n°13, em satisfação do solicitado pela DGAL; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverá o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, proceder à notificação de tais alterações aos respectivos interessados na expropriação, em conformidade com o disposto no n.º 5, do citado artigo 10.º, do C.E., notificando-os, simultaneamente, da deliberação camarária de 18/06/2013; -----

c) Por fim, posteriormente, dever-se-á remeter a respectiva documentação à DGAL, bem como serem prestados os esclarecimentos constantes do n.º6 do Título II antecedente, em vista ao prosseguimento da instrução do processo e, a fim, a obtenção, do respetivo membro do Governo, da necessária D.U.P.. -----

À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves, 06 de fevereiro de 2014. -----

A Técnica Superior, -----

Cristina Rodrigues -----

Em Anexo: Mapa de Expropriações devidamente retificado e títulos de utilização emitidos pela ARHN. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.02.10 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.10. -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VIII

DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS

IX

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XI

EMPRESAS MUNICIPAIS

XII

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. ANÁLISE DA CANDIDATURA A PROJETO DE INTERESSE MUNICIPAL. ISABEL GRILLO UNIPESSEAL, LDA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 1/DGF/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

No dia 24 de janeiro de 2014 deu entrada nos serviços do Município de Chaves o Formulário de Candidatura a Projeto de Interesse Municipal da empresa Isabel Grilo Unipessoal, Lda., acompanhado dos diversos elementos instrutórios relevantes, com o intuito de obter os benefícios tributários municipais no âmbito do disposto no Regulamento de Projetos de Interesse Municipal. -----

2. ANÁLISE DOS FATORES -----

A Candidatura em análise entronca na necessidade de se promover uma adequada política de fomento económico do concelho, para que este investimento possa vir a contribuir para o efetivo desenvolvimento económico. -----

De referir ainda que a global conjuntura económica de contenção não tem impedido o Município de Chaves de realizar e perspetivar os empreendimentos públicos necessários ao desenvolvimento local, nem de alavancar as iniciativas empreendedoras de valor. -----

Assim sendo, e passando à análise à luz do supra mencionado Regulamento, temos que a Candidatura se enquadra no âmbito do disposto no artigo n.º 2 e reúne os requisitos dispostos do artigo n.º 3. -----

Quanto aos **Critérios de Determinação dos Benefícios Fiscais** (artigo n.º 7) temos que a Candidatura da empresa Isabel Grilo Unipessoal, Lda. obtém a seguinte pontuação: -----

	Candidatura	Pontuação	Peso	Pontuação
Investimento	2.498.564,68 €	100%	40%	0,4
Postos de trabalho a criar	4	20%	30%	0,06
Tempo de implementação do projeto	19 meses	75%	20%	0,15
Idade do promotor do investimento	42 anos	0%	5%	0
Empresa sediada no concelho de Chaves	Sim	100%	5%	0,05
				0,66

No que toca às Taxas Municipais, a Candidatura da empresa Isabel Grilo Unipessoal, Lda. obtém a seguinte classificação: -----

	Candidatura	Pontuação	Redução	Pontuação
Investimento superior a 500.000,00€	2.498.564,68 €	100%	75%	Sim

3. CONCLUSÕES -----

Atendendo às classificações conseguidas pela à Candidatura da empresa Isabel Grilo Unipessoal, Lda., e tendo em conta a necessidade de estimular a economia local e fomentar o empreendedorismo, cumpre-nos dar parecer favorável à classificação da mesma como Projeto de Interesse Municipal. -----

No caso da presente proposta merecer o superior acolhimento podem-se quantificar os seguintes benefícios para a empresa Isabel Grilo Unipessoal, Lda: -----

- Redução de 66% do valor de IMI relativo ao prédio da entidade beneficiária, de acordo com a posterior avaliação a efetuar pela Autoridade Tributária; -----
- Redução de 0% do valor de IMT relativo ao prédio da entidade beneficiária, dado que a transação ocorreu em momento anterior à apresentação da candidatura a Projeto de Interesse Municipal - Artigo 4.º do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal; -----

- Redução de 20.058,86 € (26.745,14€ * 0,75) nas taxas devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização. ---

4. PROPOSTA -----

Face ao exposto, proponho, superiormente, a aceitação da candidatura em apreciação, devendo, para o efeito, a presente informação/proposta, ser sancionada pelo órgão executivo municipal, sugerindo-se, nesse sentido, o seu agendamento para a próxima reunião ordinária do órgão executivo municipal, em vista à tomada da decisão administrativa consubstanciada na declaração de Projeto de Interesse Municipal da Candidatura da empresa Isabel Grilo Unipessoal, Lda. e na aprovação dos benefícios acima discriminados¹³. A decisão que vier a ser proferida, sobre a matéria, deverá ser levada ao conhecimento da interessada, expedindo-se, para o efeito, à competente notificação, nos termos gerais do Código do Procedimento Administrativo, seguindo o processo os seus termos até final.¹⁴ -----

À consideração superior. -----
Chaves, 3 de fevereiro de 2014 -----

O Técnico Superior, -----
(Dr. Pedro Silva) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2014.02.04 -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.02.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.10 -----

¹³ A concessão do referido benefício será outorgada mediante a celebração de um contrato de concessão de benefícios, que deverá ser levado à Assembleia Municipal, para conhecimento, na primeira sessão do retrocitado órgão deliberativo, após a sua celebração, nos termos do artigo 12 do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal. ----

¹⁴ Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 16 da Lei das Finanças Locais - Lei 73/2013, de 3 de setembro -, dando concretização ao princípio da legalidade tributária, as isenções totais ou parciais nele previstas apenas podem ser concedidas pelos municípios quando exista Lei que defina os termos e condições para a sua atribuição.-- Salvo melhor opinião, a latitude da norma em apreciação não compromete a concessão, pelas autarquias, de tais isenções, desde que as mesmas estejam fundadas e ou estabelecidas em regulamento municipal aprovado, para o efeito, pelo órgão deliberativo municipal, regulamento esse já em vigor em data anterior à entrada em vigor de tal Lei. -----

A situação em apreciação é, assim, como se evidencia na proposta, subsumível ao conteúdo do regulamento municipal, em vigor, sobre a apreciação de projetos de interesse municipal, aprovado mediante deliberação da Assembleia Municipal de Chaves, de 12 de Junho de 2013, razão pela qual não se vislumbra, à partida, qualquer ilegalidade na concessão das isenções fiscais, totais e ou parciais, ora propostas. -----

À reunião de câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Aderito Moura Moutinho, aprovar a proposta supra. Notifique-se. -----

Sobre o assunto em apreciação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo apresentado, por escrito, a seguinte declaração de voto: -----
 Na nossa opinião, os Critérios de Determinação dos Benefícios Fiscais do Regulamento de avaliação do Projetos de Interesse Municipal, não descriminam corretamente os PIN, uma vez que atribuem um peso maior ao investimento e não à criação de emprego. Com este Regulamento, a autarquia corre o risco de perder receitas elevadas em taxas e impostos, e não incentivar de uma maneira eficaz a criação de emprego. Neste caso, são apenas criados 4 postos de trabalho, havendo uma redução de 20.058,86 € (26.745,14€ * 0,75) nas taxas devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização, para além na redução do IMI em 66%. Podemos questionar qual é o valor acrescentado que esta empresa tem para o concelho, atendendo a que quase não gera emprego, possivelmente não paga Derrama (e se pagar o seu valor deverá ser muito baixo), pagando apenas 34% de IMI. E até pode acontecer que passados 2 anos as infraestruturas fiquem apenas como simples armazéns. Queremos realçar que todo o investimento é sempre bem recebido, sendo contudo importante que esse investimento tenha retorno para a autarquia e/ou para a comunidade. Atendendo ao exposto, sugiro a alteração ao referido Regulamento, sendo o nosso voto a ABSTENÇÃO. -----
 João Aderito Moura Moutinho. -----

Acrescentou, ainda, verbalmente, sobre o assunto em apreciação, que o Partido Socialista é, manifestamente, favorável à existência de investimentos privados na região. -----
 Todo o investimento no Concelho é bem-vindo. -----
 No entanto, é necessário garantir que esse investimento tenha o devido retorno. -----

2.2. ALIENAÇÃO/LOCAÇÃO DE LOTES INTEGRADOS NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PLATAFORMA LOGÍSTICA INTERNACIONAL DO VALE DO TÂMEGA", SITUADO NA FREGUESIA DE OUTEIRO SECO. DEFINIÇÃO DAS NORMAS DISCIPLINADORAS. PROPOSTA Nº 27/GAP/2014. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

1. O Regulamento da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega, foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Chaves, de 22 de fevereiro de 2006, tendo entrado em vigor em 2 de março do mesmo ano, tendo sido, posteriormente, alterado no que concerne à entidade responsável pela sua gestão, por deliberação daquele órgão, de 26 de novembro de 2008. -----

2. Recentemente, por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de abril de 2012, foram introduzidos alguns ajustamentos a tal Regulamento, consubstanciados na adoção de mecanismos de flexibilização de alienação e cedência, designadamente através da locação, dos lotes, e na atualização da legislação em matéria de Direito Ambiental. -----

3. Num período em que o acesso ao crédito bancário se mantém difícil e caro, inviabilizando muitas vezes a vontade de empreendedores empresariais em desenvolver novos projectos, torna-se necessário ativar políticas que ofereçam condições mais vantajosas e de apoio à iniciativa privada, permitindo aos interessados aceder a direitos sobre os lotes, em regime de locação e, simultaneamente, permitir a possibilidade de aquisição futura, tornando mais atractivo o investimento que, por esta via, não tem um impacto financeiro tão relevante junto do agente empresarial, bem como, para a alienação dos mesmos lotes oferecer um preço de aquisição por metro quadrado atractivo, sendo certo que, na actualidade, se assiste a uma concorrência forte entre os diferentes Municípios pela captação de investimento conducente à criação de emprego. -----

4. Assim, e no intuito de facultar aos agentes económicos interessados em aí se instalar, a possibilidade de o fazer quer através da aquisição dos direitos de arrendamento com opção de compra, ou desde logo mediante a aquisição dos lotes, a um preço acessível e incentivador, este Município deverá colocar os lotes integrantes da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega, no mercado imobiliário através de um procedimento público, garantindo o cumprimento dos princípios da igualdade, imparcialidade, transparência e leal concorrência entre os interessados. -----

II - CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO E DA ALIENAÇÃO -----

1. Neste contexto, ao abrigo da credencial regulamentar passada pela Assembleia Municipal e consubstanciada nas normas constantes do Regulamento da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega aprovados, respectivamente, em sessão da Assembleia Municipal de 26 de abril e reunião do executivo camarário de 02 de abril de 2012, e, ainda, ao abrigo da deliberação do executivo camarário do pretérito dia 17 de janeiro do corrente ano, o procedimento tendente à locação e à aquisição dos referidos lotes decorrerá em duas fases distintas:

a) A primeira fase, mediante a abertura de procedimento público concursal - Hasta Pública -; -----

b) A segunda fase deste procedimento consistirá na adjudicação, e formalização do respetivo contrato. -----

2. Nos termos da Proposta n.º 08/GAP/2014, aprovada pelo executivo camarário no pretérito dia 17 de janeiro de 2014, os valores a que os Lotes 2, 3 e 4 da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega devem ser colocados no mercado, quer para a locação, quer para a alienação, são os constantes do quadro sinótico infra: -----

DESIGNAÇÃO DO LOTE ¹⁵	ÁREA (m ²)	VALOR (m ²) ¹⁶	VALOR ALIENAÇÃO	VALOR LOCAÇÃO/ANO
	LOTE			
N.º3403/20070503 Lote 2	11.282,00	€ 4,00 / 0,01	€ 45.128,00	€ 112,82

¹⁵ Ver Anexo II - Planta de Síntese de Operação de Loteamento, sendo certo que presentemente se encontra em consulta pública o procedimento de alterações às especificações do Alvará de Loteamento n.º 2/2007, da Plataforma Logística, no sentido de serem aumentadas as áreas de implantação e de construção, bem como modificado o destino/uso, permitindo, também, a instalação de indústria; -----

¹⁶ Valor fixado, por deliberação camarária do dia 17 de Janeiro do corrente ano - Proposta n.º 08/GAP/2014 -; -----

N.º 3404/20070503 Lote 3	19.671,00	€ 4,00 / 0,01	€ 78.684,00	€ 196,71
N.º 3405/20070503 Lote 4	11.927,00	€ 4,00 / 0,01	€ 47.708,00	€ 119,27

3. Registe-se que compete à assembleia municipal, ao abrigo das competências que lhe são confiadas pela alínea i), do n.º 1, do Artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o RMMG¹⁷, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, pelo que, face aos valores supra, a presente proposta não carece da intervenção daquele órgão deliberativo. -----

III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões acima invocadas e ao abrigo das competências cometidas ao órgão executivo municipal, tendo em vista dar execução ao "Regulamento da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega" e em conformidade com o disposto, sobre a matéria, na alínea g), do n.º 1, do Artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a locação, bem como a alienação dos Lotes números 2, 3 e 4 do Alvará de Loteamento nº 1/2007 - Plataforma Logística - melhor identificados no nº2, do título II antecedente;--

b) Que a locação e/ou a alienação dos referidos prédios urbanos seja efetuada mediante procedimento prévio à contratação, na modalidade de hasta pública, numa primeira fase, e no caso de ficar deserta, numa segunda fase, com recurso ao ajuste direto, mediante o cumprimento das regras fixadas na referida hasta pública, designadamente os valores base fixados para a locação e para a alienação, bem como as prescrições urbanísticas fixadas nas respetivas normas disciplinadoras do procedimento; -----

c) Que, para efeitos de concretização do procedimento de hasta pública, sejam, simultaneamente, aprovados os respectivos documentos disciplinadores, em anexo, a saber: -----

C.1. - Minuta de Aviso; -----

C.2. - Normas Disciplinadoras para a Alienação e/ou Locação dos Lotes da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega; -----

C.3. - Minuta de contrato. -----

d) Que seja designada a comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento administrativo de hasta pública, para adjudicação do direito de propriedade dos prédios em causa, com a seguinte constituição: -----

Presidente: Dr. Marcelo Delgado -----

1º Vogal Efectivo: Dr.ª Márcia Santos -----

2º Vogal Efectivo: Dr.ª Cristina Rodrigues -----

Vogais suplentes: Dr.ª Sandra Lisboa e Arq. António Malheiro -----

Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo; -----

e) Caso seja autorizada a alienação dos imóveis supra identificados, nos termos e nas condições acima exaradas, bem como dos documentos disciplinadores em anexo, fique desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal legitimado a

¹⁷ Para o corrente ano tal valor encontra-se fixado em € 485.000,00.-----

outorgar, em nome do Município, a respectiva escritura, título este que deverá ser lavrado junto do cartório privativo municipal, bem como o respetivo contrato de arrendamento, em caso de locação; -----

f) Que a receita proveniente das alienações fique domiciliada na rubrica económica de receita de capital "09.01.10 - Vendas de Bens de Investimento - Terrenos -" -----

Chaves, 06 de fevereiro de 2014. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Arq. António Cabeleira) -----

Em anexo: -----

- Minuta de aviso; -----

- Normas Disciplinadoras; -----

- Minuta de contrato promessa; -----

- Cópia da deliberação camarária do dia 17-01-2014. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

2.3. VENDA EM HASTA PÚBLICA DE PATRIMÓNIO MUNICIPAL. - DEFINIÇÃO DAS NORMAS DISCIPLINADORAS. PROPOSTA Nº 29/GAP/2014. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES -----

1. Em 2006, este Município celebrou um contrato de Locação Financeira Imobiliária (Leasing) com a Totta - Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S.A., com vista à aquisição de um imóvel, composto por edifício e terrenos, sito na Quinta do Pinheiro, em Chaves, destinado à instalação de serviços municipais, o que viabilizou a desocupação do imóvel conhecido por "Antigo Matadouro". -----

2. Em março de 2010, entrou em funcionamento o sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, facto que permitiu a desactivação da estação de tratamento de águas residuais - ETAR - de Chaves. -----

3. Em 1987 este Município adquiriu, ao Arqtº José Luís Beco Ferreira Montalvão, dois bens imóveis, um rústico e outro urbano, situados na freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, conhecidos por "Solar de Outeiro Seco". -----

4. Por escritura de 27 de junho de 1997, este Município doou os referidos prédios à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com a finalidade desta instituição ali construir as instalações definitivas do Polo Universitário da UTAD, no prazo de dez anos a contar daquela data, sob pena de reversão dos mesmos a favor do Município. -----

5. Não tendo sido cumprida a finalidade da doação, as partes contratantes por escritura de 13 de Setembro de 2007, revogaram o retrocitado contrato de doação, tendo os aludidos prédios ingressado, outra vez, na esfera patrimonial privada deste Município. -----

6. O prédio rústico foi alvo de intervenção urbanística, concretizada na construção da Escola de Enfermagem José Timóteo Montalvão Machado. -----

7. O prédio urbano - conhecido por "Solar de Outeiro Seco" ou por "Solar dos Montalvões", caracteriza-se por ser um edifício do Século XVIII, de arquitetura tradicional, composto por rés-do-chão, 1º e 2º andares, encimado no portão principal por um brasão - Ferreiras e

Álvares -, sendo ladeado por uma capela, possuindo, ainda, dois anexos. -----

8. Do contrato de compra e venda fazia, ainda, parte um prédio rústico conhecido por "Eira", à data da aquisição, omissa na matriz, tendo este Município procedido à respetiva justificação notarial, para efeitos de ingresso do mesmo no registo predial, por escritura realizada no cartório privativo municipal, no passado dia 22 de dezembro de 2008, tendo, simultaneamente, procedido à doação do mesmo à "AMA - Associação Mãos Amigas", a fim desta Instituição Particular de Solidariedade Social ali construir um lar de idosos. -

9. Posteriormente, tal prédio retornou à esfera patrimonial do Município, por escritura de permuta realizada no dia 24 de junho de 2013, com aquela associação, em troca do Lote nº 6, do loteamento denominada por "Quinta dos Montalvões", promovido por este Município e titulada pelo Alvará nº 2/2011, o qual prevê a instalação de equipamentos destinados à prestação de serviços às coletividades, designadamente nas áreas da saúde e do bem-estar, do apoio social, do ensino, da tecnologia e investigação e nas respetivas atividades/serviços complementares, e, nessa justa medida, melhor vocacionado para a finalidade que presidiu à doação do mencionado prédio. -----

10. Neste enfoque, o prédio denominado "Eira", e desde sempre anexo e de apoio ao "Solar", voltou a estar na disponibilidade da autarquia, a qual não prevê, nos dias de hoje, outra destinação para o mesmo que não seja a sua finalidade original, ou seja, de apoio ao "Solar". -----

II - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Considerando que, em face das circunstâncias acima descritas os aludidos imóveis não estão a ser utilizados pelo Município e também não se prevê que a autarquia deles venha a necessitar. -----

2. Tendo presente o quadro de dificuldades e limitações financeiras que têm vindo a pesar sobre o Estado Português e as autarquias em particular, com cortes de transferências por parte da administração central e diminuição de receitas próprias, assiste-se à necessidade do Município arrecadar receitas extraordinárias e de diminuir os custos decorrentes da manutenção do seu património imobiliário desocupado, em especial no que se refere a edifícios. --

3. Sendo certo que a alienação deste património, a concretizar-se, garantirá a arrecadação de receitas que podem vir a financiar projetos de relevante interesse municipal, sem as quais dificilmente poderão vir a ser concretizados. -----

4. Tendo em vista a conquista de tal objectivo, o Município de Chaves deve proceder à venda dos seguintes prédios¹⁸: -----

Lote A -----

- Prédio urbano -----

¹⁸ Registe-se que estes imóveis já foram anteriormente colocados à venda. Em 2012, "O Solar" foi a hasta pública pelo valor de €260.500,00, tendo aparecido uma proposta de €100.500,00 abaixo da base, a qual foi excluída, e o "Antigo Matadouro", foi, pela segunda vez, colocado em hasta pública pelo valor de €503.978,00, tendo aparecido uma proposta de €300 000,00, que também foi excluída dado a diferença de valor relativamente à base, sendo certo que, face a alguns sinais de recuperação da atividade económica, agora poder-se-á presumir que estejamos perante uma conjuntura mais favorável à concretização da alienação dos imóveis acima identificados. -----

Composição: Solar de Outeiro Seco - edifício principal de rés-do-chão, 1º e 2º andares, uma capela, três palheiros e pátio ---
 Localização: Eiró, freguesia de Outeiro Seco -----
 Inscrição matricial: 123º -----
 Descrição CRP: 504/19870728 -----
 Valor atribuído: €206 000,00 -----

- Prédio rústico -----
 Composição: eira -----
 Localização: Eiró, freguesia de Outeiro Seco -----
 Inscrição matricial: 4945º -----
 Descrição CRP: 3519 -----
 Valor atribuído: €30 600,00 -----

Lote B -----

- Prédio urbano -----
 Composição: Antigo matadouro - edifício com um piso, sete divisões e terreno -----
 Localização: Avenida Brácara Augusta, freguesia de Santa Maria Maior-----
 Inscrição matricial: 461º -----
 Descrição CRP: 305 -----
 Valor atribuído: €432 580,00 -----

III - CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS EM CAUSA -----

1. Os prédios que constituem o Lote A, dada a sua complementaridade, devem ser alienados em conjunto. -----

2. O valor base da venda deverá ser fixado, respetivamente, para o Lote A no valor global de €236 600,00, correspondendo €206 000,00 ao Edifício do Solar (prédio urbano) e €30 600,00 à Eira (prédio rústico). O valor base de venda do prédio que integra o Lote B, deverá ser fixado em €432 580,00, assentando nos relatórios de avaliação produzidos pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, que se anexam à presente proposta, para efeitos de aprovação. -----

3. Relativamente ao edifício do "Solar dos Montalvões", deverão ser adotadas as medidas indispensáveis à consolidação das estruturas existentes, mediante um projeto de reconstrução que preveja a manutenção das características morfológicas e dos elementos mais relevantes da construção existente, respeitando as seguintes referências urbanísticas: -----

a. Fachada poente/corpo poente: -----
 Manter a totalidade das paredes exteriores e interiores em granito, com um mínimo de alterações, preservando todos os elementos em cantaria existentes no interior e no exterior, assim como as caixilharias e os acabamentos da fachada poente; -----
 Manter o caráter unitário do espaço da capela. -----

b. Fachada sul: -----
 Reconstituir o alpendre da cozinha, as escadas de acesso e as respetivas guardas, após a recolha dos elementos em cantaria caídos no local; -----
 Manter as características da parede em granito voltada a sul, com um mínimo de alterações, preservando os elementos em cantaria, como os da varanda do piso superior e das fachadas lateral e posterior da capela. -----

c. Fachada poente: -----
 Manter as características da parede em granito existente e do alpendre da entrada noroeste e respetivas escadas. -----

d. Fachada norte: -----

Manter as características da parede em granito existente, incluindo as molduras das janelas e as cornijas. -----

e. Pátio: -----
Valorizar o caráter unitário do pátio interior, preservando os seus elementos mais relevantes, como as escadas que dão acesso à cozinha e o acesso (em arco abatido) à fachada poente. -----

f. Coberturas: -----
As coberturas deverão manter o formato tradicional: cobertura inclinada em telha cerâmica de canudo sobre estrutura em madeira. --

g. Caixilharias: -----
Deverão apresentar características compatíveis com o caráter do edifício, quer no seu desenho, quer nos materiais (madeira, ferro, vidro), quer na sua tipologia (sombreamento das janelas com portadas interiores em madeira, etc.). -----

4. No que respeita ao prédio popularmente denominado "Antigo Matadouro", deverão ser tidos em consideração, para efeitos de alienação, as seguintes referências urbanísticas: -----

Área total do prédio - 5 929,15m² -----
Índice de construção - 0,5m²/m² -----

R3 - zona residencial de baixa densidade - número máximo de 2 pisos acima do solo; **Destino** - O prédio - edifícios e terreno -, poderá ser aproveitado para os fins que o comprador tiver por convenientes, no respeito pelas prescrições urbanísticas em vigor no Plano Diretor Municipal de Chaves, para aquela zona - U1 - Cidade de Chaves -. ---

IV - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões de facto acima invocadas e ao abrigo das competências materiais cometidas ao órgão executivo municipal, e em conformidade com o disposto sobre a matéria na alínea g) do n.º1 do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a alienação dos prédios rústico e urbanos, integrados na esfera patrimonial privado do Município, situados, respectivamente em Eiró - freguesia de Outeiro Seco e na Avenida Brácara Augusta, freguesia de Santa Maria Maior, retro melhor identificados; -----

b) Que a alienação dos mencionados prédios seja efectuada mediante procedimento prévio à contratação, na modalidade de hasta pública, tendo, para o efeito, por base de licitação os valores para o Lote A de €236 600,00, e para o Lote B de €432 580,00; -----

c) Que, para efeitos de concretização do procedimento de hasta pública, sejam, simultaneamente, aprovados os respetivos documentos disciplinadores do procedimento, em anexo, a saber: -----

C.1. - Minuta de edital; -----

C.2. - Normas de procedimento pré-contratual tendente à adjudicação do direito de propriedade dos imóveis e respetivos anexos; -----

d) Que seja designada a comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento administrativo de hasta pública, para adjudicação do direito de propriedade do prédio em causa, com a seguinte constituição: -----

Presidente: Dr. Marcelo Delgado -----

1.º Vogal Efectivo: Dr.ª Márcia Santos -----

2.º Vogal Efectivo: Dra. Cristina Rodrigues -----

Vogais suplentes: Dra. Sandra Lisboa e Arqt.º António Malheiro. -----

Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efectivo; -----

e) Caso seja autorizada a alienação dos imóveis supra identificados, nos termos e nas condições acima exaradas, bem como dos documentos em anexo à presente proposta, que fique desde já o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal legitimado a outorgar, em nome do Município, os contratos-promessa e respetivas escrituras, títulos esses que deverão ser lavrados junto do cartório privativo municipal; -----

f) Que as receitas provenientes da alienação fiquem domiciliadas na rubrica económica de receita de capital "09.01.10 - Vendas de Bens de Investimento - Terrenos -"; -----

g) Sendo certo, por fim, que competindo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, ao abrigo das competências que lhe são confiadas pela alínea i), do nº1, do Artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o RMMG¹⁹, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, face aos valores propostos para a alienação de cada imóvel, a presente proposta não carece de apreciação e fiscalização do órgão deliberativo municipal. -----

Chaves, 07 de fevereiro de 2014. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

António Cândido Monteiro Cabeleira -----

Em anexo: -----

- Dois Relatórios de Avaliação - Informação N.º1/C.A.P.M./14 e Informação N.º 2/C.A.P.M./14; -----

- Minuta de edital; -----

- Normas de Procedimento Pré-contratual tendente à Adjudicação do Direito de Propriedade dos imóveis e respetivos anexos. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Aderito Moura Moutinho, aprovar a proposta supra. Notifique-se. -----

Sobre o assunto em apreciação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo apresentado, por escrito, a seguinte declaração de voto: -----
Somos de parecer que o lote A (Q.ta dos Montalvões) não deve ser vendido, pelos seguintes motivos: -----

1. Valor histórico do edifício. -----
2. Localização do mesmo e dimensão do prédio rústico. -----
3. Património imobiliário presentemente com baixa valorização. ----
4. Haver perspetivas de aí poder ser instalado o Pólo Universitário de Chaves, através da celebração de parcerias com outras instituições para além da UTAD. -----

Este último ponto para nós é de extrema importância, pois ainda continua no nosso horizonte, dotar esta cidade com um Pólo Universitário de excelência, nos diferentes domínios do saber, focado principalmente na área da engenharia. É de referir que a nossa cidade é das poucas que não têm um Pólo Universitário, digno desse nome, possuindo o concelho e região do AT um elevado número de estudantes na área da engenharia, que têm de sair da sua região. Esperamos que este executivo autárquico não desista da prossecução deste objetivo. -----

Por estes fatos o nosso voto será a ABSTENÇÃO, uma vez que engloba os dois lotes. -----

¹⁹ Para o corrente ano tal valor encontra-se fixado em € 485.000,00.

João Aderito Moura Moutinho -----

2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31/12 - ARBITRAGEM DOS JOGOS DO 11º TORNEIO DE FUTSAL INTER-FREGUESIAS DO CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO N.º 30/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:-

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para arbitragem dos Jogos do 11º Torneio de Futsal Inter-Freguesias do Concelho de Chaves, para vigorar de Abril a Julho de 2014 e revestindo a natureza de tarefa;-

2. O valor estimado do contrato em causa é de 3500 €. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato. -----

5. Atendendo à natureza do objeto do contrato de prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

6. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

7. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e

que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.25.99. -----

8. Os encargos assumidos com o contrato de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição/prestação de serviços para arbitragem dos Jogos do 11º Torneio de Futsal Inter-Freguesias do Concelho de Chaves, para vigorar de Abril a Julho do ano de 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----
Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 4 de Fevereiro de 2014 -----

O Técnico Superior, -----

(Maciel Duque) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.** -----

Visto. Concordo. À consideração do Diretor de Departamento. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR MARCELO
DELGADO DATADO DE 2014.02.10** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE
2014.02.10** -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS. ARTIGO 73º, DA LEI Nº 83-
C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO Nº1/SC/2014.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-

Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. Considerando que, na sequência do Concurso Público nº01/SAP/2012 - prestação de serviços na área de seguros, veio o ser formalizado, no dia 23 de março de 2012, o contrato entre o Município de Chaves e a Axa Portugal, Companhia de Seguros, S.A; -----

2. Considerando que o referido contrato termina agora o seu prazo no dia 23 de março de 2014; -----

3. Considerando que, após um levantamento sistemático de todos os contratos de seguro celebrados com este Município para os diversos ramos, dever-se-á proceder à abertura de procedimento adequado, tendente à adjudicação da carteira de seguros do Município de Chaves; -----

4. Assim, face ao exposto, o Município de Chaves tem intenção de celebrar um contrato de aquisição de serviços na área de seguros, para vigorar durante o período de dois anos; -----

5. O valor estimado do contrato em causa é de aproximadamente 133.942,72 (cento e trinta e três mil novecentos e quarenta e dois euros e setenta e dois cêntimos). -----

6. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Concurso Público, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. ----

7. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato. -----

8. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

9. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

10. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente nas rubricas 020212 e 01030901. ----

11. Os encargos assumidos com o contrato de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro. -----

12. Atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o valor base do contrato já teve em conta uma redução remuneratória no valor de 12% sobre o valor dos

contratos (152.207,64) assumidos pelo Município de Chaves nos últimos dois anos. -----

13. Considerando que o contrato de aquisição de serviços, em causa, implica a assunção de encargos plurianuais, o presente pedido de parecer encontra-se instruído com a respetiva autorização de assunção de encargos. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços na área de seguros, para vigorar durante o período de 2 anos, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 6 de fevereiro de 2014 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 2014.02.07 -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.02.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.10 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6 PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS, REFERENTE AOS CONTRATOS DE EMPREGO DE INSERÇÃO E PARQUES INFANTIS PÚBLICOS. ARTIGO 73º, DA LEI Nº 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO Nº2/SC/2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da

competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. Considerando que, o Município de Chaves apresentou uma candidatura à medida "emprego e inserção" para contratar pessoas para fazer face às necessidades pontuais do Município de Chaves; ---

2. Considerando que, apesar de o Município ter uma apólice de seguro de responsabilidade civil, é necessário que os parques infantis tenham uma apólice própria de responsabilidade civil; -----

3. Considerando que, as apólices referidas não estão contempladas no contrato de seguros em vigor no Município de Chaves; -----

4. Considerando que, o Município de Chaves tem que assumir as despesas com estas apólices no final do mês de fevereiro, uma vez que a candidatura à medida "emprego e inserção" já veio aprovada e que a responsabilidade civil própria dos parques infantis não pode esperar pelo lançamento do novo concurso público que ocorrerá só em março de 2014, uma vez que o contrato em vigor só termina o seu prazo no dia 23 de março; -----

5. Considerando que, as peças do procedimento que o Município de Chaves já está a preparar, neste momento, para lançar um novo concurso público tendente à adjudicação dos serviços de seguro, irão contemplar todas as situações que possam surgir, tendo em conta o histórico de seguros do Município de Chaves, a fim de evitar que haja situações fora do contrato de seguros, como neste caso; -----

6. Considerando que, e atendendo que ainda temos contrato em vigor de seguros até 23 de março de 2014, é urgente contratar os serviços referidos (programas ocupacionais e seguro de responsabilidade civil próprio dos parques infantis), uma vez que o Município de Chaves tem que assumir os encargos com estas apólices até final de fevereiro; -

7. Assim, face ao exposto, o Município de Chaves tem intenção de celebrar um contrato de aquisição de serviços na área de seguros, para assumir os encargos com as duas situações mencionadas; -----

8. O valor estimado do contrato em causa é de aproximadamente 3.797,50 (três mil setecentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos). -----

9. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

10. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato. -----

11. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

12. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

13. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente nas rubricas 020212 e 01030901. ----

14. Os encargos assumidos com o contrato de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro. -----

15. Atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o Município de Chaves vai proceder à redução de 12% no contrato de prestação de serviços na área de seguros, conforme podemos verificar na informação nº1/SC/2014, remetida ao órgão executivo municipal. -----

16. Considerando que o contrato de aquisição de serviços, em causa, implica a assunção de encargos plurianuais, o presente pedido de parecer encontra-se instruído com a respetiva autorização de assunção de encargos. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços na área de seguros referente aos contratos de emprego de inserção e parques infantis públicos, que o Município de Chaves tem que assumir os encargos no final de fevereiro, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 6 de fevereiro de 2014 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.02.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.10. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.7. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO NOS VÁRIOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. ARTIGO 73º, DA LEI Nº 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO Nº3/SC/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo

a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e posteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de prestação de serviços de publicitação obrigatória/divulgação de informação institucional nos vários órgãos de comunicação social, para vigorar durante o ano de 2014. -----

2. O valor estimado dos contratos em causa é de aproximadamente 3.405,70 (três mil quatrocentos e cinco euros e setenta cêntimos). -

3. Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em Regime Simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato. -----

5. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

6. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

7. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 0202170101. -----

8. Os encargos assumidos com o contrato de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro. -----

9. Atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o Município de Chaves vai reduzir 12% do valor gasto em 2013 (3.870,11) com a publicitação de informação nos vários órgãos de comunicação social. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração de contratos de

aquisição de serviços para publicitação de informação nos vários órgãos de comunicação social, para vigorar durante o ano de 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 6 de fevereiro de 2014 -----

A Coordenadora Técnica -----

Susana Borges) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.02.10. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.10 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.8. PAEL - PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL - MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO 3º TRIMESTRE DE 2013. INFORMAÇÃO Nº21/DGF/2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento Legal: -----

a) Na sequência da aprovação, pelo órgão executivo em 24 de Setembro de 2012 e respetivo sancionamento pelo órgão deliberativo em sua sessão de 26 de Setembro de 2012, da proposta nº 90/GAPV/2012, veio a ser celebrado um contrato de empréstimo com o Estado Português, no valor total de 7.873.426,62€, no âmbito do PAEL - Programa de apoio à Economia Local, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto e Portaria nº 281-A/2012, de 14 de Setembro; -----

b) A criação do PAEL tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, à data de 31 de março de 2012, abrangendo todos os pagamentos dos municípios, independentemente da sua natureza comercial ou administrativa; -----

c) O município promoveu a adesão ao Programa II do PAEL, o qual integra os municípios com pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31 de março de 2012 e que não se encontravam abrangidos por um plano de reequilíbrio financeiro nem se encontravam em situação de desequilíbrio estrutural a 31 de dezembro de 2011; -----

d) O pedido de adesão ao PAEL veio a ser acompanhado pelo obrigatório Plano de Ajustamento Financeiro, aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, cuja duração é equivalente à duração do empréstimo, tendo contemplado um conjunto de medidas específicas e quantificadas tendo em vista a redução e racionalização de despesa corrente e de capital, a existência de regulamento de controlo interno, a otimização de receita própria e a intensificação do ajustamento municipal nos primeiros cinco anos de vigência do PAEL. -----

e) Nos termos e para os efeitos previstos na al. a), do artº 12 da Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto, dever-se-á promover a divulgação, para acompanhamento e monitorização do PAEL, à Assembleia municipal, trimestralmente e através de informação prestada pela Câmara

municipal, integrando a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no plano, bem como qualquer outra informação considerada pertinente. -----

II - Acompanhamento e Execução: -----

a) No cumprimento do estabelecido na al. a), do artº12, da Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto, é prestada a seguinte informação relativa à execução do PAEL: -----

Do valor constante do contrato de empréstimo celebrado entre o Município de Chaves e o Estado Português - 7.873.426,62€ (Sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis euros e sessenta e dois cêntimos), veio a ser transferida o montante relativo à 2ª tranche do empréstimo contraído, nos termos previstos na al. a), do nº 2, do artº 12º da Portaria nº 281-A/2012, de 14 de Setembro, no valor de 2.362.027,99€ (Dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, vinte e sete euros e noventa e nove cêntimos), correspondente a 30% do financiamento concedido; -----
Tal montante veio a ser aplicado, de acordo com Lista de pagamentos em atraso a financiar com o empréstimo (anexa ao respetivo contrato), à regularização das faturas nela constante e por ordem decrescente de maturidade da dívida. -----

b) A execução das medidas implementadas pelo PAF, referentes ao 3º trimestre de 2013, é traduzida em quadro anexo, sendo que a sua aplicação e monitorização de execução é equivalente à duração do empréstimo (14 anos), salientando-se os seguintes indicadores: -----

Receita: -----

- Nas medidas identificadas como B1.1 e B1.2 - ainda não se verifica qualquer acréscimo no período em análise face ao período homólogo de 2011, encontrando-se prevista a revisão do tarifário em vigor, durante o exercício de 2014; -----

- Relativamente à medida B1.3, pese embora as tentativas de alienação dos imóveis identificados, mediante recurso a hasta pública, não se manifestou vontade do mercado quanto à sua aquisição; -----

- Quanto à receita arrecada pelo lançamento de derrama verifica-se um valor de 17.685,11€, face a período homólogo do exercício de 2011; -----

- Não foi concretizada a arrecadação de verba proveniente de "Rendimentos de Propriedade dos Imóveis identificados Cine-Teatro, Parque empresarial, casa mortuária e MARC), na sequência de diligências efetuadas para o seu arrendamento; -----

Despesa: -----

- Verifica-se um aumento, do lado da despesa identificada sob o código B2.4, relativamente ao pagamento de despesas com pessoal em 176.975,67€ e em aquisição de bens e serviços em 966.509,59€; -----

- No item sob o código B2.5, verifica-se um aumento de pagamento de subsídios e outras participações financeiras, em 132.536,89€, face ao mesmo período do ano de 2011, decorrente do pagamento significativo às Juntas de Freguesias e a instituições sem fins lucrativos; -----

- Sob o item B3.6, verifica-se um acréscimo no pagamento de encargos decorrentes de empreitadas e obras públicas, face ao período homólogo de 2011, em 128.683,37€; -----

- No indicador identificado sob o código B3.7, não se verificou neste trimestre qualquer amortização de capital relativa ao acordo de pagamento celebrado com o Estado Português, no âmbito das expropriações efetuadas para a Chaves Polis; -----

• Em "outras medidas", sob o item B3.8, encontrava-se prevista uma redução de receita de água/saneamento, decorrente do processo de verticalização/integração perspectivado para ocorrer em 2013; não estando ainda concluídos todos os procedimentos inerentes a tal integração, não se registam movimentos no atual período; -----

• Encontra-se ainda prevista uma redução do serviço da dívida (juros + amortizações de empréstimos), registando-se uma diminuição de 41.301,96€, face ao mesmo período de 2011. -----

c) No cumprimento do aludido artº 12º, dever-se-á dar conhecimento à Assembleia Municipal, do teor da presente informação, a título de monitorização e acompanhamento, sob proposta do órgão executivo. ---
Chaves, 24 de Janeiro de 2014 -----
A Chefe de Divisão de Gestão Financeira -----
(Márcia Raquel Santos, Dra.) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.02.11.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.11 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.9. PAEL - PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL - MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO 4º TRIMESTRE DE 2013. INFORMAÇÃO Nº06/DGF/2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento Legal: -----

a) Na sequência da aprovação, pelo órgão executivo em 24 de Setembro de 2012 e respetivo sancionamento pelo órgão deliberativo em sua sessão de 26 de Setembro de 2012, da proposta nº 90/GAPV/2012, veio a ser celebrado um contrato de empréstimo com o Estado Português, no valor total de 7.873.426,62€, no âmbito do PAEL - Programa de apoio à Economia Local, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto e Portaria nº 281-A/2012, de 14 de Setembro; -----

b) A criação do PAEL tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, à data de 31 de março de 2012, abrangendo todos os pagamentos dos municípios, independentemente da sua natureza comercial ou administrativa; -----

c) O município promoveu a adesão ao Programa II do PAEL, o qual integra os municípios com pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31 de março de 2012 e que não se encontravam abrangidos por um plano de reequilíbrio financeiro nem se encontravam em situação de desequilíbrio estrutural a 31 de dezembro de 2011; -----

d) O pedido de adesão ao PAEL veio a ser acompanhado pelo obrigatório Plano de Ajustamento Financeiro, aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, cuja duração é equivalente à duração do empréstimo, tendo contemplado um conjunto de medidas específicas e quantificadas tendo em vista a redução e racionalização de despesa corrente e de capital, a existência de regulamento de controlo interno, a otimização de receita própria e a

intensificação do ajustamento municipal nos primeiros cinco anos de vigência do PAEL. -----

e) Nos termos e para os efeitos previstos na al. a), do artº 12 da Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto, dever-se-á promover a divulgação, para acompanhamento e monitorização do PAEL, à Assembleia municipal, trimestralmente e através de informação prestada pela Câmara municipal, integrando a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no plano, bem como qualquer outra informação considerada pertinente. -----

II - Acompanhamento e Execução: -----

a) No cumprimento do estabelecido na al. a), do artº12, da Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto, é prestada a seguinte informação relativa à execução do PAEL: -----

Do valor constante do contrato de empréstimo celebrado entre o Município de Chaves e o Estado Português - 7.873.426,62€ (Sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis euros e sessenta e dois cêntimos), veio a ser transferida o montante relativo à 2ª tranche do empréstimo contraído, nos termos previstos na al. a), do nº 2, do artº 12º da Portaria nº 281-A/2012, de 14 de Setembro, no valor de 2.362.027,99€ (Dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, vinte e sete euros e noventa e nove cêntimos), correspondente a 30% do financiamento concedido; -----
Tal montante veio a ser aplicado, de acordo com Lista de pagamentos em atraso a financiar com o empréstimo (anexa ao respetivo contrato), à regularização das faturas nela constante e por ordem decrescente de maturidade da dívida. -----

b) A execução das medidas implementadas pelo PAF, referentes ao 4º trimestre de 2013, é traduzida em quadro anexo, sendo que a sua aplicação e monitorização de execução é equivalente à duração do empréstimo (14 anos), salientando-se os seguintes indicadores: -----

Receita: -----

- Nas medidas identificadas como B1.1 e B1.2 - verifica-se um acréscimo 28.940,65€, no período em análise face ao período homólogo de 2011, encontrando-se prevista a revisão do tarifário em vigor, durante o exercício de 2014; -----

- Relativamente à medida B1.3, pese embora as tentativas de alienação dos imóveis identificados, mediante recurso a hasta pública, não se manifestou vontade do mercado quanto à sua aquisição; -----

- Quanto à receita arrecada pelo lançamento de derrama não se regista qualquer valor no período em análise; -----

- Não foi concretizada a arrecadação de verba proveniente de "Rendimentos de Propriedade" dos Imóveis identificados (Cine-Teatro, Parque empresarial, Casa Mortuária e MARC), na sequência de diligências efetuadas para o seu arrendamento; -----

Despesa: -----

- Verifica-se uma diminuição, do lado da despesa identificada sob o código B2.4, relativamente ao pagamento de despesas com pessoal e em aquisição de bens e serviços num valor de 399.488,88€, face a igual período de 2011; -----

- No item sob o código B2.5, verifica-se um aumento de pagamento de subsídios e outras participações financeiras, em 89.401,97€, face ao mesmo período do ano de 2011, decorrente do pagamento às Juntas de Freguesias e a instituições sem fins lucrativos; -----

- Sob o item B3.6, verifica-se um acréscimo no pagamento de encargos decorrentes de empreitadas e obras públicas, face ao

período homólogo de 2011, em 737.231,21€, tendo em conta o encerramento de alguns projetos de índole comunitária; -----

- No indicador identificado sob o código B3.7, não se verificou neste trimestre qualquer amortização de capital relativa ao acordo de pagamento celebrado com o Estado Português, no âmbito das expropriações efetuadas para a Chaves Polis; -----

- Em "outras medidas", sob o item B3.8, encontrava-se prevista uma redução de receita de água/saneamento, decorrente do processo de verticalização/integração perspectivado para ocorrer em 2013; não estando ainda concluídos todos os procedimentos inerentes a tal integração, não se registam movimentos no atual período; -----

- Encontra-se ainda prevista uma redução do serviço da dívida (juros + amortizações de empréstimos), registando-se um aumento de 18.824,40€, face ao mesmo período de 2011. -----

c) No cumprimento do aludido artº 12º, dever-se-á dar conhecimento à Assembleia Municipal, do teor da presente informação, a título de monitorização e acompanhamento, sob proposta do órgão executivo. ---
Chaves, 6 de Fevereiro de 2014 -----

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira -----

(Márcia Raquel Santos, Dra.) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.02.11.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.02.11 -----

À reunião de câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.10. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO; - ARTIGO 73º, DA LEI Nº 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO. PROPOSTA Nº 30/GAP/14. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio-----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:-

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12.-----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar-----

É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de aquisição de serviços que consubstancie o seguinte: -----

1. Despesas com personalidades exteriores ao município que por força da realização de reuniões, visitas, fóruns, encontros, seminários ou quaisquer outros eventos promovidos pela autarquia, seja necessário garantir a realização da logística inerente a estas ações, cujo valor se estima em 3.000,00 €. -----

2. Pequenas reparações de equipamento, mobiliário, aquisição de serviços e outros, que o município não pode superar pelos seus meios, pelo valor de 1.000,00 €; -----

Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto dos contratos-----

Atendendo à natureza dos objetos dos contratos de aquisição de serviços que se pretendem celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, os contratos de aquisição de serviços em causa tem cabimentos orçamentais, muito concretamente nas rubricas 02.02.11. e 02.02.25.99 respetivamente. -----

Os encargos assumidos com o contrato de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro. -----

Atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, caso se verifique, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, será dado cumprimento à redução remuneratória prevista no artigo 33º, do mesmo diploma legal. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços consubstanciando as despesas seguintes, dos membros do Executivo Municipal, em serviço da Câmara Municipal, para vigorar durante o ano de 2014: -----

o Despesas com personalidades exteriores ao município que por força da realização de reuniões, visitas, fóruns, encontros,

seminários ou quaisquer outros eventos promovidos pela autarquia, seja necessário garantir a realização da logística inerente a estas ações; -----

o Pequenas reparações de equipamento, mobiliário, aquisição de serviços e outros, que o município não pode superar pelos seus meios; -----

No caso individual e concreto, encontram-se reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

Chaves, 7 de fevereiro de 2014. -----

O Presidente da Câmara, -----

Arq. António Cabeleira -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XIII DIVERSOS

1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A EHATB-EMPREENDEMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, S.A - ANO 2014. PROPOSTA N° 31/GAP/14. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Fundamentos-----

1 - A "EHATB, EIM, S.A" foi criada por iniciativa de seis municípios da região do Alto Tâmega (Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar) tendo como objetivo da sua constituição o reforço das receitas municipais e consequente diminuição da dependência do Orçamento de Estado, nomeadamente através do aproveitamento em seu benefício dos variados recursos endógenos existentes nos respetivos territórios, e ao mesmo tempo, o fomento do desenvolvimento regional e local; -----

2 - A Lei 50/2012, de 31 de agosto, aprovou um novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, revogando a Lei n° 53-F/2005, de 29 de dezembro, que regulava anteriormente esta matéria, passando a "EHATB, EIM, S.A", de acordo com o disposto no n° 4 do artigo 19º, a ser qualificada como empresa local de natureza intermunicipal, sob a influência conjunta de vários municípios. Subsequente da qualificação jurídica da "EHATB, EIM, S.A", decorrente da Lei 50/2012, de 31 de agosto, e do quadro jurídico nela consagrado para a atividade empresarial local, e tendo em conta que a natureza das atividades a desenvolver pela empresa, de acordo com o artigo 48º, a "EHATB, EIM, S.A" caracteriza-se como uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional. -

3 - Assim, a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana; renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado; promoção e gestão de imóveis de habitação social; produção de energia elétrica; promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal. A sociedade pode ainda exercer, excecionalmente, a atividade de promoção do desenvolvimento urbano e rural de âmbito municipal, nas condições previstas na Lei sobre o regime jurídico da atividade empresarial local. A sociedade poderá também, desde que para o efeito esteja

habilitada, exercer outras atividades para além daquelas que constituem o seu objeto principal, quando consideradas acessórias ou complementares; -----

4 - A gestão da "EHATB, EIM, S.A" articula-se com os objetivos prosseguidos pelas entidades públicas participantes (Municípios) no capital social e visa a promoção do desenvolvimento local e regional, procurando assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro. A "EHATB, EIM, S.A", enquanto empresa local de promoção do desenvolvimento local e no escopo das atividades previstas no seu objeto social, tem por missão contribuir para o desenvolvimento económico-social da sua área territorial de atuação e promover o crescimento económico local e regional; -----

5 - A atividade da "EHATB, EIM, S.A" de produção de energia elétrica, com origem nos recursos renováveis, apresenta normalmente resultados globais positivos, pelo que a existência de transferências financeiras por parte das entidades públicas participantes no capital social (municípios acionistas) se torna geralmente desnecessária, uma vez que as mesmas apenas serão obrigatórias no caso de: resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo (artigo 40º n.º2 da Lei 50/2012); desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais (artigo 50º n.º2 da Lei 50/2012); -----

6 - Os excedentes apresentados pela sociedade foram alocados em reinvestimentos em projetos da mesma natureza dos que constituem a sua atividade de produção de energia elétrica, e atualmente, parte deles na sustentação de atividades menos rentáveis ligadas também à promoção do desenvolvimento local e regional; -----

7 - Face à tipologia e natureza da empresa, em execução das referidas orientações estratégicas, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com a empresa para o ano económico de 2014 (artigo 50º n.º1 da Lei 50/2012). -----

II - Proposta -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal: -----

1 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa a realizar entre o Município de Chaves e a EHATB, EIM, SA, conforme matriz em anexo à presente proposta, com base no parecer prévio emitido sobre a matéria, pelo Fiscal Único da EHATB, EIM, SA. -----

2 - Caso a presente proposta seja aprovada pelo órgão executivo municipal, deverá o respetivo processo ser submetido à Assembleia Municipal com vista à sua aprovação no cumprimento do disposto no nº 5, do Artigo 47º, da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto; -----

3 - Se a proposta for sancionada pelos competentes órgãos municipais, que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal a proceder à outorga do referido contrato-programa; -----

4 - Por fim, e dando cumprimento ao estipulado no nº 7, do artigo 47º, o referido Contrato-Programa depois de celebrado, deverá ser comunicado à Inspeção-Geral de Finanças, e em face do valor, ao Tribunal de Contas, no estrito cumprimento dos prazos previstos para o efeito. -----

Chaves, 10 de Fevereiro de 2014 -----

O Presidente da Câmara, -----

Arq. António Cabeleira -----

ANEXO: Minuta do Contrato-Programa. -----

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA-----

Entre: MUNICÍPIO DE CHAVES, pessoa coletiva n.º 501 205 551, com sede na Praça de Camões, em Chaves, neste contrato legalmente representado pelo seu Presidente, António Cândido Monteiro Cabeleira, com poderes para obrigar, adiante abreviadamente designada por CMC ou Primeiro Outorgante; -----

E -----
"EHATB - EMPREENDIMENTOS HIDROELÉCTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, SA", com sede na Rua Nuno Alvares Pereira, da vila de Ribeira de Pena, titular do número único de matrícula e de pessoa coletiva 502 227 842, com o capital social de 900.000,00 euros, representada neste ato, pelos Senhores Rui Manuel Vaz Alves, e Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida, que outorgam na qualidade de Administradores da dita Sociedade, com poderes para a obrigar, adiante designada por "EHATB, EIM, S.A" ou Segundo Outorgante; -----

Considerando que: -----

1 - A "EHATB, EIM, S.A" foi criada por iniciativa de seis municípios da região do Alto Tâmega (Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar) tendo como objetivo da sua constituição o reforço das receitas municipais e consequente diminuição da dependência do Orçamento de Estado, nomeadamente através do aproveitamento em seu benefício dos variados recursos endógenos existentes nos respetivos territórios, e ao mesmo tempo, o fomento do desenvolvimento regional e local. -----

2 - A Lei 50/2012, de 31 de Agosto, aprovou um novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, revogando a Lei n.º 53-F/2005, de 29 de Dezembro, que regulava anteriormente esta matéria, passando a "EHATB, EIM, S.A", de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 19.º, a ser qualificada como empresa local de natureza intermunicipal, sob a influência conjunta de vários municípios. -----

Subsequente da qualificação jurídica da "EHATB, EIM, S.A", decorrente da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, e do quadro jurídico nela consagrado para a atividade empresarial local, e tendo em conta que a natureza das atividades a desenvolver pela empresa, de acordo com o artigo 48.º, a "EHATB, EIM, S.A" caracteriza-se como uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional. -----

3 - Assim, a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana; renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado; promoção e gestão de imóveis de habitação social; produção de energia elétrica; promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal. A sociedade pode ainda exercer, excecionalmente, a atividade de promoção do desenvolvimento urbano e rural de âmbito municipal, nas condições previstas na Lei sobre o regime jurídico da atividade empresarial local. A sociedade poderá também, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além daquelas que constituem o seu objeto principal, quando consideradas acessórias ou complementares. -----

4 - A gestão da "EHATB, EIM, S.A" articula-se com os objetivos prosseguidos pelas entidades públicas participantes (Municípios) no capital social e visa a promoção do desenvolvimento local e regional, procurando assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro. A "EHATB, EIM, S.A", enquanto empresa local de promoção do desenvolvimento local e no escopo das atividades previstas no seu objeto social, tem por missão contribuir para o

desenvolvimento económico-social da sua área territorial de atuação e promover o crescimento económico local e regional. -----

5 - A atividade da "EHATB, EIM, S.A" de produção de energia elétrica, com origem nos recursos renováveis, apresenta normalmente resultados globais positivos, pelo que a existência de transferências financeiras por parte das entidades públicas participantes no capital social (municípios acionistas) se torna geralmente desnecessária, uma vez que as mesmas apenas serão obrigatórias no caso de: resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo (artigo 40º n.º2 da Lei 50/2012); desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais (artigo 50º n.º2 da Lei 50/2012); -----

6 - Os excedentes apresentados pela sociedade foram alocados em reinvestimentos em projetos da mesma natureza dos que constituem a sua atividade produção de energia elétrica, e atualmente, parte deles na sustentação de atividades menos rentáveis ligadas também à promoção do desenvolvimento local e regional. -----

7 - Face à tipologia e natureza da empresa, em execução das referidas orientações estratégicas, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com a empresa para o ano económico de 2014 (artigo 50º n.º1 da Lei 50/2012). -----

Assim, -----
Nos termos do disposto no artigo 50º, da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa o qual, enformado pelos considerandos acima enunciados, elaborados com base nas orientações estratégicas para o presente mandato dos órgãos sociais, se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Clausula Primeira -----
(Objeto, Fundamento e Finalidade) -----

1 - O presente contrato-programa tem por fundamento a necessidade de fomentar o desenvolvimento local e regional, durante o ano de 2014, de acordo com as orientações estratégicas definidas para o período de duração do mandato da Administração da "EHATB, EIM, S.A", em ordem à realização do seu objeto social, as quais importam a prossecução de objetivos no que concerne à gestão, exploração e desenvolvimento de um conjunto de atividades no escopo do desenvolvimento local e regional. -----

2 - Relativamente à atividade produção de energia elétrica, considera-se a gestão e exploração de atividades no domínio da produção de energia com origem nos recursos renováveis. -----

3 - Com o presente contrato-programa a EHATB é incumbida de executar as atividades e objetivos seguintes: -----

3.1 - Promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana, assegurando nomeadamente a manutenção e conservação de infraestruturas e equipamentos públicos e a conservação do espaço público no sentido de promover uma melhoria da imagem urbana e da qualidade ambiental; -----

3.2 - Promoção do desenvolvimento urbano e rural, assegurando nomeadamente a participação e organização de eventos de promoção de produtos e serviços da região, contribuindo para a promoção da região do Alto Tâmega como destino *multi-purpose*, e a promoção e animação turística. -----

Cláusula Segunda -----
(Quadro Económico) -----

Estima-se que no ano 2014, período de vigência deste contrato-programa, a "EHATB, EIM, S.A" apresentará resultados anuais

equilibrados, nos termos do artigo 40º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto. Assim, tendo por base que a "EHATB, EIM, S.A" na atividade de produção de energia elétrica apresenta normalmente resultados globais positivos, os excedentes serão utilizados na sustentação das atividades menos rentáveis, a prosseguir pela empresa e previstas na cláusula primeira. Os montantes financeiros previsivelmente afetos pela "EHATB, EIM, S.A" à realização de tais atividades, neste concelho serão, tal como informação anexa, distribuídos na promoção manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e na promoção no desenvolvimento urbano e rural. -----

**Cláusula Terceira -----
(Regime de Compensação) -----**

Tendo em conta o quadro económico anteriormente definido, não é previsível a necessidade de atribuição de subsídios à exploração ou outras transferências financeiras ou participações públicas por parte do primeiro outorgante. -----

**Clausula Quarta -----
(Indicadores de Eficácia e Eficiência) -----**

1 - As atividades referidas na cláusula segunda inscrevem-se nos objetivos sectoriais constantes da cláusula primeira do presente Contrato-Programa, pretendendo-se com este contrato-programa ter níveis elevados de eficácia e eficiência; -----

2 - Considerando que os valores previstos para o desenvolvimento de cada atividade têm por base de orçamentação fortes níveis de racionalização de custos e a utilização eficaz e eficiente dos recursos disponíveis, a eficácia e eficiência da sua execução é assegurada através do controlo de que os gastos efetivos se contenham dentro dos custos orçamentais. Essa eficácia e eficiência é ainda assegurada se as intervenções forem executadas até ao final do ano em curso e as respetivas despesas pagas dentro dos prazos legais em vigor; -----

3 - Considerando a necessidade de dar conta da eficácia e eficiência na execução das atividades previstas, o contrato-programa será alvo de avaliação periódica trimestral, para o qual se constituirá um documento denominado "Relatório Trimestral da Execução do Contrato-Programa", onde além de informação sobre a execução das atividades abrangidas pelo Contrato-Programa devem ser apresentados eventuais desvios económicos e financeiros, bem como a respetiva justificação.-----

**Cláusula Quinta -----
(Das Obrigações) -----**

1 - Na prossecução dos objetivos comuns e setoriais a "EHATB, EIM, S.A" obriga-se a suportar todos os encargos inerentes à conservação das instalações e demais equipamentos já existentes ou que venham a existir, cuja propriedade lhe pertence ou fica a pertencer, bem como todos os investimentos e demais custos associados à execução das atividades previstas na cláusula primeira. -----

2 - O desenvolvimento das atividades previstas na cláusula primeira, independentemente da especificidade que possa ser atribuída a cada intervenção, deve ter por referencial a sua importante contribuição para o desenvolvimento económico-social da área territorial de atuação, bem como para a promoção do crescimento económico local e regional de todo o Alto Tâmega. -----

**Cláusula Sexta-----
(Vigência) -----**

O presente contrato-programa vigorará entre a data de assinatura e 31 de Dezembro de 2014. -----

Cláusula Sétima -----
(Das Alterações, adiantamentos ao Contrato-Programa) -----

As partes outorgantes obrigam-se, mutuamente, a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do presente contrato-programa, no sentido de garantir a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa. -----

Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Contrato-Programa deverá constar de documento escrito e assinado por todas as partes, que consubstanciará, de igual modo, eventuais anexos ao mesmo. -----

Clausula Oitava -----
(Incumprimento do Contrato-Programa) -----

O incumprimento do presente Contrato-Programa é motivo bastante para a sua resolução pela parte não faltosa. -----

Clausula Nona -----
(Resolução de Conflitos) -----

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente Contrato-Programa as partes designam como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

O presente Contrato-Programa, em oito páginas, é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, e vai ser rubricado em todas as páginas à exceção na sétima que é assinada. --

Primeiro Outorgante (Presidente do Município de Chaves) -----

António Cândido Monteiro Cabeleira -----

Segundo Outorgante (Conselho de Administração da Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA) -----

Rui Manuel Vaz Alves -----

Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Aderito Moura Moutinho, aprovar a proposta supra. Notifique-se. -----

Consideramos que a EHATB deve desenvolver a sua atividade apenas na área da energia. Deve reinvestir as suas receitas nesta área e na investigação ligada à mesma, tentando identificar e explorar os recursos energéticos (de origem hídrica, eólica e geotérmica) da região do Alto Tâmega. Na nossa perspetiva, esta empresa deve crescer nesta área, de modo a que possa tornar-se num operador também na área da distribuição de energia. Este fato traria vários benefícios para a região, destacando-se os seguintes: -----

- Aumento da concorrência na área da energia a nível regional, levando a uma diminuição dos preços. -----

- Aumento do emprego para trabalhadores qualificados. -----

- Fixação de quadros técnicos na região. -----

- Perspetivas de criação de um centro de investigação ligado às energias renováveis, em articulação com o futuro Pólo Universitário. -----

- Contribuir para a diminuição da desertificação desta região do interior. -----

Por todos estes motivos, parece-nos de extrema importância que esta empresa continue com boa saúde financeira e a crescer de uma forma sustentada, pois poderá potenciar o crescimento económico desta região e a melhoria da qualidade de vida dos seus cidadãos. -----

Pelo exposto, o nosso voto será a ABSTENÇÃO. -----

2. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A FUSÃO POR INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE EEA - EMPREENDIMENTO EÓLICO DE ALVADIA, EIM, LDA NA EMPRESA EHATB - EMPREENDIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMÉGA E BARROSO, EIM, SA. PROPOSTA N.º36/GAP/2014 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I-Justificação -----

1. Considerando que a empresa EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A, adiante designada apenas por EHATB, de que os Municípios são os únicos acionistas, era titular na sociedade então denominada EEA-EMPREENDIMENTO EÓLICO DE ALVADIA, LDA", empresa produtora de energia eólica, adiante designada apenas por EEA, aquando da publicação da Lei 50/2012 de 31 de Agosto que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, de uma posição societária maioritária, correspondente a 52 % do respetivo capital social, representada por duas quotas do valor nominal de quatrocentos e sessenta mil euros e cento e trinta e oito mil euros, respetivamente, sendo a parte restante do capital social, de 48%, detida por outro sócio, a sociedade FINERGE-Gestão de Projetos Energéticos, SA", adiante designada apenas por FINERGE, titular das restantes duas quotas no valor nominal, respetivamente de quatrocentos e sessenta mil euros e noventa e dois mil euros. -----

2. Considerando que esta última empresa, já na parte final do prazo previsto no artigo 68º da referida Lei 50/2012 para a alienação pelas empresas locais das participações sociais por estas detidas noutras sociedades ou a dissolução das sociedades participadas, notificou a EHATB do projeto de cessão daquela sua participação social a um terceiro, tendo então esta última empresa decidido, especificamente quanto às referidas duas quotas do sócio minoritário da EEA, conforme ficou a constar do plano estratégico de reorganização das respetivas participações sociais por ela adotado, que *"... deverá ser equacionada a eventual aquisição desta posição minoritária, utilizando-se para o efeito os instrumentos que o Código das Sociedades Comerciais disponibiliza, e que não se mostrem afastados pela Lei 50/2012 de 31 de Agosto, tendo em conta a relevância dos seus ativos e o volume de receitas geradas, de forma a permitir posteriormente a sua fusão por incorporação na EHATB, o que virá reforçar a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira desta última"* (ponto 4), para concretização do princípio também consagrado no mesmo plano, quanto às participações sociais detidas pela EHATB em empresas produtoras de energia eólica ou hídrica, segundo o qual as referidas participações *"... deverão manter-se na órbita dos Municípios acionistas da EHATB "* (ponto 4), tendo em conta que a referida fusão permitia satisfazer o objetivo consagrado no nº 2, do artigo 68º da Lei 50/2012. -----

3. Considerando que no cumprimento deste objetivo, as referidas duas quotas do sócio minoritário foram amortizadas pela EEA, passando a EHATB, ao fim de um processo complexo e moroso, a ser a única titular do capital social daquela sociedade, uma vez que se considerou que a referida amortização era o instrumento mais adequado e mais vantajoso sob o ponto de vista da defesa dos interesses dos Municípios, seus acionistas, para a pretendida integração da EEA na EHATB, na linha do previsto no plano estratégico de reorganização da estrutura empresarial da empresa, em

detrimento da alienação gratuita aos mesmos Municípios da participação social desta última naquela sociedade, que tinha chegado a ser ponderada, não só pelos eventuais contratemplos que a interferência desta alienação poderia trazer ao objetivo pretendido pela empresa de passar a ser a detentora única da EEA, através da referida amortização, mas também porque esta alternativa seria bem mais complexa e de difícil concretização e de resultados imprevisíveis, uma vez que implicava a cessão pela EHATB da sua participação social na EEA aos Municípios, a posterior aquisição por estes, pressupondo que dispunham de disponibilidades financeiras e abertura legal para o fazerem, das quotas detidas na EEA pela FINERGE, ou pelo terceiro, se se viesse a concretizar a projetada cessão de quotas e ainda se um ou outro mostrassem abertura para a sua alienação, e finalmente a promoção pelos Municípios (que só então seriam os únicos sócios da EEA) da fusão da EEA na EHATB.-----

4. Considerando que, quer na deliberação da assembleia geral da EHATB que aprovou a amortização das referidas quotas, quer no estudo demonstrativo da viabilidade económico-financeira e racionalidade económica dessa operação, quer ainda na documentação que instruiu o processo enviado pela EEA ao Tribunal de Contas para fiscalização prévia da amortização, tenha sido sempre referido que esta era um ato instrumental para permitir posteriormente a fusão por incorporação daquela sociedade na EHATB, e, através desta via, o cumprimento do disposto na Lei 50/2012 de 31 de Agosto. -----

5. Considerando que, com a conclusão, após a pronúncia do Tribunal de Contas sobre o assunto, do processo de amortização apenas em 18 de Dezembro último, e que se revelou mais moroso do que inicialmente previsto, passou a EHATB a ser a única titular do capital social daquela sociedade, e, conseqüentemente, com as condições preenchidas para dar cumprimento ao objetivo subjacente à referida amortização, ou seja proceder à integração da EEA nesta última empresa, como apontava o referido plano estratégico, e tinha sido expressamente invocado como sendo o resultado final desejado com aquela operação, o que se pretende agora concretizar com a presente proposta. -----

6. Considerando que a sociedade a incorporar, atualmente com a designação EEA-EMPREENHIMENTO EÓLICO DE ALVADIA, EIM, LDA", tem em comum com a sociedade incorporante, EHATB, a prossecução da mesma atividade de produção de energia elétrica, através do Parque Eólico do Alvão, são manifestas as vantagens, sob o ponto de vista dos ganhos, em termos da racionalidade económica e de sustentabilidade económico-financeira da nova estrutura empresarial quanto ao seu funcionamento e gestão, face à atual situação de manutenção de duas empresas distintas, da fusão por incorporação na segunda da outra sociedade. -----

7. Considerando que as razões relacionadas com o cumprimento do citado artigo 68º e com as vantagens decorrentes da incorporação na empresa mãe do património global da outra sociedade, com todos os seus elementos ativos e passivos, direitos e obrigações, justificam a presente proposta. -----

8. Considerando que, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 68º da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, diploma legal que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, as sociedades comerciais detidas por empresas locais nas quais estas últimas exerçam ou possam exercer uma posição dominante, devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, serem dissolvidas ou, em alternativa, serem alienadas integralmente as respetivas participações sociais. -----

9. Considerando que este objetivo-inibição da detenção por parte da empresa local de outras empresas locais ou de participações sociais-pode no entanto também ser alcançado através do instrumento da fusão de sociedades, previsto não só naquela lei, como resulta do n.º 2 do artigo 64.º, mas também por aplicação subsidiária dos art.ºs 97.º a 117.º do Código das Sociedades Comerciais, uma vez que se trata de empresas constituídas sob a forma de sociedades comerciais, se essa solução for considerada conveniente do ponto de vista dos interesses da sociedade incorporante, uma vez que a fusão determina a extinção das sociedades incorporadas. -----

10. Considerando que a sociedade incorporante é a EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A, pessoa coletiva n.º 502 227 842, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na R. D. Nuno Álvares Pereira, em Ribeira de Pena, com o capital social de novecentos e mil euros, a qual é detida, conjuntamente e com idêntica posição societária, e pelos seis Municípios do Alto Tâmega (Boticas, Chaves, Ribeira de Pena, Montalegre, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), sendo cada um dos Municípios titular de trinta mil ações nominativas e tituladas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente a uma participação social de 16,6%. -----

11. Considerando que a sociedade incorporada é a empresa EEA-EMPREDIMENTO EÓLICO DE ALVADIA, EIM, LDA, detida exclusivamente pela EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A, com sede na R. Dr. Henrique Botelho, da Vila de Vila Pouca de Aguiar, pessoa coletiva n.º 504 402 625, com o capital social, após a amortização, de quinhentos e cinquenta e dois mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob aquele mesmo número. -----

12. Considerando que o objeto social das referidas empresas, limitado à produção de energia elétrica no que se refere à sociedade incorporada, e alargado a outras atividades no caso da sociedade incorporante, insere-se no âmbito das atribuições e competências dos Municípios, tendo em conta o disposto nas alíneas b) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, nas alíneas ee) e ff) do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e, por força do artigo 32.º desta Lei, na legislação aplicável ao pequeno produtor de energia elétrica constante do DL 189/88 de 27 de Maio e dos diplomas subsequentes, e ainda nas diversas alíneas do n.º 1 do artigo 48.º da mencionada Lei 50/2012. -----

II - Do direito -----

1. Considerando que a fusão por incorporação na empresa EHATB, da outra empresa de que aquela é a exclusiva titular, muito relevante sob o ponto de vista económico e financeiro, e cujo objeto social faz parte das atribuições do Município, satisfazendo, por isso, o disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei 50/2012. -----

2. Considerando que a fusão das empresas locais obedece ao regime previsto no Código das Sociedades Comerciais (CSC) constante dos artigos 97.º a 117.º, com as especificidades decorrentes da aplicação das normas especiais da Lei 50/2012, mais concretamente dos n.ºs 2 e 3 do artigo 64.º, e, por remissão deste, dos artigos 22.º, 23.º e 32.º.

3. Considerando que o facto de a empresa ser detida indiretamente pelos Municípios acionistas através da empresa EHATB, tendo em conta a definição que é da no n.º 1 do artigo 19.º de empresa local, não afasta a aplicação a esta situação do regime previsto, quanto à fusão, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 64.º atrás citado, que regulam alguns dos procedimentos a adotar para a sua concretização, resultantes da

natureza das empresas envolvidas, ficando os restantes procedimentos, na parte nele não regulada, para as normas do Código das Sociedades Comerciais, aplicáveis subsidiariamente, por força do disposto no artigo 21º daquela Lei. -----

4. Considerando que a fusão visada na presente proposta, com a transferência global para a EHATB, do património global da sociedade EEA, com todos os seus elementos ativos e passivos, direitos e obrigações, é a fusão por incorporação, seguindo-se, quanto ao regime aplicável, o disposto no artigo 116º do CSC, por se tratar, no que respeita à sociedade incorporada, de empresa detida apenas pela sociedade incorporante. -----

5. Considerando que o projeto de fusão das referidas sociedades foi precedido do estudo técnico de viabilidade económico-financeira e de racionalidade económica previsto no nº 2 do artigo 64º da Lei 50/2012, o qual considera vantajosa, para efeitos do disposto naquele número e no artigo 32º da mesma Lei, a referida fusão. -----

6. Considerando que a fusão das mencionadas empresas está sujeita, por força do disposto no nº 3 do artigo 64º da lei 50/2012, à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a processar pela EHATB, a qual incidirá sobre a minuta do respetivo contrato, nos termos do artigo 23º da mesma Lei. -----

7. Considerando que, por força do disposto no nº 1 do artigo 22º, da Lei 50/2012, aplicável por força do referido nº 3 do artigo 64º, da mesma Lei, cabe aos órgãos deliberativos dos Municípios acionistas, diretos da EHATB e indiretos da EEA, sob proposta das respetivas Câmaras Municipais, pronunciar-se sobre esta matéria. ---

III - Do projeto de Fusão das empresas -----

1. Considerando que foi elaborado, em conjunto, pelos órgãos de administração das sociedades EHAT e EEA uma proposta do correspondente projeto de fusão por incorporação desta última na primeira, que se anexa, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 97º a 117º do CSC. -----

2. Considerando que com a fusão, pretende-se cumprir os objetivos que se encontram subjacentes à mesma, designadamente o cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 68º da citada Lei 50/2012, e obter os ganhos, em termos da racionalidade económica e da sustentabilidade económico-financeira da nova estrutura empresarial quanto ao seu funcionamento e gestão que aquela fusão permite, face à situação atual de manutenção de duas empresas distintas, cabendo aos órgãos municipais pronunciar-se sobre a mesma, nos termos anteriormente referidos. -----

IV -PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 22º, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, aplicável por força do referido nº 3 do artigo 64º, da mesma Lei, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo municipal que tome deliberação no sentido de: -----

a) Autorizar a fusão por incorporação na empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A," sociedade incorporante, da empresa EEA-EMPREDIMENTO EÓLICO DE ALVADIA, EIM, LDA, sociedade incorporada, nas condições fixadas na proposta do projeto de fusão, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta; -----

b) Sequencialmente, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no

cumprimento do disposto nas alíneas n), do nº 1, e k) do nº 2, do Anexo I, do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no nº 1 do artigo 22º, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, aplicável por força do referido nº 3 do artigo 64º, da mesma Lei; -----

c) Por força do disposto no nº 3 do artigo 64º da lei 50/2012, de 31 de agosto, a fusão ora proposta está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a processar pela EHATB, a qual incidirá sobre a minuta do respetivo contrato, nos termos do artigo 23º da mesma Lei. -----

d) Por último, logo que tais deliberações venham a ser tomadas, deverão as mesmas ser levadas ao conhecimento da empresa EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A, em vista a que a mesma adote todas as diligências tendentes à formalização legal da fusão ora pretendida. -----

Chaves, 10 de fevereiro de 2014. -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
Arq.º António Cabeleira -----

Em anexo: - Proposta apresentada pela empresa EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A; -----

- Projeto de fusão e anexos; -----
- Estudo técnico de Viabilidade e sustentabilidade económico-financeira da Fusão; -----
- Plano Estratégico de Reorganização das Participações Sociais detidas pela EHATB; -----
- Estudo demonstrativo da viabilidade económico-financeira e racionalidade económica da amortização das quotas detidas pela Finerge, S.A; -----
- Ata nº 33 da Assembleia Geral da EEA de 19 de dezembro de 2013; --
- Ata nº 99 da Assembleia Geral da EHATB de 29 de Maio de 2013; ----
- Lei 50/2012 de 31 de Agosto; -----
- Estatutos das sociedades identificadas na proposta; -----
- Certidão permanente relativas às sociedades. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram vinte e uma hora, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

